



# Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989 – ANO XXVIII – DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 3771 – PALMAS, QUINTA-FEIRA, 17 DE MARÇO DE 2016 (DISPONIBILIZAÇÃO)

## SEÇÃO I - JUDICIAL

2ª CÂMARA CRIMINAL .....	1
PRECATÓRIOS .....	8
1º GRAU DE JURISDIÇÃO .....	9
PUBLICAÇÕES PARTICULARES.....	63

## SEÇÃO II – ADMINISTRATIVA

PRESIDÊNCIA .....	65
DIRETORIA GERAL .....	66

## SEÇÃO I – JUDICIAL

### **2ª CÂMARA CRIMINAL**

SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY

#### Pauta

#### **PAUTA ORDINÁRIA Nº 08/2016**

Serão julgados pela 2ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins na **8ª SESSÃO ORDINÁRIA JUDICIAL**, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de março de 2016, terça-feira ou nas sessões posteriores, a partir das 14h00min quatorze horas), os seguintes processos:

#### **1-RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - RSE 0002670-28.2016.827.0000.**

ORIGEM : COMARCA DE PEDRO AFONSO.  
REFERENTE : AÇÃO PENAL: 0001208-19.2015.827.2733.  
TIPO PENAL : ART. 121, §2º, II, C/C ART. 14, II – CP.  
**RECORRENTE** : **MANOEL ROBSON ROCHA RIBEIRO E LOURIVAL ROCHA RIBEIRO.**  
DEFENSOR PÚBLICO : MARIA DE LOURDES VILELA.  
**RECORRIDO** : **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**  
PROC. DE JUSTIÇA : JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR.  
RELATORA : DESEMBARGADORA MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL.  
**COLEGIADO** : **4ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.**  
DESEMBARGADORA MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL **RELATORA**  
DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE **VOGAL**  
JUIZA CÉLIA REGINA REGIS **VOGAL**

#### **2- APELAÇÃO CRIMINAL - AP 0013191-66.2015.827.0000 - SEGREDO DE JUSTIÇA.**

ORIGEM : COMARCA DE TAGUATINGA.  
REFERENTE : AÇÃO PENAL: 0000387-97.2015.827.2738.  
TIPO PENAL : ART. 147-CP, C/C ART. 7º, II – LEI 11.340/06.  
**APELANTE** : **JOÃO DO CARMO GUEDES.**

DEFENSOR PÚBLICO : VALDEON BATISTA PITALUGA.  
**APELADO** : **MINISTÉRIO PÚBLICO.**  
 PROC. DE JUSTIÇA : VERA NILVA ÁLVARES ROCHA.  
 RELATORA : DESEMBARGADORA MAYSA VENDRAMINI ROSAL.  
**COLEGIADO** : **4ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.**  
 DESEMBARGADORA MAYSA VENDRAMINI ROSAL **RELATORA**  
 DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE **VOGAL**  
 JUIZA CÉLIA REGINA REGIS **VOGAL**

**3- RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - RSE 0002158-79.2015.827.0000 .**

ORIGEM : COMARCA DE DIANÓPOLIS.  
 REFERENTE : AÇÃO PENAL: 5000012-97.2003.827.2716.  
 TIPO PENAL : ART. 155, §4º, I E V – CP.  
**RECORRENTE** : **EDILTON CARVALHO DA SILVA.**  
 ADVOGADO(A) : DENIS RODRIGO GHISLENI.  
**RECORRIDO** : **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**  
 PROC. DE JUSTIÇA : JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.  
 RELATOR : DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI.  
**COLEGIADO** : **2ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.**  
 DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI **RELATOR**  
 DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO **VOGAL**  
 DESEMBARGADORA MAYSA VENDRAMINI ROSAL **VOGAL**

**4-RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - RSE 0005918-36.2015.827.0000 .**

ORIGEM : COMARCA DE TOCANTÍNIA.  
 REFERENTE : AÇÃO PENAL: 5001005-56.2012.827.2739.  
 TIPO PENAL : ART. 121, CAPUT C/C ART. 14, II – CP.  
**RECORRENTE** : **JOSE ARAUJO DOS SANTOS.**  
 DEFENSOR PÚBLICO : MARIA DE LOURDES VILELA.  
**RECORRIDO** : **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**  
 PROC. DE JUSTIÇA : ELAINE MARCIANO PIRES.  
 RELATOR : DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI.  
**COLEGIADO** : **2ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.**  
 DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI **RELATOR**  
 DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO **VOGAL**  
 DESEMBARGADORA MAYSA VENDRAMINI ROSAL **VOGAL**

**5-RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - RSE 0018302-31.2015.827.0000.**

ORIGEM : COMARCA DE TOCANTÍNIA.  
 REFERENTE : AÇÃO PENAL: 5000021-48.2007.827.2739.  
 TIPO PENAL : ART. 121, §2º, II E IV C/C ART. 14, II – CP.  
**RECORRENTE** : **DOMINGOS ROCHA DA SILVA.**  
 DEFENSOR PÚBLICO : MARLON COSTA LUZ AMORIM.  
**RECORRIDO** : **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**  
 PROC. DE JUSTIÇA : JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.  
 RELATOR : DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI.  
**COLEGIADO** : **2ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.**  
 DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI **RELATOR**  
 DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO **VOGAL**  
 DESEMBARGADORA MAYSA VENDRAMINI ROSAL **VOGAL**

**6-RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - RSE 0009591-37.2015.827.0000 .**

ORIGEM : COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS.  
 REFERENTE : AÇÃO PENAL: 5002634-89.2012.827.2731.  
 TIPO PENAL : ART. 155, CAPUT E ART. 121, CAPUT, C/C ART. 14, II E ART. 69 – CP.  
**RECORRENTE** : **DIACLES CAMPOS OLIVEIRA.**  
 DEFENSOR PÚBLICO : VALDEON BATISTA PITALUGA.  
**RECORRIDO** : **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**  
 PROC. DE JUSTIÇA : LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.  
 RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO.  
**COLEGIADO** : **3ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.**

DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO **RELATORA**  
 DESEMBARGADORA MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL **VOGAL**  
 DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE **VOGAL**

**7-APELAÇÃO CRIMINAL - AP 0015161-04.2015.827.0000 .**

ORIGEM : COMARCA DE ARRAIAS.  
 REFERENTE : AÇÃO PENAL : 0000780-46.2014.827.2709.  
 TIPO PENAL : ART. 129 – CP.  
**APELANTE : RONEY FRANCISCO DA CUNHA.**  
 DEFENSOR PÚBLICO : VALDEON BATISTA PITALUGA.  
**APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**  
 PROC. DE JUSTIÇA : JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.  
 RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO.  
**COLEGIADO : 3ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.**  
 DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO **RELATORA**  
 DESEMBARGADORA MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL **REVISORA**  
 DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE **VOGAL**

**8-APELAÇÃO CRIMINAL - AP 0016513-94.2015.827.0000 .**

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS.  
 REFERENTE : AÇÃO PENAL: 0017520-82.2015.827.2729.  
 TIPO PENAL : ART. 180, CAPUT – CP.  
**APELANTE : LEANDRO BONFIM ALBUQUERQUE DE SOUSA.**  
 DEFENSOR PÚBLICO : VALDEON BATISTA PITALUGA.  
**APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**  
 PROC. DE JUSTIÇA : RICARDO VICENTE DA SILVA.  
 RELATORA : JUIZA CÉLIA REGINA REGIS.  
**COLEGIADO : 1ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.**  
 JUIZA CÉLIA REGINA REGIS **RELATORA**  
 DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI **REVISOR**  
 DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO **VOGAL**

**9-APELAÇÃO CRIMINAL - AP 0016775-44.2015.827.0000 .**

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS.  
 REFERENTE : AÇÃO PENAL: 0016154-08.2015.827.2729.  
 TIPO PENAL : ART. 157, §º, I E II, C/C ART. 70 – CP.  
**APELANTE : JAYSON LIMA NASCIMENTO.**  
 DEFENSOR PÚBLICO : VALDEON BATISTA PITALUGA.  
**APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**  
 PROC. DE JUSTIÇA : JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.  
 RELATORA : JUIZA CÉLIA REGINA REGIS.  
**COLEGIADO : 1ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.**  
 JUIZA CÉLIA REGINA REGIS **RELATORA**  
 DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI **REVISOR**  
 DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO **VOGAL**

**10-APELAÇÃO CRIMINAL - AP 0016857-75.2015.827.0000 .**

ORIGEM : COMARCA DE ARRAIAS.  
 REFERENTE : AÇÃO PENAL: 0000191-20.2015.827.2709.  
 TIPO PENAL : ART. 28 – LEI 11.343/06.  
**APELANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**  
 PROC. DE JUSTIÇA : ELAINE MARCIANO PIRES.  
**APELADO : WEBERSON RODRIGUES DE QUEIROZ E ANELSON ABREU LOPES.**  
 DEFENSOR PÚBLICO : VALDEON BATISTA PITALUGA.  
 RELATORA : JUIZA CÉLIA REGINA REGIS.  
**COLEGIADO : 1ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.**  
 JUIZA CÉLIA REGINA REGIS **RELATORA**  
 DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI **REVISOR**  
 DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO **VOGAL**

**11-APELAÇÃO CRIMINAL - AP 0016971-14.2015.827.0000 .**

ORIGEM : COMARCA DE PEIXE.

REFERENTE : AÇÃO PENAL: 5000393-36.2012.827.2734.  
TIPO PENAL : ART. 155, CAPUT – CP.  
**APELANTE** : **DJAIR MARTINS DE SOUZA.**  
ADVOGADO(A) : NADIN EL HAGE/JANEILMA DOS SANTOS LUZ.  
**APELADO** : **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**  
PROC. DE JUSTIÇA : JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.  
RELATORA : JUIZA CÉLIA REGINA REGIS.  
**COLEGIADO** : **1ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.**  
JUIZA CÉLIA REGINA REGIS **RELATORA**  
DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI **REVISOR**  
DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO **VOGAL**

**12-APELAÇÃO CRIMINAL - AP 0017313-25.2015.827.0000 .**

ORIGEM : COMARCA DE GURUPI.  
REFERENTE : PROCEDIMENTO ESPECIAL DA LEI ANTITÓXICOS: 0009257-82.2015.827.2722.  
TIPO PENAL : ART. 33, CAPUT, LEI 11.343/06, E ART. 12 – LEI 10.826/06.  
**APELANTE** : **RICARDO TAVARES DE SOUZA.**  
DEFENSOR PÚBLICO : VALDEON BATISTA PITALUGA.  
**APELADO** : **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**  
PROC. DE JUSTIÇA : VERA NILVA ÁLVARES ROCHA.  
RELATORA : JUIZA CÉLIA REGINA REGIS.  
**COLEGIADO** : **1ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.**  
JUIZA CÉLIA REGINA REGIS **RELATORA**  
DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI **REVISOR**  
DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO **VOGAL**

**13-RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - RSE 0017633-23.2015.827.9200 .**

ORIGEM : COMARCA DE ITACAJÁ.  
REFERENTE : AÇÃO PENAL: 5000046-41.2009.827.2723.  
TIPO PENAL : ART. 121, CAPUT C/C ART. 14, II – CP.  
**RECORRENTE** : **JAMILTON DOS SANTOS CRUZ.**  
DEFENSOR PÚBLICO : VALDEON BATISTA PITALUGA.  
**RECORRIDO** : **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**  
PROC. DE JUSTIÇA : JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.  
RELATORA : JUIZA CÉLIA REGINA REGIS.  
**COLEGIADO** : **1ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.**  
JUIZA CÉLIA REGINA REGIS **RELATORA**  
DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI **VOGAL**  
DESA JACQUELINE ADORNO **VOGAL**

**14-RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - RSE 0017868-42.2015.827.0000 .**

ORIGEM : COMARCA DE GOIATINS.  
REFERENTE : AÇÃO PENAL: 0000463-78.2015.827.2720.  
TIPO PENAL : ART. 155, §1º, - CP E ART. 14 – LEI 10.826/03.  
**RECORRENTE** : **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**  
PROC. DE JUSTIÇA : RICARDO VICENTE DA SILVA.  
**RECORRIDO** : **GEOVANE CAMPOS SOARES.**  
DEFENSOR PÚBLICO : MARIA DE LOURDES VILELA.  
RELATORA : JUIZA CÉLIA REGINA REGIS.  
**COLEGIADO** : **1ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.**  
JUIZA CÉLIA REGINA REGIS **RELATORA**  
DES. LUIZ GADOTTI **VOGAL**  
DESA. JACQUELINE ADORNO **VOGAL**

**15-APELAÇÃO CRIMINAL - AP 0008241-14.2015.827.0000 .**

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS.  
REFERENTE : AÇÃO PENAL: 5002039-38.2008.827.2729.  
TIPO PENAL : ART. 158, §1º - CP.  
**APELANTE** : **JULIANA ABRUNHOSA RESENDE SOUZA.**  
ADVOGADO(A) : MARCELO CESAR CORDEIRO E JANDER ARAÚJO RODRIGUES.  
**APELADO** : **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**

PROC. DE JUSTIÇA : JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.  
 RELATORA : JUIZA CÉLIA REGINA REGIS.  
**COLEGIADO** : **1ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.**  
 JUIZA CÉLIA REGINA REGIS **RELATORA**  
 DES. LUIZ GADOTTI **REVISOR**  
 DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO **VOGAL**

**16-APELAÇÃO CRIMINAL - AP 0015370-70.2015.827.0000.**

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAINA.  
 REFERENTE : AÇÃO PENAL: 0006105-11.2014.827.2706.  
 TIPO PENAL : ART. 129, §3º - CP.  
**APELANTE** : **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**  
 PROC. DE JUSTIÇA : VERA NILVA ÁLVARES ROCHA.  
**APELADO** : **JOSE WILSON LOPES DA SILVA.**  
 ADVOGADO(A) : PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO.  
 RELATORA : JUIZA CÉLIA REGINA REGIS.  
**COLEGIADO** : **1ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.**  
 JUIZA CÉLIA REGINA REGIS **RELATORA**  
 DES. LUIZ GADOTTI **REVISOR**  
 DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO **VOGAL**

**17-APELAÇÃO CRIMINAL - AP 0016537-25.2015.827.0000.**

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS.  
 REFERENTE : AÇÃO PENAL: 0021257-30.2014.827.2729.  
 TIPO PENAL : ART.157, CAPUT (2 VEZES) C/C ART. 14, II C/C ART. 71 – CP.  
**APELANTE** : **MARCONES DOS SANTOS.**  
 DEFENSOR PÚBLICO : VALDEON BATISTA PITALUGA.  
**APELADO** : **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**  
 PROC. DE JUSTIÇA : ELAINE MARCIANO PIRES.  
 RELATORA : JUIZA CÉLIA REGINA REGIS.  
**COLEGIADO** : **1ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.**  
 JUIZA CÉLIA REGINA REGIS **RELATORA**  
 DES. LUIZ GADOTTI **REVISOR**  
 DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO **VOGAL**

**18-APELAÇÃO CRIMINAL - AP 0016765-97.2015.827.0000.**

ORIGEM : COMARCA DE MIRACEMA DO TOCANTINS.  
 REFERENTE : AÇÃO PENAL: 5002294-32.2013.827.2725.  
 TIPO PENAL : ART. 184, §2º, C/C ART. 65, III, "D" – CP.  
**APELANTE** : **VALDICO ALVES TEIXEIRA.**  
 DEFENSOR PÚBLICO : VALDEON BATISTA PITALUGA.  
**APELADO** : **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**  
 PROC. DE JUSTIÇA : JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.  
 RELATORA : JUIZA CÉLIA REGINA REGIS.  
**COLEGIADO** : **1ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.**  
 JUIZA CÉLIA REGINA REGIS **RELATORA**  
 DES. LUIZ GADOTTI **REVISOR**  
 DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO **VOGAL**

**19-APELAÇÃO CRIMINAL - AP 0017099-34.2015.827.0000.**

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS.  
 REFERENTE : AÇÃO PENAL: 5031031-33.2013.827.2729.  
 TIPO PENAL : ART. 121, §2º, II C/C ART. 213 – CP.  
**APELANTE** : **AURELIO JUNIOR CABRAL DA SILVA.**  
 DEFENSOR PÚBLICO : VALDEON BATISTA PITALUGA.  
**APELADO** : **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**  
 PROC. DE JUSTIÇA : JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.  
 RELATORA : JUIZA CÉLIA REGINA REGIS.  
**COLEGIADO** : **1ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.**  
 JUIZA CÉLIA REGINA REGIS **RELATORA**  
 DES. LUIZ GADOTTI **REVISOR**

DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO **VOGAL**

**20-APELAÇÃO CRIMINAL - AP 0017883-11.2015.827.0000 .**

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAINA.  
REFERENTE : PROCEDIMENTO ESPECIAL DA LEI ANTITÓXICOS: 0006652-17.2015.827.2706.  
TIPO PENAL : ART. 33, §4º C/C ART. 40 – LEI 11.343/06.  
**APELANTE : LUCAS EDUARDO DUARTE DA SILVA.**  
DEFENSOR PÚBLICO : VALDEON BATISTA PITALUGA.  
**APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**  
PROC. DE JUSTIÇA : JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.  
RELATORA : JUIZA CÉLIA REGINA REGIS.  
**COLEGIADO : 1ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.**  
JUIZA CÉLIA REGINA REGIS **RELATORA**  
DES. LUIZ GADOTTI **REVISOR**  
DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO **VOGAL**

**21-APELAÇÃO CRIMINAL - AP 0001693-70.2015.827.0000 .**

ORIGEM : COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS.  
REFERENTE : AÇÃO PENAL: 5000380-17.2010.827.2731.  
TIPO PENAL : ART. 302, CAPUT – CTB.  
**APELANTE : GILVAN RODRIGUES DA SILVA.**  
DEFENSOR PÚBLICO : VALDEON BATISTA PITALUGA.  
**APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**  
PROC. DE JUSTIÇA : JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.  
RELATORA : DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE.  
**COLEGIADO : 5ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.**  
5ª TURMA JULGADORA  
DESA. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE **RELATORA**  
JUIZA CÉLIA REGINA REGIS **REVISORA**  
DES. LUIZ GADOTTI **VOGAL**

**22-APELAÇÃO CRIMINAL - AP 0002077-33.2015.827.0000 .**

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS.  
REFERENTE : AÇÃO PENAL: 0028341-82.2014.827.2729.  
TIPO PENAL : ART. 155, CAPUT – CP.  
**APELANTE : MAXUEL FERREIRA NUNES.**  
DEFENSOR PÚBLICO : VALDEON BATISTA PITALUGA.  
**APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**  
PROC. DE JUSTIÇA : JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ.  
RELATORA : DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE.  
**COLEGIADO : 5ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.**  
DESA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE **RELATORA**  
JUIZA CÉLIA REGINA REGIS **REVISORA**  
DES. LUIZ GADOTTI **VOGAL**

**23-APELAÇÃO CRIMINAL - AP 0002482-69.2015.827.0000 .**

ORIGEM : COMARCA DE GURUPI.  
REFERENTE : AÇÃO PENAL: 5000420-31.2007.827.2722.  
TIPO PENAL : ART. 304 – CP.  
**APELANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**  
PROC. DE JUSTIÇA : JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ.  
**APELADO : EDVALDO VIANA DARY.**  
DEFENSOR PÚBLICO : MARIA DE LOURDES VILELA.  
RELATORA : DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE.  
**COLEGIADO : 5ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.**  
DESA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE **RELATORA**  
JUIZA CÉLIA REGINA REGIS **REVISORA**  
DES. LUIZ GADOTTI **VOGAL**

**24-APELAÇÃO CRIMINAL - AP 0004827-08.2015.827.0000 .**

ORIGEM : COMARCA DE PEIXE.

REFERENTE : AÇÃO PENAL: 0000585-83.2014.827.2734.  
TIPO PENAL : ART. 1º, I, "a" – LEI 9.455/97 E ART. 288, § ÚNICO – CP.  
**APELANTE : DJAIR MARTINS DE SOUZA.**  
ADVOGADO(A) : NADIN EL HAGE E JANEILMA DOS SANTOS LUZ.  
**APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**  
PROC. DE JUSTIÇA : LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.  
RELATORA : DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE.  
**COLEGIADO : 5ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.**  
DESA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE **RELATORA**  
JUIZA CÉLIA REGINA REGIS **REVISORA**  
DES. LUIZ GADOTTI **VOGAL**

**25-APELAÇÃO CRIMINAL - AP 0005884-61.2015.827.0000 .**

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAINA.  
REFERENTE : AÇÃO PENAL: 5002162-32.2013.827.2706.  
TIPO PENAL : ART. 121, §§ 1º E 2º, III E IV – CP.  
**APELANTE : ERENELDO FERREIRA DAS NEVES.**  
DEFENSOR PÚBLICO : MARIA DE LOURDES VILELA.  
**APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**  
PROC. DE JUSTIÇA : JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.  
RELATORA : DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE.  
**COLEGIADO : 5ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.**  
DESA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE **RELATORA**  
JUIZA CÉLIA REGINA REGIS **REVISORA**  
DES. LUIZ GADOTTI **VOGAL**

**26-APELAÇÃO CRIMINAL - AP 0009581-90.2015.827.0000 .**

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAINA.  
REFERENTE : AÇÃO PENAL: 0010357-57.2014.827.2706.  
TIPO PENAL : ART. 155, CAPUT, C/C ART. 14, II – CP.  
**APELANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**  
PROC. DE JUSTIÇA : ELAINE MARCIANO PIRES.  
**APELADO : CHARLENE ROCHA DE SOUSA.**  
DEFENSOR PÚBLICO : VALDEON BATISTA PITALUGA.  
RELATORA : DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE.  
**COLEGIADO : 5ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.**  
DESA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE **RELATORA**  
JUIZA CÉLIA REGINA REGIS **REVISORA**  
DES. LUIZ GADOTTI **VOGAL**

**27-APELAÇÃO CRIMINAL - AP 0010659-22.2015.827.0000 .**

ORIGEM : COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS.  
REFERENTE : AÇÃO PENAL : 5001783-16.2013.827.2731.  
TIPO PENAL : ART. 14 – LEI 10.826/03.  
**APELANTE : ROBSON ALVES MEDRADO.**  
ADVOGADO(A) : GILBERTO CARLOS DE MORAIS.  
**APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**  
PROC. DE JUSTIÇA : MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA.  
RELATORA : DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE.  
**COLEGIADO : 5ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.**  
DESA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE **RELATORA**  
JUIZA CÉLIA REGINA REGIS **REVISORA**  
DES. LUIZ GADOTTI **VOGAL**

**28-RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - RSE 0014591-18.2015.827.0000 .**

ORIGEM : COMARCA DE NOVO ACORDO .  
REFERENTE : INQUÉRITO POLICIAL: 0000681-82.2015.827.2728.  
TIPO PENAL : ART. 157, §2º, I – CP.  
**RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**  
PROC. DE JUSTIÇA : ELAINE MARCIANO PIRES.  
**RECORRIDO : NATANAEL PEREIRA CUNHA.**  
DEFENSOR PÚBLICO : VALDEON BATISTA PITALUGA.

RELATORA : DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE.  
**COLEGIADO** : **5ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.**  
 DESA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE **RELATORA**  
 JUIZA CÉLIA REGINA REGIS **VOGAL**  
 DES. LUIZ GADOTTI **VOGAL**

**29-APELAÇÃO CRIMINAL - AP 0015598-79.2014.827.0000.**

ORIGEM : COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS.  
 REFERENTE : AÇÃO PENAL: 5000094-44.2007.827.2731.  
 TIPO PENAL : ART. 302, §1º, III E ART. 306 – LEI 9.503/97, NA FORMA DO ART. 69 – CP.  
**APELANTE** : **JAIR MARCELINO DE PAULA.**  
 ADVOGADO(A) : JOSÉ PEDRO DA SILVA.  
**APELADO** : **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**  
 PROC. DE JUSTIÇA : JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU/LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.  
 RELATORA : DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE.  
 COLEGIADO : 5ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.  
 DESA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE **RELATORA**  
 JUIZA CÉLIA REGINA REGIS **REVISORA**  
 DES. LUIZ GADOTTI **VOGAL**

**30-APELAÇÃO CRIMINAL - AP 0011026-46.2015.827.0000.**

ORIGEM : COMARCA DE FIGUEIRÓPOLIS.  
 REFERENTE : AÇÃO PENAL: 5000119-60.2011.827.2717.  
 TIPO PENAL : ART. 302, CAPUT (2 VEZES) E ART. 303, CAPUT (2 VEZES) – LEI 9.503/97.  
**APELANTE** : **EDUARDO ANASTÁCIO MIRANDA DE SOUZA.**  
 ADVOGADO(A) : JUAREZ MIRANDA PIMENTEL/JORGE BARROS FILHO.  
**APELADO** : **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**  
 PROC. DE JUSTIÇA : JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR.  
 RELATORA : DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE.  
**COLEGIADO** : **5ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.**  
 DESA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE **RELATORA**  
 JUIZA CÉLIA REGINA REGIS **REVISORA**  
 DES. LUIZ GADOTTI **VOGAL**

**31-APELAÇÃO CRIMINAL - AP 0011498-47.2015.827.0000.**

ORIGEM : COMARCA DE GURUPI.  
 REFERENTE : AÇÃO PENAL: 5004670-97.2013.827.2722.  
 TIPO PENAL : ART. 121, §2º, I E III E ART. 211 – CP.  
**APELANTE** : **MOISÉS PIRES DE LIMA.**  
 DEFENSOR PÚBLICO : MARLON COSTA LUZ AMORIM.  
**APELADO** : **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**  
 PROC. DE JUSTIÇA : JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.  
 RELATORA : DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE.  
**COLEGIADO** : **5ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.**  
 DESA. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE **RELATORA**  
 JUIZA CÉLIA REGINA REGIS **REVISORA**  
 DES. LUIZ GADOTTI **VOGAL**

## **PRECATÓRIOS**

SECRETÁRIA: AMANDA SANTA CRUZ MELO

### **Intimação às Partes**

**PRECATÓRIO DE NATUREZA COMUM nº 0000810-89.2016.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE FORMOSO DO ARAGUAIA  
 REFERENTE: AUTOS Nº 0000356-71.2014.827.2719  
 REQUISITANTE: JUÍZO DA COMARCA DE FORMOSO DO ARAGUAIA  
 REQUERENTE: THIAGO SOUZA DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO: FÁBIO LEONEL DE BRITO FILHO (OAB/TO nº 3512)  
 ENTIDADE DEVEDORA: MUNICÍPIO DE FORMOSO DO ARAGUAIA/TO  
**ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO**



Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador RONALDO EURÍPEDES - Presidente deste Tribunal de Justiça, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Trata-se de PRECATÓRIO DE NATUREZA COMUM, em favor de Thiago de Souza Oliveira em que figura como entidade devedora o Município de Formoso do Araguaia, decorrente de condenação ao pagamento do valor de R\$ 55.249,11 (cinquenta e cinco mil, duzentos e quarenta e nove reais e onze centavos), atualizados até 21/01/2016, extraído dos autos nº 0000356-71.2014.827.2719, com trânsito em julgado ocorrido em 30/05/2014, conforme Ofício Requisitório nº 01/2016 da lavra do Juiz de Direito Luciano Rostirola. Em atendimento ao disposto no § 1º do art. 6º da Portaria 162/2011 desta Presidência, DETERMINO a remessa dos autos à Secretaria de Precatórios para elaboração do ofício requisitório a ser encaminhado a Entidade Devedora, Município de Formoso do Araguaia para inclusão da importância de R\$ 55.249,11 (cinquenta e cinco mil, duzentos e quarenta e nove reais e onze centavos) no exercício orçamentário de 2017, conforme art. 2º da Portaria nº 162 desta Presidência. Destaca-se, ainda, que a quantia requisitada será atualizada e corrigida monetariamente na data do efetivo pagamento, nos termos do art. 7º da mesma Portaria desta Presidência1 . A Entidade Devedora deverá informar e comprovar nos autos, até 31/12/2016, quais medidas foram adotadas para o cumprimento da presente requisição. Intime-se, Cumpra-se. Palmas, 15 março de 2016." Desembargador RONALDO EURÍPEDES - PRESIDENTE

*ATO ORDINATÓRIO - Nos termos do art. 1º da Portaria nº 413/2011, publicada no Diário da Justiça nº 2738, de 29/09/2011 c/c a Portaria nº 116/2011, publicada no Diário da Justiça nº 2612 – Suplemento, de 23/03/2011, fica Vossa Senhoria intimado(a) a efetuar seu cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e-proc/TJTO, no prazo legal.*

## **1º GRAU DE JURISDIÇÃO**

### **ALVORADA**

#### **Serventia Cível e Família**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO**

**Autos nº 0000432-49.2014.8272702**

**Chave: 944143650714**

**Ação – EXECUÇÃO FISCAL**

**Requerente: ESTADO DO TOCANTINS**

**procurador: Dr. Sergio Rodrigo do Vale 6720412**

**Executado: RESTAURANTE COMIDA CAIPIRA NOVO SABOR LTDA e seus representantes legais FLORO JOSE DE OLIVEIRA NETO CPF 337.617.870-49 e SOELY DE MORAES OLIVEIRA CPF Nº 598.753.991-91**

**CITAÇÃO00: dos executados FLORO JOSE DE OLIVEIRA NETO e SOELY DE MORAES OLIVEIRA - pessoa física , com endereço atualmente em lugar incerto e não sabido. Intimando-os por todo o conteúdo da Execução Fiscal que tramita por este Juízo e serventia cível, para no prazo de 05(cinco) dias , efetuar o recolhimento das custas processuais e pagamento dos honorários advocatícios sucumbenciais. Dado e passado nesta cidade e comarca de Alvorada-TO, 16 de março de 2016.**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO. (PRAZO DE 20 DIAS)**

**Autos nº 0001248-31.2014.8272702**

**Chave: 143256220314**

**Ação: GUARDA**

**Requerente: NEUZIVANIA VERISSIMO DOS SANTOS**

**Advogada: Dr. José Alves Maciel – Defensor Publico**

**Requerido: JHONATHAN ARAUJO DE LIMA**

**CITAÇÃO** do requerido **JHONATHAN ARAUJO DE LIMA**, brasileiro, empreiteiro na construção civil, nascido aos 10/08/1988, filho de Juvenal Ferreira Lima e Lucirene Maria Araujo Carvalho, demais qualificação pessoal desconhecida, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido. Citando-a por todo o conteúdo da ação de Guarda de Menor, , que tramita por este Juízo e respectiva Serventia Cível, para, querendo, contestar a ação no prazo de 15 dias, sob pena de serem tidos como verdadeiros os fatos articulados na inicial.

## **ANANÁS**

### **1ª Escrivania Cível**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

O DOUTOR **HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS**, MMº. JUÍZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DESTA COMARCA DE ANANAS, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, ETC. **FAZ** ou dele conhecimento tiverem, que por este respectivo Cartório Cível tramita o processo de **Nº0000224-25.2015.827.2704**, **CHAVE: 600310078415** **AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL**, proposta por **PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS** em face de **IVONETHE FERREIRA DOS SANTOS**, CPF. **010.583.311-29**. AVENIDA BETEL, Nº 477-A, CENTRO, ANANAS-TO. De quem a exequente é credor da

quantia de **R\$ 8.003,42** (oito mil três reais e quarenta e dois centavos), representada pela inclusa na certidão de dívida ativa-CDA nº C-2600/2013, cite-se o executado, via edital, com prazo de (30) trinta dias, na forma do artigo 8º, inciso IV, da Lei 6830/80, para, no prazo de cinco (05) dias pagar (em) a dívida de R\$ R\$ **8.003,42** (oito mil três reais e quarenta e dois centavos), com juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão da Dívida ativa, ou garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento Oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens à penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente, devendo constar no edital: o nome do exequente, o nome do devedor, a quantia devida, a data e o número da inscrição no Registro da Dívida Ativa, o prazo e o endereço da sede do Juízo, além da transcrição de todo o despacho. Fixo os honorários advocatícios em 10% sobre o valor da dívida, salvo embargos. Cumpra-se. Ananás, 16 de Março de 2016, **HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS**. Juiz de Direito.

SENTENÇA

**PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA**

**AUTOS DE Nº 0000111-11.2014.827.2703**

**AÇÃO: EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA**

REQUERENTE: RITA EURÍPEDES DE CAMPOS CÂNDIDO

ADV: ANDERSON MANFRENATO TO4476A

REQUERIDO: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PUBLICAÇÃO E INTIMAÇÃO DAS PARTES DA ACERCA SENTENÇA PROFERIDA NO PROCESSO EM EPIGRAFE A SEGUIR TRANSCRITO Ex positis e o mais que dos autos consta, JULGO EXTINTA a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC, tendo em vista o cumprimento da obrigação. Expeça-se alvará judicial dos valores depositados em nome da Parte Autora e de seu Advogado constituído. Após o trânsito em julgado, archive-se os presentes autos, observadas as cautelas de praxe. Sem custas e sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Ananás - TO, 11 de março de 2016. **HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS JUIZ DE DIREITO.**

**PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA**

**AUTOS DE Nº 0000111-11.2014.827.2703**

**AÇÃO: EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA**

REQUERENTE: RITA EURÍPEDES DE CAMPOS CÂNDIDO

ADV: ANDERSON MANFRENATO TO4476A

REQUERIDO: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PUBLICAÇÃO E INTIMAÇÃO DAS PARTES DA ACERCA SENTENÇA PROFERIDA NO PROCESSO EM EPIGRAFE A SEGUIR TRANSCRITO Ex positis e o mais que dos autos consta, JULGO EXTINTA a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC, tendo em vista o cumprimento da obrigação. Expeça-se alvará judicial dos valores depositados em nome da Parte Autora e de seu Advogado constituído. Após o trânsito em julgado, archive-se os presentes autos, observadas as cautelas de praxe. Sem custas e sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Ananás - TO, 11 de março de 2016. **HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS JUIZ DE DIREITO.**

**PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA**

**AUTOS DE Nº 5000068-91.2011.827.2703 CHAVE 665936046513**

**AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO**

REQUERENTE: DEROCI NEVES FERREIRA

REQUERIDO: ADERSON RODRIGUES DOS SANTOS

ADV: SÉRVULO CÉSAR VILLAS BOAS TO2207

ADV: ORÁCIO CÉSAR DA FONSECA TO168

PUBLICAÇÃO E INTIMAÇÃO DAS PARTES DA SENTENÇA PROFERIDA NO PROCESSO EM EPIGRAFE A SEGUIR TRANSCRITO. HOMOLOGO POR SENTENÇA, PARA QUE SURTA OS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, O ACORDO CELEBRADO POR ADERSON RODRIGUES DOS SANTOS E DEROCI NEVES FERREIRA, A FIM DE DECLARAR COMO DATA DA UNIÃO ESTÁVEL O PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE 17.07.1973 A 30.04.1998. CUSTAS SE HOVER, A SEREM RATEADAS. CASO ALGUMA DAS PARTES SEJA BENEFICIÁRIA DA JUSTIÇA GRATUITA, SUSPENDO A COBRANÇA PELO PRAZO DE 5 ANOS (LEI Nº 1060.50). DOU POR PREJUDICADO O RECURSO INTERPOSTO. P.R.I. **HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS JUIZ DE DIREITO.**

**ARAGUACEMA**  
**1ª Escrivania Criminal**

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

O Dr. WILLIAM TRIGILIO DA SILVA, Meritíssimo Juiz de Direito Titular desta Comarca de Araguacema, Estado do Tocantins na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital com prazo de 15 (quinze) dias virem ou dele conhecimento tiverem

que por este Juízo e Cartório da Única Vara Criminal esta Comarca correm os termos da Ação Penal nº0000164-18.2016.827.2704, em desfavor **ANTÔNIO VIEIRA DE SOUZA**, vulgo "Limolini", brasileiro, fazendeiro, nascido aos 30/12/1958, em Pilar-GO, filho de Alimolino Vieira dos Santos e Maria Primo de Souza, atualmente em local incerto e não sabido, razão pela qual mandou o MM.Juiz expedir o presente edital, para que este responda à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias. E para que chegue ao conhecimento do acusado e que ninguém alegue ignorância, mandou o MM.juiz expedir o presente edital, que será afixado a 2ª via no placar do edifício do fórum local para conhecimento de todos. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Araguacema-TO, aos 16 dias do mês de março de 2016. Eu \_\_\_Francisca Maria de M.G.Fraz, Escrivã Substituta, digitei, subscrevi e conferi. WILLIAM TRIGILIO DA SILVA - Juiz de Direito Titular desta única Vara Criminal.

## **ARAGUAINA**

### **1ª Vara da Família e Sucessões**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS Nº 5003392-80.2011.827.2706**

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

REQUERENTE: JOAQUIM LUCAS CARDOSO BRANDÃO

ADVOGADO: WANDER NUNES RESENTE, OAB/TO 657; MAIARA BRANDÃO DA SILVA, OAB/TO Nº 4670

REQUERIDO: ELIOMAR COSTA COELHO

ADVOGADO(INTIMANDO): FREDERICO NOGUEIRA, OAB/PA Nº 12845

Despacho: Vincule o patrono da parte ré ao feito, ressaltando que não sendo possível deve o mesmo ser intimado, via diário da justiça, para providenciar o cadastro junto ao Tribunal de Justiça. Tendo em vista a dispensa da parte autora no depoimento da parte ré, intime-se via epistolar apenas informando da data da audiência. Redesigno a presente audiência para o dia 18 de agosto de 2016 às 14h00. Intime-se. Araguaína-TO., 15/03/2016(ass) Carlos Roberto de Sousa Dutra, Juiz Substituto."

**AUTOS Nº 0009475-61.2015.827.2706**

AÇÃO: ALIMENTOS

REQUERENTE: DAVI CONCEIÇÃO DELMONDES E OUTRO.

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO TOCANTINS;

REQUERIDO: RENATO DE SOUSA DELMONDES.

ADVOGADO(INTIMANDO): DR. RONISTON OLIVEIRA PEREIRA, OAB/TO 4378

SENTENÇA(PARTE DISPOSITIVA): "POSTO ISTO, acolho o parecer ministerial e HOMOLOGO POR SENTENÇA o acordo firmado entre as partes no evento 28 que fica fazendo parte da presente decisão para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em consequência, declaro a EXTINÇÃO do feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inciso III do Código de Processo Civil. As partes dispensam o prazo recursal. Para facilitar o cumprimento da sentença, estendo ao requerido os benefícios da Assistência judiciária gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após as formalidades legais Dêem-se as baixas devidas. Sem custas. Araguaína-TO, 15/03/2016. (ass) Carlos Roberto de Sousa Dutra, Juiz Substituto."

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS**

A Doutor CARLOS ROBERTO DE SOUSA DUTRA, MMª. Juiz substituto, respondendo pela 1ª Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER a quem o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos de ação de INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS, COM PEDIDO LIMINAR PARA FIXAÇÃO DE ALIMENTOS PROVISÓRIOS, Processo nº 5013576-27.2013.827.2706., requerido por JOSÉ EDUARDO PEREIRA DO NASCIMENTO em face de FRANCISCO DE ASSIS DE SOUSA SANCHES, que em cumprimento ao presente, proceda-se a INTIMAÇÃO do autor JOSÉ EDUARDO PEREIRA DO NASCIMENTO, estando em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 48 horas, manifestar interesse no prosseguimento do feito, nos termos do artigo 267 do cpc. Araguaína-TO., 12/08/2015. (ass) Carlos Roberto de Sousa Dutra, Juiz substituto." E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. DADO PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos quatorze dias do mês março do ano de dois mil e dezesseis (14/03/2016). Eu, Elisiane Araujo Salgado, estagiaria, digitei.

#### **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS**

O Doutor CARLOS ROBERTO SOUSA DUTRA, MM Juiz substituto do Juizado Especial da Infância e Juventude, em substituição na 1ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...FAZ SABER a quem o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos de ação de GUARDA, Processo nº 0007524-32.2015.827.2706, Chave nº 866603478915 requerida por **SEBASTIANA FERNANDES DA SILVA** em face de **CLEIANY DOS SANTOS BRITO SILVA** e **ARDULINO RODRIGUES DA SILVA FILHO**,

sendo o presente para **CITAR** os requeridos **CLEIANY DOS SANTOS BRITO SILVA**, brasileira, lavradora, e **ARDULINO RODRIGUES DA SILVA FILHO**, casado, brasileiro, lavrador, estando estes em lugar incerto e não sabido, para todos os termos da ação e, querendo, oferecer resposta ao pedido, via de advogado habilitado, no prazo de quinze (15) dias, sob pena de revelia e confissão. E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos dezesseis dias do mês de março do ano de dois mil e dezesseis (16/03/2016). Eu, Elisiane Araujo Salgado, estagiaria, digitei.

### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE INTERDIÇÃO**

#### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**

O Doutor CARLOS ROBERTO DE SOUSA DUTRA, MM. Juiz Substituto, respondendo pela da 1ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER a quem o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos da ação de INTERDIÇÃO, Processo nº 0011682-33.2015.827.2706, CHAVE nº 936502633215, requerida por JOSÉ MARINHO PITA em face de TYAGO DE OLIVEIRA PITA. Pelo MM. Juiz, no evento-26, foi prolatada a sentença, cuja parte dispositiva segue transcrita: "...POSTO ISTO, decreto a Interdição de TYAGO DE OLIVEIRA PITA, declarando-o absolutamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 3º, inciso II, do Código Civil, e de acordo com o artigo 1.768, II, do mesmo diploma legal, nomeio-lhe Curador o Sr. JOSÉ MARINHO PITA, brasileiro, casado, funcionário público, portador da Cédula de Identidade RG nº 122.000 SSP/TO, inscrito no CPF sob o nº 136.469.401-82, residente e domiciliado na Rua Rio Branco nº 177, Setor Urbano, Araguaína-TO. Cumpra-se o disposto no artigo 1.184 do CPC no que diz respeito à inscrição e à publicação da sentença. Dispensar a especialização de hipoteca legal, por ser o Curador nomeado pessoa de reconhecida idoneidade. Sem Custas. Após o trânsito em julgado, expeça-se o respectivo termo de compromisso. P.R.I. Cumpra-se e arquivem-se. Araguaína-TO., 23 de fevereiro de 2016. (ass) CARLOS ROBERTO DE SOUSA DUTRA, Juiz Substituto". E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins aos quinze dias do mês de março do ano de dois mil e quinze (15/03/2016). Eu, Janete Barbosa de Santana Brito, Téc. Judiciária, digitei.

## **2ª Vara da Família e Sucessões**

### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS**

**AUTOS: 5000945-61.2007.827.2706**

Ação: Inventário

Requerente: Márcio Costa Vieira e outro

Advogado: Jackson Macedo de Brito – OAB-TO-2.934 e José Pereira de Brito – OAB-TO-151-B

OBJETO: Intimar advogados para, no prazo de 10 dias, regularizar sua representação processual, juntando procuração de todos os herdeiros ou do inventariante nomeado que os representa com seus documentos de identificação, afim de viabilizar a homologação do plano de partilha apresentado, bem como comprovar o recolhimento do imposto causa mortis, no prazo de vinte dias.

## **Vara Especializada no Combate à Violência Contra a Mulher**

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

**Autos: nº 0009176-21.2014.827.2706**

Denunciado: JOSÉ TEODORO RODRIGUES

Vítima: ROSANGELA DE SOUZA RODRIGUES

Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito titular pela Vara Especializada no Combate a Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital fica **INTIMADA** o(a) Senhor(a) **ROSANGELA DE SOUZA RODRIGUES**, brasileira, casada, do lar, nascida aos 12/06/1974, natural de Pontalina-GO, filha de Florival Pires de Souza e Anizia Rodrigues de Souza, da r. decisão proferida nos autos em epígrafe, a qual recebeu a denúncia ofertada em desfavor do Senhor **JOSÉ TEODORO RODRIGUES**, como incurso nas sanções do artigo 147, do Código Penal c/c artigo 61, II, "a", do Código Penal e art. 7º, inciso II, da Lei 11.340/06. Caso não tenha capacidade financeira para contratar advogado fica a vítima intimada de que a Defensoria Pública Estadual foi nomeada para patrocinar seus interesses. Araguaína-TO, 21 de julho de 2014. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira- Juíza de Direito" Para conhecimento de todos é expedido o presente Edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume. Araguaína-TO, 16 de março de 2016. Eu, Celia Regina Cirqueira Barros, Técnica Judicial, digitei e subscrevo.

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

**Autos: nº 5000761-95.2013.827.2706**

Requerido: F. P. S.

Requerente: I. R. de J.

Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito titular pela Vara Especializada no Combate a Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital fica **INTIMADO** o(a) Senhor(a) **F. P. S.** da r. sentença proferida nos autos em epígrafe, a seguir transcrita: “Ante o exposto, com fundamento no artigo 22 da Lei nº 11.340/2006, **DEFIRO** as medidas protetivas de urgência postuladas pela requerente e, por conseguinte, DETERMINO ao suposto agressor: a) No curso deste procedimento ou até ulterior determinação judicial, o requerido está proibido de se aproximar da vítima, devendo manter uma distância mínima de 200 (duzentos) metros do imóvel onde reside; b) Está também proibido de se aproximar da vítima, seus familiares e testemunhas, devendo manter distância mínima destes de 200 (duzentos) metros, ainda que seja em lugar público; c) Está proibido ainda de manter contato com a ofendida, seus familiares e testemunhas por qualquer meio de comunicação; d) Está proibido de frequentar determinados lugares, como o local de trabalho da vítima, igrejas, feiras, casa de amigos, clubes, supermercados, praças, bem como outros próximos à residência da mesma ou por ela usualmente frequentados, a fim de preservar a integridade física e psicológica da ofendida. Ficará o requerido advertido de que o descumprimento da decisão poderá ensejar a decretação da prisão preventiva, caso não esteja legalmente preso, sem prejuízo de outras medidas legais, com a nova redação da Lei 12.403/2011 (artigo 313, inciso IV, do Código de Processo Penal e artigo 20 da Lei Maria da Penha). Advirta-se a vítima de que deverá comunicar à Delegacia de Polícia de Plantão (nos finais de semana e feriados) ou a este Juízo (nos dias de expediente) tanto o eventual descumprimento das medidas protetivas pelo suposto agressor, quanto cessação da situação de violência ocorridas durante a eficácia da medida. O Sr. Oficial de Justiça deverá indagar a vítima, no ato de sua intimação, se tem condições de constituir advogado. Caso a mesma informe que não tem capacidade financeira, deverá certificar, orientando-a a procurar a Defensoria Pública, na pessoa da Dr<sup>a</sup>. Larissa Pultrini Pereira de Oliveira, ficando esta desde já nomeada para patrocinar os interesses da vítima. Intime-se o requerido para cumprir imediatamente a presente decisão e cite-se para, querendo, contestar no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de se presumirem verdadeiros os fatos relatados pela ofendida. Servirá a presente decisão de mandado, sendo entregue uma cópia ao requerido e outra à vítima, sendo facultado ao Sr. Oficial de Justiça diligenciar com as prerrogativas do art. 172, § 2º do CPC. Intimem-se. Cientifique-se o Ministério Público (artigos 19, § 1º, parte final, 25 e 26, da Lei nº 11.340/2006). Cumprida a presente medida, será analisada a necessidade de encaminhamento dos autos à Equipe Técnica Multidisciplinar para estudo psicossocial conclusivo sobre a necessidade de manutenção das medidas protetivas, e havendo dificuldade de localização das partes poderão as profissionais requerer a este Juízo a intimação das mesmas através de Oficial de Justiça. Cumpra-se. Araguaína-TO, 23 de janeiro de 2013. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira- Juíza de Direito” Para conhecimento de todos é expedido o presente Edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume. Araguaína-TO, 16 de março de 2016. Eu, Celia Regina Cirqueira Barros, Técnica Judicial, digitei e subscrevo.

**Autos: nº 5000761-95.2013.827.2706**

Requerido: F. P. S.

Requerente: I. R. de J.

Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito titular pela Vara Especializada no Combate a Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital fica **INTIMADA** o(a) Senhor(a) **I. R. de J.** da r. sentença proferida nos autos em epígrafe, a seguir transcrita: “Ante o exposto, com fundamento no artigo 22 da Lei nº 11.340/2006, **DEFIRO** as medidas protetivas de urgência postuladas pela requerente e, por conseguinte, DETERMINO ao suposto agressor: a) No curso deste procedimento ou até ulterior determinação judicial, o requerido está proibido de se aproximar da vítima, devendo manter uma distância mínima de 200 (duzentos) metros do imóvel onde reside; b) Está também proibido de se aproximar da vítima, seus familiares e testemunhas, devendo manter distância mínima destes de 200 (duzentos) metros, ainda que seja em lugar público; c) Está proibido ainda de manter contato com a ofendida, seus familiares e testemunhas por qualquer meio de comunicação; d) Está proibido de frequentar determinados lugares, como o local de trabalho da vítima, igrejas, feiras, casa de amigos, clubes, supermercados, praças, bem como outros próximos à residência da mesma ou por ela usualmente frequentados, a fim de preservar a integridade física e psicológica da ofendida. Ficará o requerido advertido de que o descumprimento da decisão poderá ensejar a decretação da prisão preventiva, caso não esteja legalmente preso, sem prejuízo de outras medidas legais, com a nova redação da Lei 12.403/2011 (artigo 313, inciso IV, do Código de Processo Penal e artigo 20 da Lei Maria da Penha). Advirta-se a vítima de que deverá comunicar à Delegacia de Polícia de Plantão (nos finais de semana e feriados) ou a este Juízo (nos dias de expediente) tanto o eventual descumprimento das medidas protetivas pelo suposto agressor, quanto cessação da situação de violência ocorridas durante a eficácia da medida. O Sr. Oficial de Justiça deverá indagar a vítima, no ato de sua intimação, se tem condições de constituir advogado. Caso a mesma informe que não tem capacidade financeira, deverá certificar, orientando-a a procurar a Defensoria Pública, na pessoa da Dr<sup>a</sup>. Larissa Pultrini Pereira de Oliveira, ficando esta desde já nomeada para patrocinar os interesses da vítima. Intime-se o requerido para cumprir imediatamente a presente decisão e cite-se para, querendo, contestar no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de se presumirem verdadeiros os fatos relatados pela ofendida. Servirá a presente decisão de mandado, sendo entregue uma cópia ao requerido e outra à vítima, sendo facultado ao Sr. Oficial de Justiça diligenciar com as prerrogativas do art. 172, § 2º do CPC. Intimem-se. Cientifique-se o Ministério Público (artigos 19, § 1º, parte final, 25 e 26, da Lei nº 11.340/2006). Cumprida a presente medida, será analisada a necessidade de encaminhamento dos autos à Equipe Técnica Multidisciplinar para estudo psicossocial conclusivo sobre a necessidade de manutenção das medidas protetivas, e havendo dificuldade de localização das partes poderão as profissionais requerer a este Juízo a intimação das mesmas através de Oficial de Justiça. Cumpra-se. Araguaína-TO, 23 de janeiro de 2013. Cirlene Maria de

Assis Santos Oliveira- Juíza de Direito” Para conhecimento de todos é expedido o presente Edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume. Araguaína-TO, 16 de março de 2016. Eu, Celia Regina Cirqueira Barros, Técnica Judicial, digitei e subscrevo.

**Autos: nº 5000386-94.2013.827.2706**

Requerente: OTACÍLIO ANDRÉ FILHO

Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito titular pela Vara Especializada no Combate a Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital fica **INTIMADO** o(a) Senhor(a) **OTACÍLIO ANDRÉ FILHO**, brasileiro, solteiro, vendedor, nascido aos 03/12/1990, filho de Otacílio André de Souza e de Antônia Maria da Costa Barbosa da r. sentença proferida nos autos em epígrafe, a seguir transcrita: “Ante o exposto, com fundamento no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, c/c o artigo 13, da Lei nº 11.340/06, **JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO**, sem resolução de mérito. Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita. P. R. I. Cientifique-se o Ministério Público. Após, nos termos do Provimento nº 002/2011-CGJ, item 7.4.1.2, arquivem-se os presentes autos, certificando-se o fato na Ação Penal e trasladando-se para ela a decisão proferida neste feito. Cumpra-se. Araguaína-TO, 05 de março de 2012. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira- Juíza de Direito” Para conhecimento de todos é expedido o presente Edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume. Araguaína-TO, 16 de março de 2016. Eu, Celia Regina Cirqueira Barros, Técnica Judicial, digitei e subscrevo

**EDITAL DE INTIMAÇÃO-PRAZO: 20 (VINTE) DIAS**

Autos: n.º 5004949-342013.827.2709

Requerido: O. G. F.

Vítima: I. T. DA S.

**Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira**, Juíza de Direito titular pela Vara Especializada no Combate a Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. **FAZ SABER** a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital fica **INTIMADA** o Senhor O. G. F, **da sentença proferida no evento 25**: “... Ante o exposto, ACOLHO O PARECER MINISTERIAL e, com fundamento no artigo 267, IV e VIII, do Código de Processo Civil, c/c o artigo 13, da Lei nº 11.340/06, **JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO**, sem resolução de mérito, revogando, por conseguinte, a decisão do evento 03....” Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no “Placar” do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, 16 de março de 2016. Eu, Cristiane Moreira, Escrivã Judicial, lavrei e subscrevi. **Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira** Juíza de Direito

**EDITAL DE INTIMAÇÃO-PRAZO: 20 (VINTE) DIAS**

Autos: n.º 5004949-342013.827.2709

Requerido: O. G. F.

Vítima: I. T. DA S.

**Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira**, Juíza de Direito titular pela Vara Especializada no Combate a Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. **FAZ SABER** a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital fica **INTIMADA** a Senhora **I.T DA. S**, **da sentença proferida no evento 25**: “... Ante o exposto, ACOLHO O PARECER MINISTERIAL e, com fundamento no artigo 267, IV e VIII, do Código de Processo Civil, c/c o artigo 13, da Lei nº 11.340/06, **JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO**, sem resolução de mérito, revogando, por conseguinte, a decisão do evento 03....” Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no “Placar” do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, 16 de março de 2016. Eu, Cristiane Moreira, Escrivã Judicial, lavrei e subscrevi. **Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira** Juíza de Direito

**Autos: nº 5000309-22.2012.827.2706**

Requerido: L. C. da S.

Requerente: J. R. G

Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito titular pela Vara Especializada no Combate a Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital fica **INTIMADA** o(a) Senhor(a) **J. R. G**. da r. sentença proferida nos autos em epígrafe, a seguir transcrita: “Ante o exposto, em consonância com o parecer ministerial, **HOMOLOGO A DESISTÊNCIA**, julgando extinto os autos de Medida Protetiva de Urgência, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, IV e VIII, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cientifique-se o Ministério Público e a Defensoria Pública. Decorrido o prazo recursal, após as cautelas de praxe, arquivem-se. Araguaína-TO, 04 de setembro de 2013. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira- Juíza de Direito” Para conhecimento de todos é expedido o presente Edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume. Araguaína-TO, 16 de março de 2016. Eu, Celia Regina Cirqueira Barros, Técnica Judicial, digitei e subscrevo.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO-PRAZO: 20 (VINTE) DIAS**

Autos: n.º 5013526-35.2012.827.2706

Requerido: G. R. F.

Vítima: A. B. G.

**Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira**, Juíza de Direito titular pela Vara Especializada no Combate a Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. **FAZ SABER** a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital fica **INTIMADA** a Senhora A. B. G., **da sentença proferida no evento 08**: "... Ante o exposto, com fulcro no art. 330, inciso II, c/c art. 269, inciso I, ambos do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO NA INICIAL PARA MANTER AS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA DEFERIDAS IN LIMINE, vigorando as mesmas até a sobrevinda de sentença absolutória ou até a execução integral da pena, em caso de condenação no processo principal, ou até eventual extinção da punibilidade, com a ressalva de decisão posterior em contrário, já que esta sentença não transita materialmente em julgado. Assim, julgo extinto o feito com resolução de mérito..." Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, 16 de março de 2016. Eu, Cristiane Moreira, Escrivã Judicial, lavrei e subscrevi. **Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira** Juíza de Direito

**EDITAL DE INTIMAÇÃO-PRAZO: 20 (VINTE) DIAS**

Autos: n.º 5013525-50.2012.827.2706

Denunciado: GENISON RICARTO FEITOSA

Vítima: AHAIARA BRITO GAMA

**Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira**, Juíza de Direito titular pela Vara Especializada no Combate a Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. **FAZ SABER** a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital ficam **INTIMADAS** a Senhora AHAIARA BRITO GAMA, brasileira, solteira, artesã, natural de Araguaína/TO, nascida em 22.08.1988, filha de Amildeston Colho Gama e de Jucicleia Pereira Brito Gama, **da sentença no evento 44**: "... Ante o exposto, com base no art. 386, inciso VII, do Código de Processo Penal, julgo improcedente o pedido formulado na denúncia para ABSOLVER GENISON RICARTO FEITOSA, da imputação do crime previsto no artigo 147 do Código Penal, c/c art. 61, II, "a" e "f", do CP, c/c art. 7º, II, da Lei 11.340/2006..." Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, 21 de março de 2016. Eu, Cristiane Moreira, Escrivã Judicial, lavrei e subscrevi. **Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira** Juíza de Direito

**Autos: n.º 0007709-07.2014.827.2706**

Indiciado: I. R. da S

Vítima: M. C. M. de S

Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito titular pela Vara Especializada no Combate a Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital fica INTIMADO o(a) Senhor(a) I. R. da S. da r. sentença proferida nos autos em epígrafe, a seguir transcrita: "Ante o exposto, com base no artigo 107, inciso IV, do Código Penal, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE de I. R. da S., pelos delitos tipificados no art. 140, caput, e 138 do Código Penal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cientifique-se o Ministério Público. Após a preclusão do prazo recursal, arquivem-se os presentes autos, procedendo-se às comunicações necessárias de acordo com o Provimento 002/2011 da CGJUS. CUMpra-SE. Araguaína-TO, 13 de março de 2015. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira- Juíza de Direito." Araguaína-TO, 16 de março de 2016. Eu, Celia Regina C. Barros, Técnica Judicial, digitei e subscrevo.

**Autos nº 0007349-72.2014.827.2706**

Requerido: E. E. da S.

Requerente: C. A. da S.

Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito titular pela Vara Especializada no Combate a Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital fica INTIMADO o(a) Senhor(a) E. E. da S. da r. sentença proferida nos autos em epígrafe, a seguir transcrita: "Ante o exposto, com fulcro no art. 330, inciso II, c/c art. 269, inciso I, ambos do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO NA INICIAL PARA MANTER AS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA DEFERIDAS IN LIMINE, vigorando as mesmas até a sobrevinda de sentença absolutória ou até a execução integral da pena, em caso de condenação no processo principal, ou até eventual extinção da punibilidade, com a ressalva de decisão posterior em contrário, já que esta sentença não transita materialmente em julgado. Araguaína, 18 de maio de 2015. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira." Araguaína-TO, 16 de março de 2016. Eu, Celia Regina C. Barros, Técnica Judicial, digitei e subscrevo.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO****Autos: n.º 5020975-10.2013.827.2706**

Ação: Medida Protetiva de Urgência

Requerido: F. E. S. F.

VITIMA: H. A. B.

EDITAL DE INTIMAÇÃO da requerida "...Não há o que se acrescentar à muito bem fundamentada manifestação ministerial, sendo que a adoto para o fim de indeferir o pleito de adoção de medidas protetivas requeridas e determino a baixa após a intimações..."

Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO****Autos: n.º 5013338-42.2012.827.2706**

Requerido: E.J.A.S.

VITIMA: E. K. D. M.

EDITAL DE INTIMAÇÃO da vítima E. K. D. M. da r. sentença "...Ante o exposto, com fulcro no art. 330, inciso II, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO NA INICIAL PARA MANTER AS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA DEFERIDAS IN LIMINE, vigorando as mesmas até a sobrevinda de sentença absolutória ou até a execução integral da pena, em caso de condenação no processo principal, ou até eventual extinção da punibilidade, com a ressalva de decisão posterior em contrário, já que esta sentença não transita materialmente em julgado. Assim, com base no art. 269, I, do CPC, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO..." Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS****Autos: nº 0009176-21.2014.827.2706**

Denunciado: JOSÉ TEODORO RODRIGUES

Vítima: ROSANGELA DE SOUZA RODRIGUES

Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito titular pela Vara Especializada no Combate a Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital fica CITADO o(a) Senhor(a) JOSÉ TEODORO RODRIGUES, brasileiro, casado, vaqueiro, natural de Pontalina-GO, nascido aos 09/05/1965, filho de Jovael Teodoro Rodrigues e Maria Mendes de Jesus, "para que no prazo de 10 (dez) dias, apresente defesa escrita e, querendo, rol de testemunhas, na ação em que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como autor, move contra a sua pessoa e na qual se acha denunciado com incurso nas sanções do artigo 147, do Código Penal c/c artigo 61, II, "a", do Código Penal e art. 7º, inciso II, da Lei 11.340/06, tomando conhecimento desde já, o (a) referido (a) acusado (a), da existência da mencionada ação penal, sob pena de revelia, entregando-lhe, embora não seja pedido contrafé do presente mandado, cópia da denúncia. Caso o (a) acusado (a) não ofereça defesa no prazo de dez dias, ou se citado (a), não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos por dez dias. Se for o caso, o juiz oportunamente arbitrará honorários advocatícios. A qualquer momento o (a) acusado (a) poderá constituir advogado e ele poderá officiar nos autos recebendo o processo no estado em que se encontrar. O acusado fica advertido de que se estiver solto ou se for solto na instrução processual, deverá informar ao Juízo sobre quaisquer mudanças de endereço, para fins de adequada intimação e comunicação oficial. Se procedente a acusação, a sentença fixará valor mínimo à reparação dos danos causados pela infração, considerando os prejuízos sofridos pelo ofendido (art. 387, IV do CPP) cabendo-lhe manifestar-se a respeito no prazo de resposta. Araguaína-TO, 21 de julho de 2014. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira- Juíza de Direito" Para conhecimento de todos é expedido o presente Edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume. Araguaína-TO, 16 de março de 2016. Eu, Celia Regina C. Barros, Técnica Judicial, digitei e subscrevo.

**ARAPOEMA****1ª Escrivania Cível****EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS****EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE DIAS**

0000127-76.2016.8272708

O Doutor Rosemilto Alves de Oliveira, Juiz de Direito da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude, desta Comarca de Arapoema – TO., na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este meio CITA, SINAIR NELSON GARCIAS, brasileiro, casado, natural de Itubiara/GO, nascido em 03 de novembro de 1954, filho de Abádio Garcia dos Santos e Maria Divina dos Santos, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, para, querendo, contestar a presente *Ação de Divórcio Litigioso*, Autos nº. 0000127-76.2016.827.2708, chave do processo nº 218870388516, proposta por IVONETE ALVES DE LIMA, brasileira, casada, do lar, residente e domiciliada na nesta cidade de Arapoema/TO, *intimando-o a comparecer na audiência de conciliação*, que será realizada no dia 31 de maio de 2016, às



13h00min, cientificando-o que terá o prazo de 15 (quinze) dias, a partir daquela data para contestar, sob as penas da lei, nos termos do r. despacho a seguir transcrito: “Defiro os benefícios da assistência judiciária. Cite-se o requerido, via edital, com prazo de 20 (vinte) dias, de todos os termos da presente ação, intimando-o a comparecer na audiência de conciliação, cientificando-o que, caso não compareça ou comparecendo não seja possível a conciliação ou transação, o mesmo poderá contestar a presente ação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob as penas da lei. Proceda-se, o Sr. Escrivão, a inclusão na pauta. Arapoema, 18 de fevereiro de 2016. Rosemilto Alves de Oliveira. Juiz de Direito”. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o M.M. juiz que fosse expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça deste Estado e afixado no placard do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Arapoema, Estado do Tocantins, aos dezesseis dias do mês de março do ano dois mil e dezesseis (16/03/2016). Eu, \_\_\_\_\_, Volnei Ernesto Fornari, Escrivão, digitei e subscrevi.

## **ARRAIAS**

### **1ª Escrivania Cível**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO DE 10 DIAS**

Classe Judicial: Ação de Adoção c/c Destituição do Pátrio Poder Familiar.

Número do Processo: 5000837-64.2014.827.2709.

Requerente: Serafim dos Reis Vaz Monteiro.

Requerido: Eliane Ferreira dos Santos.

FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL DE CITAÇÃO virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processa por este Juízo, no Cartório do Cível, a Ação de Cobrança, nº. 5000837-64.2014.827.2709, Chave do Processo: 662301223814; tendo como Requerentes Náildes Nolasco Ribeiro e Serafim dos Reis Vaz Monteiro em desfavor de Maria Ferreira dos Santos. Nestes autos, o MM. Juiz de Direito, através do despacho proferido no evento 15, MANDOU CITAR a requerida Eliane Ferreira dos Santos, solteira, desocupada, portadora da CI-RG nº. 1.319.455-SSP/TO, e inscrita no CPF/MF, sob o nº. 042.556.761-35, atualmente, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido; afim de que tome ciência de todos os atos e termos da presente ação, para que, querendo, conteste-a, no prazo legal, ficando desde logo advertido que caso não conteste ou, o fazendo de modo intempestivo, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelos autores na inicial, seguindo o feito a sua REVELIA(Art. 285 c/c 319 do CPC) . E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente EDITAL DE CITAÇÃO que será publicado no diário da Justiça e afixado no placard do Fórum desta Comarca, em lugar público de costume, na forma legal. Dado e passado nesta cidade e Comarca, no Cartório do Cível, segunda-feira, 14 de março de 2016. Eu, Nilton César Nunes Piedade, Técnico Judiciário, digitei e subscrevi. Arraias – (TO), segunda-feira, 14 de março de 2016. Eduardo Barbosa Fernandes. Juiz de Direito.

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Classe Judicial: Interdição Parcial

Número do Processo: 0000838-15.2015.827.2709

Chave do processo: 240098704515

Pólo Ativo: MINISTÉRIO PÚBLICO

Pólo Passivo: JURAILDES AMADO AIRES

Advogado: Defensoria Pública

SENTENÇA: O Ministério Público requereu a INTERDIÇÃO parcial do senhor JURAILDES AMADO AIRES, solicitando a nomeação como seu curador o senhor ANTONIO AIRES COSTA. Citado e interrogado o interditando, foi nomeado o ilustre Defensor Público como curador à lide, anuindo com o pedido de interdição parcial. Relatados, decido. Com o interrogatório ficou constado que o interditando é pessoa lúcida, porém está sujeito a impedimentos de ordem física impossibilitando um tratamento adequando à saúde, mesmo com recursos financeiros para tanto. Como bem analisado pelo curador à lide a deficiência pode decorrer de fatores socioambientais, psicológicos e pessoais. No caso em tela ficou demonstrado que o interditando necessita de auxílio para prática de atos da vida pessoal civil, notadamente na preservação do patrimônio e encaminhamento para questões de saúde. O próprio interditando concordo com o pedido e foi categórico ao afirmar que está sendo bem cuidado pelo curador provisório, seu sobrinho e, ainda, que há muito tempo não tem contato com os filhos. O parecer social também caminhou neste sentido. Destarte, JULGO PROCEDENTE o pedido e, ante a incapacidade parcial do requerido, DECRETO sua INTERDIÇÃO PARCIAL para alguns atos da vida civil, abaixo descritos: 1 - Os negócios jurídicos que importem em empréstimos, transação, quitação, alienação, hipoteca de bens móveis ou imóveis deverão ter a assistência do CURADOR nomeado; 2 - Em caso de necessidade o CURADOR poderá assistir perante instituição financeiras, entidades de saúde e órgãos públicos para a defesa de seus interesses, ficando impedido de contrair qualquer dívida em seu nome. 3 - Para todos os demais atos da vida civil continuará plenamente capaz. Procedam-se as publicações previstas no art. 1.184 do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, extraia-se mandado ou encaminhe-se cópia desta sentença ao ofício competente para os devidos fins. Registre-se e intimem-se. Arraias, 16 de março de 2016. Eduardo Barbosa Fernandes. Juiz de Direito.

## **COLINAS** **2ª Vara Cível**

### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

1. **Processo nº 0002393-558.2015.827.2713**

AÇÃO: USUCAPIÃO

REQUERENTE: CASILDO LEONARDO BATISTA

ADVOGADO: Dr. PAULO CÉSAR MONTEIRO MENDES JÚNIOR TO1800

REQUERIDO: WG AGROPASTORIL ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA

FINALIDADE: **CITAÇÃO dos confinantes e eventuais terceiros interessados**, para contestarem o pedido, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data da publicação do edital, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato, nos autos da ação de Usucapião em epígrafe que tem por objeto o seguinte bem imóvel, a saber: " imóvel rural, denominado Fazenda Boca da Mata, antiga Giovanelle, com área de 67 alqueires, 43 hectares e 96 centiares, equivalente a **326,4088 ha (trezentos e vinte seis hectares, quarenta ares e oitenta e oito centiares)**, sendo 208,1124 há do Lote 44C e 118,2964 há do Lote 45B, parte do loteamento Inhumas, situado no município de Juarina –TO . **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Colinas do Tocantins, aos 16 de março de 2016. Eu, DEUSIVALDO PEREIRA DE ARAUJO, Servidor Autorizado, conferi e subscrevi." (ass) MARCELO LAURITO PARO - Juiz de Direito 2ª Vara Cível".

### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 017/2016R**

Fica o autor, intimado dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

1. **Processo nº 0000059-82.2014.827.2713**

AÇÃO: **BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE: BANCO YAMAHA MOTOR DO BRASIL S/A

ADVOGADO: Dr. Hiran Leão Duarte, OAB/CE 10422

REQUERIDO: CLAUDIMAR ADRIANO DE OLIVEIRA

ADVOGADO: Não constituído

INTIMAÇÃO: "Notifica-se o autor BANCO YAMAHA MOTOR DO BRASIL S/A, inscrito no CNPJ nº 10.371.492/0001-85, na pessoa de seu representante legal e seu advogado, para, no prazo de 15 (quinze) dias, promover o recolhimento das despesas processuais finais a que foi condenado, conforme **SENTENÇA exarada no evento 13**, sendo **custas finais no valor de R\$ 16,00 (dezesesseis reais)**, cujos valores deverão ser recolhidos diretamente ao FUNJURIS (Lei 90/2009), através de Guia própria, que deverá ser comprovado nos autos, sob pena de PROTESTO, sem prejuízo de inscrição em Dívida Ativa do Estado relativamente a esse inadimplemento (art. 4º, § 2º, Provimento DGJUS n. 06/2014).

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 015/2016R**

Fica o executado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

1. **Processo nº 5000162-77.2009.827.2713**

AÇÃO: **EXECUÇÃO FISCAL**

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

ADVOGADO: Dr. Anttonyone Canedo Costa Rodrigues, PFNTO 1657477 906

EXECUTADO: WALNIBIA APARECIDA NASCIMENTO LOBO e RADIO SIQUEIRA CAMPOS LTDA

ADVOGADO: Não constituído

INTIMAÇÃO: "Notifica-se os executados Radio Siqueira Campos Ltda, inscrito no CNPJ nº 00.064.691/0001-97 e Walnibia Aparecida Nascimento Lobo, inscrita no CPF nº 221.038.301-30, para, no prazo de 15 (quinze) dias, promover o recolhimento das despesas processuais finais a que foi condenado, conforme **SENTENÇA exarada no evento 054**, sendo **custas no valor de R\$ 332,89 (trezentos e trinta e dois reais e oitenta e nove centavos) e taxa judiciária no valor de R\$ 373,69 (trezentos e setenta e três reais e sessenta e nove centavos)**, cujos valores deverão ser recolhidos diretamente ao FUNJURIS (Lei 90/2009), através de Guia própria, que deverá ser comprovado nos autos, sob pena de PROTESTO, sem prejuízo de inscrição em Dívida Ativa do Estado relativamente a esse inadimplemento (art. 4º, § 2º, Provimento DGJUS n. 06/2014).

## **COLMEIA** **2ª Vara Cível**

### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

#### **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO (PRAZO DE 15 DIAS)**

O Dr. Ricardo Gagliardi, Juiz de Direito desta Comarca de Colméia, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. ... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pela Escritania do Cartório de Família, Sucessões, Infância, Juventude e 2º Cível, tramita os autos sob o nº. 0001552-91.2014.827.2714, Ação de Dissolução e Liquidação de

Sociedade, em que figura como requerente: JOSEFA SOARES BRAGA e requerido: FERNANDO GOMES DE SOUSA E CARLOS IRAN BARBOSA PEREIRA MORAIS e por este meio, faz e tem a **FINALIDADE**: CITA o Sr. **FERNANDO GOMES DE SOUZA**, brasileira, residente e domiciliado atualmente em lugar incerto e não sabido, para querendo, contestar a presente Ação de Dissolução e Liquidação de Sociedade, no prazo de quinze (15) dias, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos narrados na inicial, na forma do artigo 285 do Código de Processo Civil Brasileiro, ficando desde já advertido. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "... Se o requerido for citado por edital e não apresentar defesa, nomeio o Defensor Público em substituição automática para apresentar defesa no prazo legal, nos termos do artigo 9º, do Código de Processo Civil..." DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Colméia, Estado do Tocantins, aos 08 de março de 2016. Eu, JANAINA JOYCE DIAS DE ALMEIDA, Auxiliar Judicial, o digitei.

## **CRISTALÂNDIA**

### **1ª Escrivania Cível**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO**

AUTOS Nº: 5000218-70.2010.827.2715

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Executado : JOAQUIM CHAVES RIBEIRO

FINALIDADE:CITAR a empresa executada JOAQUIM CHAVES RIBEIRO, tem o presente a finalidade de CITAR a executada JOAQUIM CHAVES RIBEIRO, inscrito no CPF nº 291.999.721-15, para todos termos da Ação de Execução Fiscal em epígrafe, e no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros e multa de mora, despesas processuais, honorários advocatícios, sobre o apurado na liquidação do débito e encargos indicados na Certidão da Dívida Ativa, inscrita CDA sob nº.035663/2008, em 23/12/2008, no valor de R\$ 3.089,91 (três mil oitenta e nove reais e noventa e um centavos) ou garantir a execução na forma do art. 9 da Lei nº. 6.830/80, sob pena de não o fazendo, serem penhorados tantos bens quantos bastem para a satisfação do débito total e, ainda, proceder ao arresto, se necessário for, tudo de conformidade com o art.11, da citada Lei, com o prosseguimento do presente feito em seus ulteriores termos, como sendo verdadeiros todos os fatos alegados na inicial pelo exequente, sob pena de revelia e confissão, nos termos dos artigos 319 e 285 do CPC. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado 2 (duas) vezes no órgão oficial e afixado no placard na sede deste Juízo na forma da Lei. advertência de que será nomeado curador especial se ocorrer revelia. 3. Vencido o prazo do edital de citação, que correrá da primeira publicação, havendo revelia, certifique-se e remeta-se o processo à Defensoria Pública, que atuará na condição de curador especial. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cristalândia - Estado do Tocantins, aos 16(dezesseis) dias do mês de março do ano dois mil e dezesseis (2016.) Eu, Izabel Lopes as Rocha Moreira, Técnico Judiciário de 1ª Instância que digitei. Dr. **JORGE AMANCIO DE OLIVEIRA** – Juiz de Direito em Substituição da Comarca de Cristalândia-TO- CERTIDÃO: Certifico que, afixei uma das vias do presente Edital no placar do Fórum local, às \_\_\_\_\_ horas, na data de \_\_\_\_/\_\_\_\_/2016. Eu, \_\_\_\_\_

#### **EDITAL DE CITAÇÃO**

AUTOS Nº: 5000018-73.2004.827.2715

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - FAZENDA NACIONAL

Executado : LAGO NORTE ARMAZENS GERAIS LTDA

FINALIDADE:CITAR a empresa executada LAGO NORTE ARMAZENS GERAIS LTDA, tem o presente a finalidade de CITAR a executada LAGO NORTE ARMAZENS GERAIS LTDA, inscrito no CNPJ nº1732964/0001-97, para todos termos da Ação de Execução Fiscal em epígrafe, e no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros e multa de mora, despesas processuais, honorários advocatícios, sobre o apurado na liquidação do débito e encargos indicados na Certidão da Dívida Ativa, inscrita sob nº.66151, em 13/04/1999, no valor de R\$ 2.541,90 (dois mil quinhentos e quarenta e um reais e noventa centavos) ou garantir a execução na forma do art. 9 da Lei nº. 6.830/80, sob pena de não o fazendo, serem penhorados tantos bens quantos bastem para a satisfação do débito total e, ainda, proceder ao arresto, se necessário for, tudo de conformidade com o art.11, da citada Lei, com o prosseguimento do presente feito em seus ulteriores termos, como sendo verdadeiros todos os fatos alegados na inicial pelo exequente, sob pena de revelia e confissão, nos termos dos artigos 319 e 285 do CPC. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado 2 (duas) vezes no órgão oficial e afixado no placard na sede deste Juízo na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cristalândia - Estado do Tocantins, aos 16 (dezesseis) dias do mês de março do ano dois mil e dezesseis (2016.) Eu, Izabel Lopes as Rocha Moreira, Técnico Judiciário de 1ª Instância que digitei. Dr. **JORGE AMANCIO DE OLIVEIRA** – Juiz de Direito em Substituição da Comarca de Cristalândia-TO- CERTIDÃO: Certifico que, afixei uma das vias do presente Edital no placar do Fórum local, às \_\_\_\_\_ horas, na data de \_\_\_\_/\_\_\_\_/2016. Eu, \_\_\_\_\_

**EDITAL DE CITAÇÃO**

AUTOS Nº: 5000177-74.2008.827.2715

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Executado : MARIZA ACOSTA SBRISSA

FINALIDADE:CITAR a empresa executada MARIZA ACOSTA SBRISSA, tem o presente a finalidade de CITAR a executada MARIZA ACOSTA SBRISSA, inscrito no CPF nº122.229.251-34, para todos termos da Ação de Execução Fiscal em epígrafe, e no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros e multa de mora, despesas processuais, honorários advocatícios, sobre o apurado na liquidação do débito e encargos indicados na Certidão da Dívida Ativa, inscrita sob CDA nº. A-3289/2007, em 06/12/2007, no valor de R\$ 6.048,04 (seis mil quarenta e oito reais e quatro centavos) ou garantir a execução na forma do art. 9 da Lei nº. 6.830/80, sob pena de não o fazendo, serem penhorados tantos bens quantos bastem para a satisfação do débito total e, ainda, proceder ao arresto, se necessário for, tudo de conformidade com o art.11, da citada Lei, com o prosseguimento do presente feito em seus ulteriores termos, como sendo verdadeiros todos os fatos alegados na inicial pelo exequente, sob pena de revelia e confissão, nos termos dos artigos 319 e 285 do CPC. Advertência de que será nomeado curador especial se ocorrer revelia. Vencido o prazo do edital, que correrá da primeira publicação, havendo revelia, certifique-se e remeta-se o processo à Defensoria Pública, que atuará na condição de curador especial. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado uma 02 (duas) vezes, no órgão oficial e afixado no placard na sede deste Juízo na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cristalândia - Estado do Tocantins, aos 16 (dezesesseis) dias do mês de março do ano dois mil e dezesesseis (2016.) Eu, Izabel Lopes da Rocha Moreira, Técnico Judiciário de 1ª Instância que digitei. Dr. **JORGE AMANCIO DE OLIVEIRA** – Juiz de Direito em Substituição Automática da Comarca de Cristalândia-TO- CERTIDÃO: Certifico que, afixei uma das vias do presente Edital no placar do Fórum local, às \_\_\_\_\_ horas, na data de \_\_\_\_/\_\_\_\_/2016. Eu, \_\_\_\_\_

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

AUTOS Nº: 5000503-92.2012.827.2715

chave do proc. 586374179712

Ação: Alimentos com Pedido de Liminar para Fixação de Alimentos Provisórios

Requerente:G.H. DE S. M. E G. H. M. DE S. menor impúbere, representado por Sua Genitora: Creuza Melquides de Souza

Advogados: Defensor Público Requerido: JOSÉ RIBAMAR MOREIRA

FINALIDADE: CITAR a Sr. JOSÉ RIBAMAR MOREIRA, brasileiro, solteiro e encontra-se em lugar inserto e não de todo conteúdo da petição inicial decisão evento 3 em duas laudas, para se quiser, contestá-la, desde que faça por intermédio de advogado. CIENTIFICANDO-O, ainda, que foi fixado alimentos provisórios em 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo. Segue r. despacho transcrito: DESPACHO. CITAÇÃO. EDITAL. Vistos, etc. Defiro a citação por edital, com prazo de 30 dias, devendo a publicação ocorrer duas vezes no Diário de Justiça do Tribunal de Justiça do Tocantins. O autor deverá também providenciar a publicação do edital em jornal de ampla circulação. No edital deverá constar a advertência de que será nomeado curador especial se ocorrer revelia. Vencido o prazo do edital de citação, que correrá da primeira publicação, havendo revelia, certifique-se e remeta-se o processo à Defensoria Pública, que atuará na condição de curador especial. Cristalândia, quinta-feira, 3 de dezembro de 2015. WELLINGTON MAGALHÃES - Juiz de Direito. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça e afixado no Placard do Fórum local, tudo na forma e sob as penas da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cristalândia -TO, aos 16 (dezesesseis) dias do mês de março do ano de dois mil dezesesseis (2016). Eu, Eu Izabel Lopes da Rocha Moreira. Tec. Judiciário que o digitei. JORGE AMANCIO DE OLIVEIRA- Juiz de Direito em Substituição automática - CERTIDÃO: Certifico que, afixei uma das vias do presente Edital no placar do Fórum local, às \_\_\_\_\_ hs na data de. \_\_\_\_\_ Eu. Técnico Judiciário.

**EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 30 DIAS**

AUTOS Nº: 0000726-62.2014.827.2715 chave do proc. 839629001514

Ação: Oposição

Requerente:MARCIANO ARAÚJO COELHO

Advogados: Ricardo Ayres de Carvalho OAB/TO 2.280 e Ricardo Araújo Coelho - OAB/TO990E Requerida: ANA CRISTINA SILVA NETO FINALIDADE: CITAR a Srª. ANA CRISTINA SILVA NETO, brasileira, e encontram-se em lugar inserto e não sabido para, em querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contestar o pedido da inicial, bem como de todo teor do despacho transcrito"...Vistos, etc.1. Defiro a citação por edital, com prazo de 30 dias, devendo a publicação ocorrer duas vezes no Diário de Justiça do Tribunal de Justiça do Tocantins. 2.0 autor deverá também providenciar a publicação do edital em jornal de ampla circulação. 3.No edital deverá constar a advertência de que será nomeado curador especial se ocorrer revelia. 4.Vencido o prazo do edital de citação, que correrá da primeira publicação, havendo revelia, certifique-se e remeta-se o processo à Defensoria Pública, que atuará na condição de curador especial. 5.Cristalândia, terça-feira, 3 de novembro de 2015. WELLINGTON MAGALHÃES - Juiz de Direito"... E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça e afixado no Placard do Fórum local, tudo na forma e sob as penas da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cristalândia-TO, aos 16 (dezesesseis) dias do mês de março do ano de dois mil dezesesseis (2016). Eu, Eu Izabel Lopes da Rocha Moreira. Tec. Judiciário que o digitei. JORGE AMANCIO DE OLIVEIRA- Juiz de Direito em Substituição automática - CERTIDÃO: Certifico que; afixei uma das vias do presente Edital no placar do Fórum local, às \_\_\_\_\_ hs na data de \_\_\_\_\_ Eu \_\_\_\_\_ Técnico Judiciário.

## **DIANÓPOLIS**

### **1ª Vara Criminal**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS** **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA** **EDITAL DE CITAÇÃO com o prazo de 15 (quinze) dias**

O Dr. MANUEL DE FARIA REIS NETO, MM. Juiz de Direito Titular da Vara Criminal da Comarca de Dianópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos que o presente edital com o prazo de QUINZE (15) dias virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, um PROCESSO CRIME nº 0000905-56.2015.827.2716, que o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, como Autor, move contra o Denunciado NATANE DIAS FILGUEIRA, brasileiro, solteiro, mecânico, nascido aos 17/05/1978, em Dianópolis/TO, portador do RG nº 279.646 SSP/TO, inscrito no CPF nº 956.038.401-53, filho de Benjamim Filgueira e Maria Alves Dias; como incurso no artigos 303, inc. III c/c o art. 306, do Código de Trânsito Brasileiro. E como esteja em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citado e intimado para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, por meio de advogado regularmente constituído ou da Defensoria Pública, nos termos do Art. 406 do CPP, com as advertências abaixo: 1. O(s) réu(s) poderá(ão) argüir preliminares e alegar tudo que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até o máximo de 08 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário; 2. Seja o(s) réu(s) esclarecido(s) que a não apresentação da resposta no prazo acima assinalado, implicará à nomeação da Defensoria Pública para a prática do ato. FICANDO desde logo citado para todos os demais termos e ato do processo, sendo-lhe de direito fazer-se acompanhar de advogado, e se ver processar, promover sua defesa e ser notificado dos ulteriores termos do processo, a que deverá comparecer, sob pena de revelia. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada na local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Dianópolis - TO, 16 de março de 2016. Eu, Terezinha Amélia de Novais, Técnica Judiciária, matrícula 191545, digitei e conferi. MANUEL DE FARIA REIS NETO Juiz de Direito

#### **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA** **EDITAL DE CITAÇÃO com o prazo de 15 (quinze) dias**

O Dr. MANUEL DE FARIA REIS NETO, MM. Juiz de Direito Titular da Vara Criminal da Comarca de Dianópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos que o presente edital com o prazo de QUINZE (15) dias virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, um PROCESSO CRIME nº 0000850-08.2015.827.2716, que o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, como Autor, move contra o Denunciado LAERCIO BRENO CARDOSO COUTO, brasileiro, solteiro, carvoeiro, nascido aos 23/07/1994, em Conceição do Tocantins/TO, RG e CPF não sabidos, filho de Rosimira Cardoso da Silva e Benedito Xavier Couto, como incurso no artigo 180, caput do Código Penal. E como esteja em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citado e intimado para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, por meio de advogado regularmente constituído ou da Defensoria Pública, nos termos do Art. 406 do CPP, com as advertências abaixo: 1. O(s) réu(s) poderá(ão) argüir preliminares e alegar tudo que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até o máximo de 08 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário; 2. Seja o(s) réu(s) esclarecido(s) que a não apresentação da resposta no prazo acima assinalado, implicará à nomeação da Defensoria Pública para a prática do ato. FICANDO desde logo citado para todos os demais termos e ato do processo, sendo-lhe de direito fazer-se acompanhar de advogado, e se ver processar, promover sua defesa e ser notificado dos ulteriores termos do processo, a que deverá comparecer, sob pena de revelia. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada na local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Dianópolis - TO, 16 de março de 2016. Eu, Terezinha Amélia de Novais, Técnica Judiciária, matrícula 191545, digitei e conferi. MANUEL DE FARIA REIS NETO Juiz de Direito

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS** **AUTOS: 0001840-96.2015.827.2716** **ACUSADO: WANDERSON NASCIMENTO SOUSA**

O Dr. MANUEL DE FARIA REIS NETO, MM. Juiz de Direito Titular da Vara Criminal da Comarca de Dianópolis, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital com o prazo de QUINZE (15) dias virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, um **PROCESSO CRIME** nº 0001840-96.2015.827.2716, que o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, como Autor, move contra o Denunciado WANDERSON NASCIMENTO SOUSA, brasileiro, união estável, RG nº 956.321 SSP/TO, nascido aos 19/09/1988 na cidade de Dianópolis/TO, filho de Maria Eunice do Nascimento Sousa, como incurso, nas sanções do artigo 129, § 9º do Código Penal Brasileiro c/c art. 7º, inciso I da Lei nº 11.340/2006. E como esteja em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citado e intimado para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, por meio de advogado regularmente constituído ou da Defensoria Pública, nos termos do Art. 406 do CPP, com as advertências abaixo: 1. O(s) réu(s)

poderá (ão) arguir preliminares e alegar tudo que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até o máximo de 08 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário; 2. Seja o(s) réu(s) esclarecido(s) que a não apresentação da resposta no prazo acima assinalado, implicará à nomeação da Defensoria Pública para a prática do ato. FICANDO desde logo citado para todos os demais termos e ato do processo, sendo-lhe de direito fazer-se acompanhar de advogado, e se ver processar, promover sua defesa e ser notificado dos ulteriores termos do processo, a que deverá comparecer, sob pena de revelia. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada na local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Dianópolis - TO, 16 de março de 2016. Eu, Mª Antônia G. dos Santos, Técnica Judiciária, digitei e conferi. MANUEL DE FARIA REIS NETO – Juiz de Direito.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS****AUTOS: 0001254-59.2015.827.2716****ACUSADO: DORIVALDO SOARES DA SILVA**

O Dr. **MANUEL DE FARIA REIS NETO**, MM. Juiz de Direito Titular da Vara Criminal da Comarca de Dianópolis, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. **FAZ SABER** a todos que o presente edital com o prazo de QUINZE (15) dias virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, um **PROCESSO CRIME nº 0001254-59.2015.827.2716**, que o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, como Autor, move contra o Denunciado DORIVALDO SOARES DA SILVA, brasileiro, solteiro, desocupado, natural de Dianópolis - TO, nascido aos 21/11/1979, filho de Joaquim Maia e Neci Soares da Silva, possuidor de CPF sob o nº 055.723.401-89, como incurso, 155, §4º, inc. II do Código Penal. E como esteja em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citado e intimado para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, por meio de advogado regularmente constituído ou da Defensoria Pública, nos termos do Art. 406 do CPP, com as advertências abaixo: 1. O(s) réu(s) poderá (ão) arguir preliminares e alegar tudo que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até o máximo de 08 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário; 2. Seja o(s) réu(s) esclarecido(s) que a não apresentação da resposta no prazo acima assinalado, implicará à nomeação da Defensoria Pública para a prática do ato. FICANDO desde logo citado para todos os demais termos e ato do processo, sendo-lhe de direito fazer-se acompanhar de advogado, e se ver processar, promover sua defesa e ser notificado dos ulteriores termos do processo, a que deverá comparecer, sob pena de revelia. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada na local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Dianópolis - TO, 16 de março de 2016. Eu, Mª Antônia G. dos Santos, Técnica Judiciária, digitei e conferi. MANUEL DE FARIA REIS NETO – Juiz de Direito.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS****AUTOS: 0000584-21.2015.827.2716****ACUSADO: ANEDILSON FERREIRA DOS SANTOS**

O Dr. **MANUEL DE FARIA REIS NETO**, MM. Juiz de Direito Titular da Vara Criminal da Comarca de Dianópolis, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. **FAZ SABER** a todos que o presente edital com o prazo de QUINZE (15) dias virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, um **PROCESSO CRIME nº 0000584-21.2015.827.2716**, que o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, como Autor, move contra o Denunciado ANEDILSON FERREIRA DOS SANTOS, brasileiro, amasiado, Lavrador, nascido aos 02/09/1974, em Ponte Alta do Bom Jesus, filho de Aldino Ferreira dos Santos e Honorata Bertoldo da Silva, portador da CI RG nº 619.950 SSP/TO, como incurso nas sanções do artigo 213 c/c o revogado, mas aplicável à época dos fatos art. 224 "a" do Código Penal. E como esteja em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citado e intimado para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, por meio de advogado regularmente constituído ou da Defensoria Pública, nos termos do Art. 406 do CPP, com as advertências abaixo: 1. O(s) réu(s) poderá (ão) arguir preliminares e alegar tudo que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até o máximo de 08 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário; 2. Seja o(s) réu(s) esclarecido(s) que a não apresentação da resposta no prazo acima assinalado, implicará à nomeação da Defensoria Pública para a prática do ato. FICANDO desde logo citado para todos os demais termos e ato do processo, sendo-lhe de direito fazer-se acompanhar de advogado, e se ver processar, promover sua defesa e ser notificado dos ulteriores termos do processo, a que deverá comparecer, sob pena de revelia. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada na local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Dianópolis - TO, 16 de março de 2016. Eu, Mª Antônia G. dos Santos, Técnica Judiciária, digitei e conferi. MANUEL DE FARIA REIS NETO – Juiz de Direito.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS****AUTOS: 0000459-53.2015.827.2716****ACUSADO: EDSON LUIZ RODRIGUES DE JESUS**

O Dr. **MANUEL DE FARIA REIS NETO**, MM. Juiz de Direito Titular da Vara Criminal da Comarca de Dianópolis, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. **FAZ SABER** a todos que o presente edital com o prazo de QUINZE (15) dias virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, um **PROCESSO CRIME nº 0000459-53.2015.827.2716**, que o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, como Autor, move contra o Denunciado **EDSON LUIZ RODRIGUES DE JESUS**,

brasileiro, Solteiro, Lavrador, nascido aos 23/09/1983, natural de Sobradinho - DF, ID nº 802292 e CPF 010.404.831-00, filho de Stela Rodrigues de Jesus, como incurso, nas sanções do artigo 163, inc. III c/c o art. 331, ambos do Código Penal. E como esteja em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citado e intimado para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, por meio de advogado regularmente constituído ou da Defensoria Pública, nos termos do Art. 406 do CPP, com as advertências abaixo: 1. O(s) réu(s) poderá (ão) arguir preliminares e alegar tudo que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até o máximo de 08 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário; 2. Seja o(s) réu(s) esclarecido(s) que a não apresentação da resposta no prazo acima assinalado, implicará à nomeação da Defensoria Pública para a prática do ato. FICANDO desde logo citado para todos os demais termos e ato do processo, sendo-lhe de direito fazer-se acompanhar de advogado, e se ver processar, promover sua defesa e ser notificado dos ulteriores termos do processo, a que deverá comparecer, sob pena de revelia. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada na local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Dianópolis - TO, 16 de março de 2016. Eu, Mª Antônia G. dos Santos, Técnica Judiciária, digitei e conferi. MANUEL DE FARIA REIS NETO – Juiz de Direito.

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 90 DIAS**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO**

AUTOS nº 0000904-71.2015.827.2716

RÉU: PAULO ALVES VALADARES

ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA

O Dr. **MANUEL DE FARIA REIS NETO**, MM. Juiz de Direito Titular da Vara Criminal da Comarca de Dianópolis, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. **FAZ SABER** a todos os que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por este meio INTIMA-SE PAULO ALVES VALADARES, brasileiro, convivente, carvoeiro, nascido aos 21/07/1959, natural de Pompéu - MG, filho de Gualter Cordeiro Valadares e Maria Eunice Valadares, possuidor de CPF 319.340.136-68 e RG nº nº 1382993 SSPMG, residente em local incerto e não sabido, para no prazo de noventa(90) dias, comparecer à Vara Criminal desta Comarca de Dianópolis-TO, localizada no Edifício do Fórum, situado na Rua do Ouro n. 235, Qd. 69-A, Lt, 01, Setor Novo Horizonte - Dianópolis - TO, a fim de cientificar-se da SENTENÇA proferida nos autos de AÇÃO PENAL nº 0000904-71.2015.827.2716, conforme resumo abaixo transcrito: "(...) DISPOSITIVO: Ex positis, julgo in totum procedente o petitum contido na denúncia para condenar PAULO ALVES VALADARES, já qualificado, na descrição típica do artigo 14, caput da lei 10826/203 (...). Publique-se; Registre-se; Intimem-se. Após, arquivem-se. Cumpra-se. (...). Manuel de Faria Reis Neto - Juiz de Direito".

## **FORMOSO DO ARAGUAIA**

### **1ª Escrivania Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Autos n. 5000202-07.2010.827.2719 Reqte: ESTADO DO TOCANTINS Reqdo: BRADESPLAN PARTICIPAÇÕES LTDA Adv: Dr. Renata Alves Guterres OAB/DF n. 31243 OBJETO: Considerando que procuradora Dr. Renata Alves Guterres OAB/DF n. 31243, até o momento não procedeu seu cadastro no sistema EPROC/TJ-TO para as publicações de estilo eletronicamente, já intimada (evento 10) INTIMA nos termos do despacho seguinte: 1. Conforme item n. 2 do despacho anexo ao evento1/DEC29, expeça-se de alvará para levantamento da quantia de R\$ 9.327,36(nove mil, trezentos e vinte e sete reais, trinta e seis centavos), em nome de Evaldo Costa Martins, sobre o valor constante do anexo ao evento20. 2. Intimem-se as partes da data designada para o início da perícia, marcada para 28/03/2016. 3. O pedido de evento22 será deliberado após a avaliação dos imóveis integrantes da diretriz da Rodovia TO-181/BR-242, subtrecho Fomoso do Araguaia/Fundação Bradesco (objeto da lide). 4. Cumpra-se. Expeça-se o necessário. Formoso do Araguaia/TO, 10 de março de 2016. Luciano Rostirolla Juiz de Direito, bem como da designação dos dos trabalhos periciais dia 28/03/2016, às 08:30 (evento 40)

## **GUARAÍ**

### **1ª Vara Cível**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO – Nº 019/2016**

Prazo: 30 (trinta) dias.

O Doutor Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito respondendo pela 1ª Vara Cível da Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, no uso das atribuições que lhe são conferidas na forma da Lei etc.FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Serventia Judicial da 1ª Vara Cível, tramitam os autos da **Ação de de Execução Fiscal**, nº do processo **0001665-87.2015.827.2721**, chave **549917367515** proposta pela exequente **UNIÃO – FAZENDA NACIONAL** em face da empresa executada **MARCOS AURÉLIO ALVES NUNES -ME**, CNPJ nº 05.012.490/0001-60, **na pessoa de seu representante legal**, e/ou **MARCOS AURÉLIO ALVES NUNES**, CPF nº 878.244.931-72, com endereço ignorado, tendo o presente Edital a finalidade de **INTIMAR** o executado para, se desejar, oferecer embargos no prazo de 30(trinta) dias, sob pena de pagamento ao credor (artigo 708, inciso I do CPC), bem como da decisão do evento 03. Nos termos

da r. Decisão do evento 16. E para que ninguém possa alegar ignorância expediu-se o presente Edital que será devidamente publicado no Diário da Justiça e afixado no placar do Fórum Local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guaraí, aos 16 dias de março de 2016, no Juízo da 1ª Vara Cível, com sede no Edifício do Fórum Pedro Silva Barros, localizado na Avenida Paraná, esquina com a Rua 8, s/nº, Centro, na cidade de Guaraí, Estado do Tocantins, CEP: 77.700-000. Eu Marivan Eloy Gomes, digitei presente que vai devidamente assinado. Ass. Océlio Nobre da Silva-Juiz de Direito respondendo – Port. 1903-GAPRE/TJTO.

### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO – Nº 018/2016**

Prazo: 30 (trinta) dias.

O Doutor Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito respondendo pela 1ª Vara Cível da Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, no uso das atribuições que lhe são conferidas na forma da Lei etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Serventia Judicial da 1ª Vara Cível, tramitam os autos da **Ação de de Execução Fiscal**, nº do processo **5000134-46.2013.827.2721**, chave **996035391013** proposta pela exequente **FAZENDA ESTADUAL** em face da empresa executada **ELIANE SANTOS DE SOUZA A MINEIRA-ME**, CNPJ nº 01.562.573/0001-71, **na pessoa de seu representante legal**, e/ou **ELIANE SANTOS DE SOUZA**, CPF nº 827.252.411-20, com endereço ignorado, tendo o presente Edital a finalidade de **CITAR** o executado, para, no prazo de 05(cinco) dias, pagar(em) a dívida, representado pela inclusa CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - CDA nº C-369/2012, datada de 07/05/2012, acrescida de juros legais, correção monetária devida a partir da data da inscrição da dívida ativa, custas processuais e honorários advocatícios- que fico em R\$ 100,00 (cem reais) ou garanta(m) a execução, oferecendo bens à penhora, desde que, respeitada a ordem do artigo 11, da Lei de Execução Fiscal. Nos termos da r. Decisão do evento 03. E para que ninguém possa alegar ignorância expediu-se o presente Edital que será devidamente publicado no Diário da Justiça e afixado no placar do Fórum Local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guaraí, aos 16 dias de março de 2016, no Juízo da 1ª Vara Cível, com sede no Edifício do Fórum Pedro Silva Barros, localizado na Av. Paraná, esquina com a Rua 8, s/nº, Centro, na cidade de Guaraí, Estado do Tocantins, CEP: 77.700-000. Eu Marivan Eloy Gomes, digitei presente que vai devidamente assinado. Ass. Océlio Nobre da Silva-Juiz de Direito respondendo – Port. 1903-GAPRE/TJTO.

### **EDITAL DE CITAÇÃO – Nº 017/2016**

Prazo: 30 (trinta) dias.

O Doutor Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito respondendo pela 1ª Vara Cível da Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, no uso das atribuições que lhe são conferidas na forma da Lei etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Serventia Judicial da 1ª Vara Cível, tramitam os autos da **Ação de Execução Fiscal**, nº do processo **5000125-60.2008.827.2721**, chave **577951638414** proposta pela exequente **FAZENDA ESTADUAL**, CNPJ nº 01.786.029/0001-03, em face do executado **ALTINO DE CAMPOS NETO**, CPF nº **644.445.861-00**, com endereço ignorado; tendo o presente Edital a finalidade de **CITAR** o executado, para, no prazo de 05(cinco) dias, pagar(em) a dívida, representado pela inclusa CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - CDA nº A-4202/2007, datada de 12/07/2007, acrescida de juros legais, correção monetária devida a partir da data da inscrição da dívida ativa, custas processuais e honorários advocatícios ou garanta(m) a execução, oferecendo bens à penhora, desde que, respeitada a ordem do artigo 11, da Lei de Execução Fiscal. Nos termos da r. Decisão do evento 01(DEC5). E para que ninguém possa alegar ignorância expediu-se o presente Edital que será devidamente publicado no Diário da Justiça e afixado no placar do Fórum Local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guaraí, aos 16 dias de março de 2016, no Juízo da 1ª Vara Cível, com sede no Edifício do Fórum Pedro Silva Barros, localizado na Av. Paraná, esquina com a Rua 8, s/nº, Centro, na cidade de Guaraí, Estado do Tocantins, CEP: 77.700-000. Eu Marivan Eloy Gomes, digitei presente que vai devidamente assinado. Ass. Océlio Nobre da Silva - Juiz de Direito respondendo – Port. 467/2016-GAPRE/TJTO.

## **2ª Vara Cível; Família e Sucessões Infância e Juventude**

### **EDITAL**

#### **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO**

O Doutor Ciro Rosa de Oliveira, Juiz de Direito da Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e 2º Cível da Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, na forma da lei etc... FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que tramitam por este Juízo e Escrivania competentes os termos da Ação de ALIMENTOS n. 0002070-26.2015.827.2721, ajuizada por V.G.S.M. menor representado pela genitora Sra. P. DA S.R. em face de PATRICK BRITO MACHADO, brasileiro, convivendo em regime de união estável, repositior, RG n. 992.728 SSP/TO, CPF n. 054.268.191-90, encontrando-se atualmente na Rodovia TO-431, na altura do km 12, cuja localidade não é atendida pelo Correios; sendo parte requerida, fica intimado, para recolher, no prazo de 15 (quinze) dias, as custas finais no valor de R\$ 62,00 (sessenta e dois reais), taxa judiciária no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) e os Honorários advocatícios em favor da Defensoria Pública do Estado do Tocantins, arbitrados em 10% do valor atribuído à causa – R\$ 31,34 (trinta e um reais e trinta e quatro centavos); relativos à condenação em 15/12/2016, por sentença transitada em julgado. Ressaltando-se que os comprovantes de pagamento das custas deverão ser juntados no processo supramencionado. E para que ninguém alegue ignorância, foi expedido o presente Edital que será devidamente publicado no Diário da Justiça e afixado no Placar do Fórum local, na forma e sob as penas da Lei.



DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, aos quatorze dias do mês de março do ano de dois mil e dezesseis (14/03/2016). Eu, Bethania Tavares de Andrade, Técnica Judiciária, digitei, subscrevo e atesto ser autêntica a assinatura abaixo exarada pelo Dr. Ciro Rosa de Oliveira, MM. Juiz de Direito.

### **JUSTIÇA GRATUITA**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS**

O Doutor Ciro Rosa de Oliveira, Juiz de Direito da Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível da Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania de Família e Anexos processam os termos da Ação de ALIMENTOS, registrada sob o n. 5001506-30.2013.827.2721, movida por **S.B.S.O. menor rep. p/mãe Sra. M.C.B.** em desfavor de **FERNANDO CESAR SOUSA OLIVEIRA, brasileiro, casado, Técnico em eletrônica, filho de Raimundo Ferreira de Oliveira e Antonia Sousa Oliveira**; encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, e, por meio deste fica CITADO de todo teor da presente ação (evento 1-INIC1); bem como, INTIMADO da r. decisão (evento 6), onde os ALIMENTOS PROVISÓRIOS foram fixados em 50% (cinquenta por cento) sobre o salário mínimo vigente, e serão devidos a partir da sua citação, a ser pago mensalmente todo dia 10 (dez), a partir da citação, e deverão ser depositados em conta bancária a ser informada pela genitora da requerente; fica o requerido também INTIMADO para comparecer perante esta Vara de Família e anexos de Guaraí/TO, em audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento que se realizará no dia 07/06/2016, às 14h30min, acompanhado de seu advogado e de até três testemunhas, independente de prévio depósito de rol, podendo ainda apresentar as demais provas que tiver; ressaltando que sua ausência implicará em revelia e confissão quanto à matéria de fato e, que, não havendo conciliação na audiência acima mencionada, poderá o requerido contestar na própria audiência, desde que o faça por intermédio de Advogado ou Defensor Público, quando será feita oitiva das testemunhas presentes. E para que ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz de Direito, Dr. Ciro Rosa de Oliveira, que fosse expedido o presente Edital que será devidamente publicado no Diário da Justiça e afixado no Placard do Fórum local, na forma e sob as penas da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, aos quinze dias do mês de março do ano de dois mil e dezesseis (15/03/2016). Eu, Bethania Tavares de Andrade, Técnica Judiciária de 1ª Instância, digitei, subscrevi e atesto ser autêntica a assinatura abaixo exarada pelo Dr. Ciro Rosa de Oliveira, MM. Juiz de Direito.

### **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO**

O Doutor Ciro Rosa de Oliveira, Juiz de Direito da Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e 2º Cível da Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, na forma da lei etc... FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que tramitam por este Juízo e Escrivania competentes os termos da Ação de ALIMENTOS n. 5001154-72.2013.827.2721, ajuizada por M.V.A. DA S., menor, representado por sua genitora M.A.S. DA S. em face de **CLÁUDIO ALVES MORREIRA, brasileiro, pedreiro, convivente em regime de união estável, nascido aos 01/12/1980, filho de Nelsida Alves Evangelista, CPF n. 004.993.371-0**, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, sendo a parte requerida, fica intimado, para recolher, no prazo de 15 (quinze) dias, as custas finais no valor de R\$ 145,85 (cento e quarenta e cinco reais e oitenta e cinco centavos), e os Honorários advocatícios em favor da Defensoria Pública do Estado do Tocantins, arbitrados em 10% do valor atribuído à causa – R\$ 620,41 (seiscentos e vinte reais e quarenta e um centavos); relativos à condenação em 21.10.2015, por sentença transitada em julgado. Ressaltando-se que os comprovantes de pagamento das custas deverão ser juntados no processo supramencionado. E para que ninguém alegue ignorância, foi expedido o presente Edital que será devidamente publicado no Diário da Justiça e afixado no Placar do Fórum local, na forma e sob as penas da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, aos onze dias do mês de março do ano de dois mil e quinze (11/03/2016). Eu, Edith Lázara Dourado Carvalho, Técnica Judiciária, digitei, subscrevo e atesto que a assinatura abaixo foi efetuada pelo Dr. Ciro Rosa de Oliveira, MM. Juiz de Direito.

## **GURUPI**

### **3ª Vara Cível**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

CITANDO: TERCEIROS INCERTOS E INTERESSADOS, em lugar incerto e não sabido. OBJETIVO: Citar para contestar no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do presente. IMÓVEL: Lote 03, Desmembrado de Parte da Fazenda Umuarama (Area A) Lotes 17, 18 e 19, do Loteamento Boa Esperança, Fls. "A", Inicia-se no marco denominado M-01, cravado na margem do Córrego Berimbal, daí segue confrontando com a Fazenda Santo Antônio, nos seguintes azimutes e distâncias: 77°08'50" – 1164,40m, até o marco M-02, 103°06'48" – 797,69m, até o marco M-03, daí segue confrontando com a Fazenda Santa Luzia com azimute e distância de 167°30'05" – 141,30m, até o marco M-04, daí segue confrontando com a Fazenda Baixada Verde com azimute e distância de 164°30'05" – 163,70m, até o marco M-05, daí segue confrontando com a Fazenda Várzea Grande nos seguintes azimutes e distâncias: 271°27'48" – 495,13m até o marco M-06, 263°50'26" – 1467,95m, até o marco M-07, daí segue margeando o Córrego Berimbal até o início desta descrição, no marco M-01, conforme memorial descritivo em anexo. ADVERTÊNCIA: Não contestando, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos narrados pelo autor na inicial

(art. 285 do CPC). REQUERENTE: JOÃO TAVARES NETO. REQUERIDO: ALFER COMERCIAL DE VEÍCULOS LTDA. AÇÃO: Usucapião. PROCESSO: nº 0015221-56.2015.827.2722. PRAZO DO EDITAL: 30 (trinta) dias. Em Gurupi - TO, aos 16 de março de 2016. Eu, \_\_\_\_\_, Gardênia Coelho de Oliveira, Técnica Judiciária, que digitei e subscrevi. *Nilson Afonso da Silva*, Juiz de Direito v

### **EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 30(trinta) DIAS.**

CITANDO: TERCEIROS INCERTOS E INTERESSADOS, em lugar incerto e não sabido. OBJETIVO: Citar para contestar no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do presente. IMÓVEL: Lote 14, da quadra 119, situado na Avenida Paraíba, esquina com a Rua 11, de Gurupi/TO, com área total de 700 m<sup>2</sup>, sendo 20,00 lineares metros de frente, por 35,00 dito de fundo; limitando-se ao Norte com o lote 08; ao Sul com a Avenida Paraíba; a Leste com o lote 13; e ao Oeste com a Rua 11, conforme matrícula no 21.478, datada de 28/07/1997, no Livro 02, Registro Gral, Sistema de Ficha. ADVERTÊNCIA: Não contestando, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos narrados pelo autor na inicial (art. 285 do CPC). REQUERENTE: HELVÂNIA DIAS FERREIRA. REQUERIDO: ESPÓLIO DE DELFINO FERREIRA NETO E BELARMINA MONTEIRO DE SOUSA, na pessoa dos herdeiros EVA FERREIRA NOLETO, FELIZ FERREIRA NETTO, HILDA FERREIRA NEVES, MARIA FERREIRA GARCIA, TEREZINHA FERREIRA E OUTROS. AÇÃO: Usucapião. PROCESSO: nº 0000623-63.2016.827.2722. PRAZO DO EDITAL: 30 (trinta) dias. Em Gurupi - TO, aos 16 de março de 2016. Eu, \_\_\_\_\_, Gardênia Coelho de Oliveira, Técnica Judiciária, que digitei e subscrevi. *Nilson Afonso da Silva* Juiz de Direito

### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS Nº: 5001050-82.2010.827.2722 (N. Antigo 2009.0000.7632-0) – MONITÓRIA**

**REQUERENTE:** CRISTIANO DUARTE DE OLIVEIRA, KESSYA LORRANY DE OLIVEIRA, CLAUDIA LONDES DE AMORIM, JESSYKA DE OLIVEIRA AMORIM, AMARILDO ALVES DE OLIVEIRA

**ADVOGADO:** ALEXANDRE BARROZO MARRA OAB-GO N.º 23.450

**REQUERIDO:** VALDIRENE DE FÁTIMA CRUZ SANTOS MATOS E OUTROS

**ADVOGADO:** DENIZE SOUZA LEITE (DP)

**DECISÃO:** Depois de algumas diligências, inclusive, com buscas no RENAJUD e BACENJUD não se conseguiu bens dos devedores razão pela qual a quebra do sigilo fiscal é medida que se impõe, visando o pagamento do débito, pena de restar inócua a prestação jurisdicional. É cediço que somente em casos excepcionais se pode tomar a medida extrema, todavia, há momentos que outra solução não existe, como no caso em tela. Vale ressaltar que as busca no sistema INFOJUD, extrato anexo. Considerando o teor sigiloso das declarações serão elas mantidas em cartório com acesso somente as partes e seus advogados. Intime a parte autora a se manifestar em cinco (05) dias. Gurupi, 15 de outubro de 2015. Edimar de Paula – Juiz de Direito”.

**NESTA OPORTUNIDADE REITERO A PRESENTE INTIMAÇÃO:** Juiz EDIMAR DE PAULA Em face da digitalização destes feitos, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5001050-82.2010.827.2722 CHAVE DO PROCESSO N.º 641732025914**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão BAIXADOS NO ARQUIVO PRÓPRIO, NÃO SENDO MAIS PERMITIDO PETIÇÕES POR MEIO FÍSICO.

Fica intimado o advogado **ALEXANDRE BARROZO MARRA OAB-GO N.º 23.450**, intimado a regularizar a sua situação cadastral referente ao sistema E-PROC junto ao Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, no prazo de 10 (dez) dias.

## **1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos**

### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

O Doutor Nassib Cleto Mamud, MM. Juiz de Direito da Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos desta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital de citação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Monitória, processo nº. 5000937-94.2011.827.2722 promovido pela FUNDAÇÃO UNIRG em desfavor MARIA ERILENE TEIXEIRA DA SILVA, atualmente em lugar incerto e não sabido, fica a requerida CITADA dos termos da petição inicial, para do prazo de 15 (quinze) dias pagar a dívida ou opor embargos. Ficando desde já ciente que pagando a dívida no prazo supra mencionado ficará isento de custas e honorários advocatícios. O devedor pode escolher 03 (três) hipóteses de negociação, obtendo desconto dos juros e da multa em todas elas, sendo que, caso decida pagar avista terá desconto, inclusive, em metade do IGPM, conforme anexo e trecho abaixo reproduzido: I. Isenção de até 100% (cem por cento) dos juros de mora e da multa e desconto de até 50% (cinquenta por cento) da atualização monetária (IGP-M) para pagamento à vista; II. Isenção de até 100% (cem por cento) dos juros de mora e da multa para pagamento em até 24 (vinte e quatro) parcelas; III. Isenção de até 100% (cem por cento) dos juros de mora e da multa para pagamento em até 60 (sessenta) parcelas, mediante incidência de juros de 1% (um por cento) ao mês, sobre as parcelas vincendas. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta

Cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 03 de março de 2016. Eu, Ataliana Alves da Silva, Servidora de Secretaria, digitei e subscrevi.

O Doutor Nassib Cleto Mamud, MM. Juiz de Direito da Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos desta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital de citação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Monitória, processo nº. **0001358-67.2014.827.2722** promovido pela FUNDAÇÃO UNIRG em desfavor **GRAZIELLE FERREIRA MORENO**, atualmente em lugar incerto e não sabido, fica a requerida CITADA dos termos da petição inicial, para do prazo de 15 (quinze) dias pagar a dívida ou opor embargos. Ficando desde já ciente que pagando a dívida no prazo supra mencionado ficará isento de custas e honorários advocatícios. Cumpra-se. Gurupi-TO, 16 de março de 2016. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito.”

O Doutor Nassib Cleto Mamud, MM. Juiz de Direito da Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos desta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital de citação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Monitória, processo nº. **0001336-09.2014.827.2722** promovido pela FUNDAÇÃO UNIRG em desfavor **JANIZEIDE ALVES GUIDA**, atualmente em lugar incerto e não sabido, fica a requerida CITADA dos termos da petição inicial, para do prazo de 15 (quinze) dias pagar a dívida ou opor embargos. Ficando desde já ciente que pagando a dívida no prazo supra mencionado ficará isento de custas e honorários advocatícios. Cumpra-se. Gurupi-TO, 16 de março de 2016. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito.”

O Doutor Nassib Cleto Mamud, MM. Juiz de Direito da Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos desta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital de citação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Monitória, processo nº. **0001330-02.2014.827.2722** promovido pela FUNDAÇÃO UNIRG em desfavor **BRUNO FERREIRA BARROS**, atualmente em lugar incerto e não sabido, fica o requerido CITADO dos termos da petição inicial, para do prazo de 15 (quinze) dias pagar a dívida ou opor embargos. Ficando desde já ciente que pagando a dívida no prazo supra mencionado ficará isento de custas e honorários advocatícios. Cumpra-se. Gurupi-TO, 16 de março de 2016. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito.”

O Doutor Nassib Cleto Mamud, MM. Juiz de Direito da Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos desta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital de citação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Monitória, processo nº. **0001319-70.2014.827.2722** promovido pela FUNDAÇÃO UNIRG em desfavor **CLÁUDIO DE OLIVEIRA LEMOS**, atualmente em lugar incerto e não sabido, fica o requerido CITADO dos termos da petição inicial, para do prazo de 15 (quinze) dias pagar a dívida ou opor embargos. Ficando desde já ciente que pagando a dívida no prazo supra mencionado ficará isento de custas e honorários advocatícios. Cumpra-se. Gurupi-TO, 16 de março de 2016. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito.”

## **ITACAJÁ**

### **1ª Escrivania Criminal**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

**AÇÃO PENAL Nº 5000026-50.2009.827.2723** AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. DENUNCIADO: ALESSANDRO OLIVEIRA DE LIMA. O Doutor MARCELO ELISEU ROSTIROLA, Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Itacajá, Estado do Tocantins, na forma da lei etc... FAZ SABER a todos que o presente edital com o prazo de TRINTA (30) DIAS virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, um Processo Crime nº 5000026-50.2009.827.2723 que o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, como Autor, contra o Réu **ALESSANDRO OLIVEIRA DE LIMA**, brasileiro, solteiro, nascido aos 28.12.1979, natural de Goiânia-GO, filho de João Paulino de Lima e Tarcília Oliveira de Lima, residente no Setor Santa Genoveva, Itacajá-TO, como incurso nas sanções do artigo art. 155, caput, do Código Penal, com as implicações da Lei n.º 11.340/06 (Lei Maria da Penha). E como esteja em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citado e intimado para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, por meio de advogado regularmente constituído ou da Defensoria Pública, nos termos do Art. 406 do CPP, com as advertências abaixo: 1. O(s) réu(s) poderá(ão) argüir preliminares e alegar tudo que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até o máximo de 08 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário; 2. Seja o(s) réu(s) esclarecido(s) que a não apresentação da resposta no prazo acima assinalado, implicará à nomeação da Defensoria Pública para a prática do ato. FICANDO desde logo citada para todos os demais termos e ato do processo, sendo-lhe de direito fazer-se acompanhar de advogado, e se ver processar, promover sua defesa e ser notificada dos ulteriores termos do processo, a que deverá comparecer, sob pena de revelia. Para conhecimento de todos é passado o

presente edital, cuja 2ª via fica afixada na local de costume. Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Itacajá-TO, 16 de março de 2016. Eu, Luiz Alves da Rocha Neto – Escrivão Judicial, o digitei e subscrevi.

**Marcelo Eliseu Rostirolla**  
Juiz de Direito.

## **MIRACEMA**

### **1ª Vara Cível**

#### **EDITAL**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

**O DOUTOR ANDRÉ FERNANDO GIGO LEME NETTO**, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc...FAZ SABER, a quantos o presente edital de intimação com prazo de 20 dias, extraído do processo nº 5000104-72.2008.827.2725, Ação de Execução Fiscal, onde figura como parte autora PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS e requerido BIDS ESCOLA DE INFORMÁTICA, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este fica devidamente intimado o Sr. BIDS ESCOLA DE INFORMÁTICA - CNPJ: 04597394000168, estando em lugar incerto e não sabido, do teor da sentença do evento 28, a seguir transcrita: "...De todo o exposto, extingo a presente resolução, sem sua resolução de mérito, com fundamentação no art. 267, III c/c §1º do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se, após transito em julgado, archive-se. Proceda-se a baixa dos gravames ocorridos no curso do processo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, e após o trânsito em julgado, archive-se. Miracema do Tocantins, data e hora gerada automaticamente pelo Sistema Eproc/TJTO. Dr. André Fernando Gigo Leme Netto Juiz de Direito". E, para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se este Edital que será publicado na forma da lei, e terá uma via afixada no lugar de costume, na sede deste Juízo. DADO E PASSADO nesta cidade de Miracema do Tocantins, 05 de fevereiro de 2016. Eu TELMA RIBEIRO ALVES, Servidora Judicial, o digitei.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

**O DOUTOR ANDRÉ FERNANDO GIGO LEME NETTO**, Juiz de Direito, da 1ª Vara Cível da Comarca de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc... FAZ SABER, a quantos o presente edital de intimação com prazo de 20 dias, extraído do processo nº 5000104-53.2000.827.2725, Ação de Procedimento Ordinário, onde figura como parte autora BAIKAL COMÉRCIO IMPROTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA e requerido ANA CLÁUDIA BRANDÃO PEREIRA, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este fica devidamente intimado o Sr. ANA CLÁUDIA BRANDÃO PEREIRA - CPF: 69739781187, estando em lugar incerto e não sabido, do teor da sentença a seguir transcrita: "...De todo o exposto, extingo o presente feito nos ditames do art. 267, VIII do Código de Processo Civil. Custas a cargo da autora. Sem honorários, pois não há constituição de patrono da requerida. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, e após o trânsito em julgado, pagas as custas, caso houver, archive-se. Miracema do Tocantins, data e hora gerada automaticamente pelo Sistema Eproc/TJTO. Dr. André Fernando Gigo Leme Netto - Juiz de Direito". E, para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se este Edital que será publicado na forma da lei, e terá uma via afixada no lugar de costume, na sede deste Juízo. DADO E PASSADO nesta cidade de Miracema do Tocantins, 14 de março de 2016. Eu TELMA RIBEIRO ALVES, Servidora Judicial, o digitei.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

**O DOUTOR ANDRÉ FERNANDO GIGO LEME NETTO**, Juiz de Direito, da 1ª Vara Cível da Comarca de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc... FAZ SABER, a quantos o presente edital de intimação com prazo de 30 dias, extraído do processo nº 5000072-43.2003.827.2725, Ação de Execução de Título Extrajudicial, onde figura como parte autora AUTO CENTER CORRETORA DE VEICULO e requerido BELMONT JOSÉ DE SOUZA, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este fica devidamente intimados as partes AUTO CENTER CORRETORA DE VEICULO e Sr. BELMONT JOSÉ DE SOUZA - CPF: 44039107187, estando em lugar incerto e não sabido, do teor da sentença do a seguir transcrita: "...De todo o exposto, extingo o presente feito sem a sua resolução de mérito, na forma do art. 267, VIII do Código de Processo Civil. Custas a cargo a autora. Proceda-se a baixe dos gravames constantes no processo, se houver. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, e após o trânsito em julgado, pagas as custas ou feitas as devidas, anotações, archive-se. Miracema do Tocantins, data e hora gerada automaticamente pelo Sistema Eproc/TJTO. Dr. André Fernando Gigo Leme Netto - Juiz de Direito". **Fica também intimada a parte autora AUTO CENTER CORRETORA DE VEICULO a recolher as custas finais do processo no valor de R\$ 153,64 (Cento e cinquenta e três e sessenta e quatro centavos), juntado comprovantes nos autos.** E, para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se este Edital que será publicado na forma da lei, e terá uma via

afixada no lugar de costume, na sede deste Juízo. DADO E PASSADO nesta cidade de Miracema do Tocantins, 15 de março de 2016. Eu TELMA RIBEIRO ALVES, Servidora Judicial, o digitei.

## **MIRANORTE**

### **1ª Escrivania Criminal**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS.**

AUTOS DE AÇÃO PENAL Nº: 5001745-19.2013.827.2726

ACUSADO: LEANDRO NUNES VIEIRA

FINALIDADE: CITAR o (a) Sr. (as) LEANDRO NUNES VIEIRA, brasileiro, já qualificado nos autos, atualmente em lugar incerto e não sabido. Como incurso (s) nas sanções do (s) artigo 21 da LCP c/c art 147 na forma do 69 c/c lei 11340/06. Fica (m) citada o (s) dos termos da denúncia, para que no prazo de 10 dias, produza sua defesa preliminar, caso queira, arrole testemunhas, cientificando-o que em caso de inércia ou decurso do prazo sem manifestação ser-lhe-á nomeado defensor público para o fazer, também no prazo de 10 dias, tudo em conformidade com a Lei 11719/08, referente a ação Penal acima referida, movida pela Justiça Pública em seu desfavor. Para conhecimento de todos é passado o presente edital. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, aos dezessete dias do mês de março do ano de dois mil e dezesseis (17/03/2016).Eu, Escrivã Judicial, lavrei o presente. Cledson José Dias Nunes, Juiz de Direito.

## **NATIVIDADE**

### **1ª Escrivania Cível**

#### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**

A Doutora EDSSANDRA BARBOSA DA SILVA LOURENÇO – Juíza de Direito desta Comarca de Natividade, Estado do Tocantins, na forma da lei etc.**FAZ SABER** a todos quantos o presente edital vierem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do Cível tramitam os autos n. 5000148-80.2011.827.2727– ação de **INTERDIÇÃO** proposta por **FRANCISCA DA ROCHA MONTEIRO** em face de **EDSON VALDIVINO DOS SANTOS**, brasileiro, natural de Juína-MT, filho de Antônio Ferreira dos Santos e Francisca Valdivino da Rocha, residente e domiciliado na Rua Edilton N. de Araújo, s/nº, centro, Santa Rosa do Tocantins/TO, em cujo feito foi decretada, por sentença, a interdição do requerido EDSON VALDIVINO DOS SANTOS, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nomeando-lhe curadora a Sra. FRANCISCA DA ROCHA MONTEIRO, pelo que, expediu-se o presente edital que será publicado nos termos do artigo 1.184 do Código de Processo Civil. A presente sentença passa a produzir desde já os seus efeitos, nos termos do artigo 1.773 do Código Civil Brasileiro. Como limites da curatela determino que: a) a curadora não poderá, por qualquer modo, sem autorização judicial, alienar ou onerar bens pertencentes ao interditando; b) os valores eventualmente recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, alimentação e bem-estar do interditado. No mais, poderá praticar como curadora do interditando todos os demais atos da vida civil. Proceda-se à inscrição desta sentença no Cartório do Registro Civil e publique-se-a pelo órgão oficial por três vezes, com intervalo de 10(dez) dias, constando do edital os nomes do interditando e da curadora, a causa da interdição e os limites da curatela (artigo 1.184, do Código de Processo Civil). Deixo de determinar a publicação da sentença na imprensa local por inexistir tal espécie de veículo de comunicação nesta localidade. Sem custas e sem honorários advocatícios, haja vista a gratuidade processual deferida e à ausência de litígio, respectivamente. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Natividade, 18 de novembro de 2015. (as) Edssandra Barbosa da Silva Lourenço Juíza de Direito”. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado por 03(três) vezes no Diário da Justiça deste Estado. Natividade, aos três dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezesseis.(03.02.2016).Eu, Lenis de Souza Castro, Técnico Judiciário, que digitei.Edssandra Barbosa da Silva Lourenço.Juíza de Direito.

## **NOVO ACORDO**

### **1ª Escrivania Cível**

#### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO - 2º Publicação -A Doutora Aline Marinho Bailão Iglesias, MM. Juíza de Direito, Titular da Comarca de Novo Acordo Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER a quem o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos da ação de INTERDIÇÃO, Processo nº 5000816-77.2013.827.2728 CHAVE nº109729305313, proposta por PAULA REGINA ALVES ROCHA, brasileira, união estável, do lar, portadora da CI/RG nº. 048.875 SSP/TO, inscrita no CPF sob o nº. 036.374.641-28, residente na Rua 7 de Setembro, s/n, Centro, Novo Acordo – TO., em face de MARIA ALVES RIBEIRO, brasileira, deficiente, residente na Rua 1, s/nº, Centro, Novo Acordo – TO., em cujo feito foi decretada por sentença a interdição da requerida MARIA ALVES RIBEIRO, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nomeando-lhe curadora a

Sra. PAULA REGINA ALVES ROCHA, para sob compromisso, nos termos da sentença que em resumo tem o seguinte teor: “DISPOSITIVO – Isso posto, acolho a manifestação do Ministério Público e JULGO PROCEDENTE o pedido da inicial, razão pela qual DECRETO A INTERDIÇÃO CIVIL de MARIA ALVES RIBEIRO, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil na forma do artigo 3º, inciso II, do Código Civil brasileiro. Nos termos do artigo 1.183, parágrafo único, do Código de Processo Civil, nomeio como sua CURADORA a pessoa de PAULA REGINA ALVES ROCHA. Com espeque no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO com a resolução do mérito. Sem custas e sem honorários. Lavre-se o respectivo Termo e inscreva-se a presente Sentença no Registro de Pessoas Naturais respectivo, bem como publique-se no Diário da Justiça por 03 (três) vezes com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes da interdita e da curadora, a causa da interdição e os limites da curatela, tudo na forma do artigo 1.184, do Código de Processo Civil brasileiro. Com o trânsito em julgado e após o cumprimento das providências acima, arquivem-se os autos com as baixas necessárias. Intime-se. Aline Marinho Bailão Iglesias - Juíza de Direito. E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Novo, Estado do Tocantins aos dezesseis dias do mês de março do ano de dois mil e dezesseis (16/03/2016). Eu, Eliana Mendonça Brito, Téc. Judiciária, digitei. Novo Acordo, 16 de março de 2016. ALINE MARINHO BAILÃO IGLESIAS-JUIZA DE DIREITO.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO - 3ª Publicação - A Doutora Aline Marinho Bailão Iglesias, MM. Juíza de Direito, Titular da Comarca de Novo Acordo Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER a quem o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos da ação de INTERDIÇÃO, Processo nº 0000626-68.2014.827.2728 CHAVE nº 224742037714, proposta pelo MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL em face de Abraão Alves Rodrigues, brasileiro, solteiro, lavrador, RG 6.613.794 SSP-PA, CPF 024.644.352-95, filho de Domingos Alves de Sousa e Domingas Maria José Rodrigues, nascido em 23/08/1992, em Santa Tereza do Tocantins, TO residente e domiciliado na Avenida Central, Povoado Barra da Aroeira, s/n, Município de Santa Tereza do Tocantins/TO, CEP: 77.615.000, em cujo feito foi decretada por sentença a interdição do requerido ABRAÃO ALVES RODRIGUES declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nomeando-lhe curadora a Sra. MIRIAM RODRIGUES DE SOUSA, para sob compromisso, nos termos da sentença que em resumo tem o seguinte teor: “DISPOSITIVO – Isso posto, acolho a manifestação do Ministério Público e JULGO PROCEDENTE o pedido da inicial, razão pela qual confirmo a LIMINAR de outrora e DECRETO A INTERDIÇÃO CIVIL de ABRAÃO ALVES RODRIGUES, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil na forma do artigo 3º, inciso II, do Código Civil brasileiro. Nos termos do artigo 1.183, parágrafo único, do Código de Processo Civil, nomeio como sua CURADORA a pessoa de MIRIAM RODRIGUES DE SOUSA. Com espeque no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo EXTINTO O PROCESSO com a resolução do mérito. Sem custas e sem honorários. Lavre-se o respectivo Termo e inscreva-se a presente Sentença no Registro de Pessoas Naturais respectivo, bem como publique-se no Diário da Justiça por 03 (três) vezes com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interdito e da curadora, a causa da interdição e os limites da curatela, tudo na forma do artigo 1.184, do Código de Processo Civil brasileiro. Deverá a curadora, no prazo de 30 (trinta) dias, promover à especialização de hipoteca legal, caso o interdito possua bens imóveis registrados em seu nome. Para tanto, deverá ser pessoalmente intimada. Com o trânsito em julgado e após o cumprimento das providências acima, arquivem-se os autos com as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Novo Acordo, 20.07.2015. Odete Batista Dias Almeida - Juíza Substituta. E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Novo, Estado do Tocantins aos dezesseis dias do mês de março do ano de dois mil e dezesseis (16/03/2016). Eu, Eliana Mendonça Brito, Téc. Judiciária, digitei. Novo Acordo, 16 de março de 2016. ALINE MARINHO BAILÃO IGLESIAS-JUIZA DE DIREITO.

## **PALMAS**

### **3ª Vara Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **AUTOS Nº: 2006.0009.6576-6/0 – AÇÃO CAUTELAR INOMINADA**

Requerentes: Sandra Jahn Marasca, Jeferson Luiz Marasca, Gilberto Jose Marasca, Edela Borchardt Marasca, Joao Carlos Marasca

Advogado(a): Dr. Pérciles Landgraf Araújo de Oliveira

Requerido: Banco do Brasil S/A

Advogados(as): Dr. Almir Sousa de Faria, Dr. Pedro Carvalho Martins e Dr. Rudolf Schaitl

INTIMAÇÃO-FINALIDADE: “Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas de que os presentes autos foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5001256-17.2006.827.2729**, chave: **867607429815**, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a prática de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/ TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônica nº 2972, página 2, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º

da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização. **FICAM AS PARTES, DESDE JÁ, INTIMADAS PARA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS REQUERER O QUE ENTENDEREM DE DIREITO.**"

## **1ª Vara Criminal**

### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

#### **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS**

O Doutor Gil de Araújo Corrêa, Juiz de Direito, titular da 1ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que **por esse meio INTIMA o acusado NELCIVAN COSTA FEITOSA** (Brasileiro, policial militar (reformado), casado, nascido aos 10/11/1973, natural de Paraíso do Tocantins/TO, filho de Maria José Costa Feitosa, RG nº 03810-444 SSP/TO, **atualmente em local incerto e não sabido**), **com prazo de 60 (sessenta) dias**, a fim de cientificar-lhe da **SENTENÇA** proferida nos autos da **AÇÃO PENAL nº 5000618-37.2013.827.2729**, cuja transcrição segue adiante: "**O Ministério Público denunciou NELCIVAN COSTA FEITOSA**, brasileiro, casado, policial militar, natural de Paraíso do Tocantins, TO, filho de Nelson Alves Feitosa e de Maria José Costa Feitosa, residente na ARNO 32, QI-11, lote 14, alameda 13, em Palmas, TO, como incurso nas penas do artigo 121, §2º, inciso I (motivo fútil) e IV (recurso que tornou impossível a defesa do ofendido) do Código Penal, sob a imputação de ter no dia 15 de agosto de 2003, por volta das 05 horas, na Ponte Fernando Henrique Cardoso, nesta capital, mediante disparo de arma de fogo ceifado a vida de **Franklin Júnior Silva Negri**. Ainda segundo a denúncia, o réu agiu por motivo fútil e mediante recurso que tornou impossível a defesa da vítima. Após o regular processamento do feito, foi prolatado a decisão de pronúncia, em que se determinou fosse o acusado julgado pelo Júri Popular, por homicídio qualificado - ter agido utilizando-se de recurso que impossibilitou a defesa da vítima, excluindo a qualificadora subjetiva. O Tribunal confirmou a pronúncia quando da apreciação do recurso da defesa. Na fase do art. 422 do CPP as partes requereram diligências apresentaram rol de testemunhas. Nesta data, realizou-se a sessão de julgamento, sendo que, em plenário, o órgão do Ministério Público requereu a condenação do acusado nos termos da pronúncia. Por sua vez, a defesa postulou a absolvição do réu sob o argumento ter agido sob a excludente de legítima defesa própria. Apreciados os quesitos submetidos à votação, os Senhores jurados após reconhecerem a ocorrência dos fatos, a materialidade delituosa, atribuíram a autoria ao réu. Por quatro votos a três absolveu o acusado. Assim, cumpre-me declarar, nos termos do que dispõe o artigo 492, inciso II, do Código de Processo Penal, **ABSOLVIDO** o réu **Nelcivan Costa Feitosa**, das imputações que lhes foram feitas no presente feito. Publicada esta neste plenário de julgamento, determino o seu registro e após o trânsito em julgado, sejam os autos arquivados, procedendo-se às notificações e anotações necessárias. Registre-se. Palmas, 24 de março de 2015. Gil de Araújo Corrêa. **Juiz Presidente.**" Palmas/TO, 16 de março de 2016. Eu, Graciele Pacini Rodrigues – Téc. Judiciário, digitei e subscrevo.

### **EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

#### **AÇÃO PENAL Nº 0024559-33.2015.827.2729**

**Acusado: Rafael da Silva Alves**

**FINALIDADE: CITAR e INTIMAR, COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**, o(s) acusado(s) **RAFAEL DA SILVA ALVES** (Brasileiro, casado, lavrador, nascido aos 28/11/1978, em Simões/PI, filho de Antônio André Alves e Minervina Elvira da Silva, CPF nº 734.276.751-49, RG nº 808369, **atualmente em local incerto e não sabido**) pelos motivos a seguir expostos: "Consta dos autos de inquérito policial, que no dia 18 de julho de 2015, por volta das 19h00, no Rancho Diamante, zona rural, nesta capital, o denunciado Rafael Alves da Silva ofendeu a integridade corporal de seu descendente, Gabriel Gonçalves Alves, menor impúbere, causando-lhe lesões corporais. Segundo restou apurado, na data dos fatos o denunciado Rafael Alves chegou em sua residência embriagado e danificou um brinquedo (pipa), de uso do filho Gabriel Gonçalves. Na seqüência a vítima interpelou o denunciado, entretanto foi agredida por ele com socos e pontapés, provocando-lhe uma ferida contusa medindo 10x3 milímetros no lado esquerdo do lábio inferior, conforme laudo pericial nº02.1937.07.15. A polícia militar foi acionada e logrou prender o denunciado em flagrante. Assim agindo, o denunciado Rafael da Silva Alves incidiu nas condutas descritas no art. 129, § 9º, do CPB, motivo pelo qual o MINISTÉRIO PÚBLICO oferece a presente DENÚNCIA, requerendo que, recebida, seja o denunciado citado para apresentar resposta à acusação, designada audiência de instrução e julgamento, com a oitiva das testemunhas adiante arroladas, interrogatório do réu e demais providências, seguindo-se o feito até final sentença condenatória. Termos em que, Pede recebimento. Palmas/TO, 17 de agosto de 2015. Delveaux Prudente Júnior. Promotor de Justiça". **DESPACHO:** "Acusado não encontrado para citação pessoal. Determino o que segue: Cite-se através de edital com prazo de (15) quinze dias. Cumpra-se. Palmas - TO, 07 de março de 2016. GIL DE ARAÚJO CORRÊA. JUIZ DE DIREITO." **INFORMAÇÕES E ADVERTÊNCIAS:** 1. O endereço da Defensoria Pública é Quadra 502 Sul, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, ao lado do Fórum, Palmas/TO, CEP: 77021-654, telefone: (63) 3218-6752; 2. Estando atualmente em lugar incerto ou não sabido, fica(m) o(s) mesmo(s) CITADO(S) dos termos da presente ação e INTIMADO(S) a responder(em) à acusação, por escrito e através de advogado, no prazo de 10 (dez) dias, podendo na resposta arguir preliminares e alegar tudo o que interesse às suas defesas, oferecer(em) documentos e justificações, especificar(em) as provas pretendidas e arrolar(em) testemunhas (Art. 396-A, CPP), até o máximo de 8 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário; 3. O prazo para a defesa começará a fluir a partir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído (Art. 396, parágrafo único, CPP); 4. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la (§ 2º, art. 396-A, CPP); 5. A não apresentação da Defesa Preliminar implicará na aplicação do art. 366 do Código de Processo Penal: "Se o

*acusado, citado por edital, não comparecer, nem constituir advogado, ficarão suspensos o processo e o prazo prescricional podendo o Juiz determinar a produção das provas urgentes e, se for o caso, decretar a prisão preventiva, nos termos do disposto no art. 312". Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Palmas/TO, 27 de janeiro de 2016. Eu, Graciele Pacini Rodrigues, Téc. Judiciário de 1ª Instância, mat. 257244, digitei e subscrevo.*

## **2ª Vara Criminal**

### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

### **EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

**AÇÃO PENAL Nº 5030436-34.2013.827.2729**

**Processado: José Adriano de Veras**

**FINALIDADE: CITAR e INTIMAR, COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS,** o(s) acusado(s) **JOSÉ ADRIANO DE VERAS** (Brasileiro, divorciado, comerciante, com 37 anos de idade, filho de Clóvis José de Veras e de Maria de Lourdes da Silva Veras, nascido em 19 de maio de 1976, na cidade de Carnaíba/PE, CPF nº 794.166.321-04, **atualmente em local incerto e não sabido**) pelos motivos a seguir expostos: "Noticiam os autos do Inquérito Policial originário da Delegacia Especializada na Repressão aos Crimes Contra o Consumidor e a Economia Popular, que o denunciado, na condição de proprietário da empresa denominada "Casa de Carne Tradição", CNPJ 05.127.067/001-05, situada Avenida Tocantins, Quadra 37, Lote 21, Sala 03, Taquaralto, nesta Capital, estava exercendo comércio irregular de carne bovina, consistente em vender, ter em depósito para vender ou expor à venda, ou de qualquer forma, entregar mercadorias em condições impróprias para o consumo. Consta que no dia 20/12/12, fiscais do Sistema Municipal de Vigilância Sanitária de Palmas/TO- SISVISA estiveram na mencionada empresa e procederam à apreensão de carne bovina, que estava sem a devida comprovação de procedência e de inspeção por órgãos sanitários competentes, bem como carne de aves que não estavam devidamente congeladas, estando tais produtos impróprios para o consumo, ocasião em que foram lavrados o Auto de Infração nº 000762e Auto de Apreensão 2107, os quais se encontram anexos aos autos. Assim agindo, o denunciado JOSÉ ADRIANO DEVERAS, incorreu nas sanções do art. 7º, inciso IX, da Lei 8.137/90, motivo pelo qual o MINISTÉRIO PÚBLICO oferece a presente DENÚNCIA, requerendo que, recebida e atuada, seja o denunciado citado para apresentar defesa preliminar, designada audiência de instrução e julgamento, com a oitiva da vítima e testemunhas arroladas, interrogatório do réu e demais providências, seguindo-se o feito até final sentença condenatória. Gabinete da 3ª Promotoria de Justiça da Capital, 10 de setembro de 2013. Francisco Rodrigues de Souza Filho. Promotor de Justiça". **DESPACHO:** "Por conter os requisitos preceituados no artigo 41, do Código de Processo Penal, e não incidindo qualquer das hipóteses previstas no artigo 395, do Diploma Instrumental em referência, recebo a denúncia oferecida (evento 1). Por conseguinte, determino que o processado seja citado para, no prazo de 10 (dez) dias, responder por escrito à acusação delineada na denúncia ora recebida. Ressalto que não há possibilidade de oferecimento de proposta de suspensão do processo em razão de que no Inquérito Policial, em apenso, existe certidão ("evento 21") acerca da existência de ação penal em curso em desfavor do denunciado. Efetivada a citação, e não sendo constituído advogado, a Ilustre Defensora Pública, com atuação neste juízo, deverá ser intimada para apresentar a resposta no prazo legal. Se o denunciado não for encontrado no lugar de residência especificado na denúncia, expeçam-se ofícios à Saneatins e à Celtins solicitando-lhes informações, para fins de instrução criminal, quanto a prováveis endereços do incursado. Entretanto, a escritania deverá consultar, com tal finalidade, o sistema "SIEL" e "INFOSEG". Sendo o caso, proceda-se ainda nos termos do item 9.2.1 do Manual de Rotina de Procedimentos Penais da CGJUS/TO. Existindo nos autos informações sobre o respectivo número de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF), oficie-se ainda, com igual objetivo, às empresas de telefonia móvel. Após as respostas aos ofícios, cite-se, de forma pessoal, nos endereços porventura informados. Em caso da citação pessoal resultar impossibilitada por força de não constatação de qualquer endereço, deverá tal ato ser concretizado por meio de edital, com prazo de 15 (quinze) dias, (art. 361, e art. 363, § 1º, ambos do CPP). Defiro as diligências requestadas pelo Órgão Ministerial, devendo a escritania expedir os ofícios pertinentes. Acerca das certidões criminais requeridas, proceda-se na forma disposta na Portaria 033/2012 - (Diretoria do Foro / Palmas). Efetuem-se as comunicações previstas no item 7.16.1 do Provimento n.º 002/2011-CGJ. Concernente à existência da presente ação penal, tal deverá ser lançado nos registros inerentes. Notifique-se o Ministério Público. Palmas/TO, 07/11/2013. FRANCISCO DE ASSIS GOMES COELHO. Juiz de Direito". **INFORMAÇÕES E ADVERTÊNCIAS:** 1. O endereço da Defensoria Pública é Quadra 502 Sul, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, ao lado do Fórum, Palmas/TO, CEP: 77021-654, telefone: (63) 3218-6752; 2. Estando atualmente em lugar incerto ou não sabido, fica(m) o(s) mesmo(s) CITADO(S) dos termos da presente ação e INTIMADO(S) a responder(em) à acusação, por escrito e através de advogado, no prazo de 10 (dez) dias, podendo na resposta arguir preliminares e alegar tudo o que interesse às suas defesas, oferecer(em) documentos e justificações, especificar(em) as provas pretendidas e arrolar(em) testemunhas (Art. 396-A, CPP), até o máximo de 8 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário; 3. O prazo para a defesa começará a fluir a partir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído (Art. 396, parágrafo único, CPP); 4. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la (§ 2º, art. 396-A, CPP); 5. A não apresentação da Defesa Preliminar implicará na aplicação do art. 366 do Código de Processo Penal: "Se o acusado, citado por edital, não comparecer, nem constituir advogado, ficarão suspensos o processo e o prazo prescricional podendo o Juiz determinar a produção das



*provas urgentes e, se for o caso, decretar a prisão preventiva, nos termos do disposto no art. 312". Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Palmas/TO, 16 de março de 2016. Eu, Graciele Pacini Rodrigues, Téc. Judiciário de 1ª Instância, mat. 257244, digitei e subscrevo.*

### **4ª Vara da Fazenda e Registros Públicos**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS Nº 5013020-87.2012.827.2729 BOLETIM OK**

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

REQUERENTE: TÂNIA MARIA TEIXEIRA COELHO

ADVOGADO: MAGARETH CUNHA PINTO

REQUERIDO EADCON-SOCIEDADE TÉCNICA EDUCACIONAL DA LAPA

ADVOGADO: SIMONE ZONARI LETCHACOSKI

REQUERIDO: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE TOCANTINS E OUTRA

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: " Posto isto, EXTINTO O PRESENTE FEITO sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil, e determino que após o trânsito em julgado da presente, sejam os autos arquivados com as devidas baixas. CONDENO a requerente ao pagamento das custas processuais, cuja cobrança fica suspensa, por força do benefício da assistência judiciária gratuita, nos termos do artigo 12 da Lei nº 1.060/50 o qual fica deferido nesta oportunidade diante da inexistência de decisão apreciativa do respectivo pleito ate a presente data. PUBLIQUE-SE.INTIME-SE. Rodrigo da Silva Perez Araújo.

**AUTOS Nº 5006211-81.2012.827.2729**

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

REQUERENTE: TELMA TEIXEIRA COELHO

ADVOGADO: MARGARETH CUNHA PINTO

REQUERIDO EDUCON – SOCIEDADE CIVIL DE EDUCAÇÃO CONTINUADA LTDA - EADCON

ADVOGADO: SIMONE ZONARI LETCHACOSKI

REQUERIDO: UNITINS – FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE TOTINS E OUTRA

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "I-INTIME-SE, via diário da justiça, o advogado da parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, habilitar-se no sistema – eproc, bem como, para informar se possui interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção e arquivamento. II-Não havendo manifestação, INTIME-SE pessoalmente a parte autora, via Carta Precatória, para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção e arquivamento, bem como fica (m) Vossa Senhoria (s) MARGARETH CUNHA PINTO, OAB RJ SOB O Nº 121.842, INTIMADO (as) a efetua (em ) seus cadastramento (s) no Sistema de Processo de Eletrônico E- PROC/TJTO Palmas – TO, 15 de Janeiro de 2015. Vandrê Marques e Silva. Juiz Substituto Respondendo pela 4ª VFFRP".

#### **EDITAL**

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS INTERESSADOS COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O Doutor Rodrigo da Silva Perez Araújo, Juiz Substituto respondendo pelo Juízo, faz saber a quantos o presente edital vierem ou dele tiverem conhecimento que, pelo expediente da 4ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, onde tramitam os Autos 5000759-37.2005.827.2729, Ação Popular, promovida por Renan Vieira de Carvalho, em desfavor do Sr. Marcelo Miranda, Governador do Estado do Tocantins e Sociedade de Ensino Serra do Carmo. As alegações da exordial versam em síntese que um dos requeridos sancionou a Lei n.º 1520 de 17/12/2004, na qual autorizou o Poder Executivo a doar à Sociedade de Ensino Serra do Carmo LTDA, área de terreno urbano medindo 54.254,00 m2, localizado na Quadra ACSU SO, 40, conjunto 2, lote 11, (Quadra 401 Sul, conjunto 02, lote 11), local onde funcionava o antigo terminal rodoviário de Palmas; sendo que o imóvel em questão se destina à construção de estabelecimento de ensino. Aduz que a doação realizada em 17/12/2004 foi feita a entidade de ensino que teve sua regularização para funcionamento apenas em 06/10/2004 (Portaria MEC n.º 3168); afirmando, ademais, que a parte beneficiária da doação não é portadora de histórico de vida privada que justificasse a doação realizada. Requer que seja concedida liminar inaudita altera pars para que seja suspenso o ato de doação ou para que se determine ao beneficiário da doação que se abstenha de realizar qualquer edificação no imóvel constante da Lei n.º 1520 de 17/12/2004. E, como o autor supra nominado pediu a desistência da ação que tem como objeto anular a doação de terreno público à Sociedade de ensino Serra do Carmo Ltda., o MM. Juiz determina a expedição e publicação do presente edital, com a finalidade de notificar todo e qualquer cidadão para que, querendo, dar continuidade à mesma ação, no prazo de 90 (noventa) dias, nos termos do art. 9º, c.c. o art. 7º, inc. II, ambos da Lei nº 4.717/65. E para que ninguém possa alegar ignorância, faço expedir e publicar o presente edital, nos termos da Lei. Eu, Márcia Regina Pereira Silva, Escrivã Judicial, que digitei e subscrevo. Palmas-TO., 07 de março de 2016. Rodrigo da Silva Perez Araújo- Juiz Substituto- respondendo pelo Juízo.

## **Juizado Especial Cível e Criminal – Taquaralto**

### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos: 0033036-79.2014.827.2729 Chave: 269667017314**

Requerente: VALDIVINO VIEIRA DE OLIVEIRA

Advogado: Magdiel Abreu Silva – OAB/TO 6341

1º Requerido: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A

Advogado: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa – OAB/MS 6835

2º Requerido: BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A

Advogada: Luma Mayara de Azevedo Gevigier Emmerich – OAB/TO 5143B

3º Requerido: IADES INSTITUTO AMERICANO DE DESENVOLVIMENTO

Advogado: José Márcio Diniz Filho – OAB/DF 19.799

**SENTENÇA:** “Relatório dispensado, conforme permissivo constante do art. 38, caput, da Lei 9.099/95. As partes entabularam acordo visando o término da demanda, não se verificando nenhum óbice à sua homologação (evento n. 37). Isto posto, HOMOLOGO o acordo a que chegaram as partes, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, julgando extinto o processo com análise do mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do CPC c/c artigo 57 da Lei 9.099/95. Sem custas processuais e honorários advocatícios (artigo 55, caput, da Lei 9.099/95). Havendo audiência designada, desobstrua-se a pauta. Efetuado o pagamento mediante depósito judicial, expeça-se alvará. Renunciado o prazo para eventual recurso ou após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 16 de março de 2016. Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito.

**INTIMAÇÃO:** Em virtude da implantação do sistema eletrônico de processos e-Proc, fica o Causídico: Dr. José Márcio Diniz Filho – OAB/DF 19.799, intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias, realizar seu cadastro junto ao sistema retro mencionado, conforme regulamento instituído pela Portaria 116 de 2011, com fito de receber as intimações do processo acima descrito, vez que foi pedido exclusividade das notificações. Palmas, 16 de março de 2016. Sebastião Rodrigues Tavares – Técnico Judiciário de 1ª Instância.

## **Central de Execuções Fiscais**

### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos: 5013213-05.2012.827.2729**

**Ação: EXECUÇÃO FISCAL**

**Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS**

**Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO**

**Executado: MARIA IZABEL DE LIMA THRON – CNPJ/CPF: 388.861.031-15**

**SENTENÇA:** “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, 27 de novembro de 2015. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juiza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.

**Autos: 5014822-23.2012.827.2729**

**Ação: EXECUÇÃO FISCAL**

**Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS**

**Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO**

**Executado: JOSE LOURENÇO DE SOUSA – CNPJ/CPF: 364.727.601-44**

**SENTENÇA:** “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, 09 de dezembro de 2015. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juiza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.

**Autos: 5014923-60.2012.827.2729**

**Ação: EXECUÇÃO FISCAL**

**Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS**

**Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO**

**Executado: MARIUSA MANOEL – CNPJ/CPF: 600.164.931-68**

**SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.**

**Autos: 5015371-33.2012.827.2729**

**Ação: EXECUÇÃO FISCAL**

**Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS**

**Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO**

**Executado: IRIS ALBERTO RODRIGUES DE CASTRO – CNPJ/CPF: 149.144.798-26**

**SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, 27 de outubro de 2015. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.**

**Autos: 5015444-05.2012.827.2729**

**Ação: EXECUÇÃO FISCAL**

**Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS**

**Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO**

**Executado: LUCIANO GEOVANE KARVAT – CNPJ/CPF: 557.232.171-00**

**SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.**

**Autos: 5015444-05.2012.827.2729**

**Ação: EXECUÇÃO FISCAL**

**Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS**

**Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO**

**Executado: LUCIANO GEOVANE KARVAT – CNPJ/CPF: 557.232.171-00**

**SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio**

**recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".**

**Autos: 5015784-46.2012.827.2729**

**Ação: EXECUÇÃO FISCAL**

**Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS**

**Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO**

**Executado: ROSANGELA CORDEIRO E SILVA – CNPJ/CPF: 00397018751**

**SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, 22 de outubro de 2015. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".**

**Autos: 5016285-97.2012.827.2729**

**Ação: EXECUÇÃO FISCAL**

**Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS**

**Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO**

**Executado: JOAO MARTINS LIMA – CNPJ/CPF: 049.233.241-04**

**SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente, e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já fixados na inicial. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas-TO, data e assinatura registradas no sistema e-proc – [www.tjto.jus.br](http://www.tjto.jus.br) (alínea "b", do inciso III, do §2º, do art. 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006 e Instrução Normativa nº 05/2011 do TJ/TO) Agenor Alexandre da Silva Juiz de Direito Designado (Portaria TJ/TO nº. 2772 – DJ nº. 3608, de 01/07/15)".**

**Autos: 5016397-32.2013.827.2729**

**Ação: EXECUÇÃO FISCAL**

**Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS**

**Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO**

**Executado: MARIA VALDIRENE GONCALVES RODRIGUES – CNPJ/CPF: 784.695.201-30**

**SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".**

**Autos: 5019355-88.2013.827.2729**

**Ação: EXECUÇÃO FISCAL**

**Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS**

**Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO**

Executado: MARIA AUREA ALVES DOS SANTOS – CNPJ/CPF: 358.400.991-04

**SENTENÇA:** “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente, e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já fixados na inicial. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas-TO, data e assinatura registradas no sistema e-proc – www.tjto.jus.br (alínea “b”, do inciso III, do §2º, do art. 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006 e Instrução Normativa nº 05/2011 do TJ/TO) Agenor Alexandre da Silva Juiz de Direito Designado (Portaria TJ/TO nº. 2772 – DJ nº. 3608, de 01/07/15)”.

Autos: 5019355-88.2013.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: MARIA AUREA ALVES DOS SANTOS – CNPJ/CPF: 358.400.991-04

**SENTENÇA:** “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente, e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já fixados na inicial. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas-TO, data e assinatura registradas no sistema e-proc – www.tjto.jus.br (alínea “b”, do inciso III, do §2º, do art. 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006 e Instrução Normativa nº 05/2011 do TJ/TO) Agenor Alexandre da Silva Juiz de Direito Designado (Portaria TJ/TO nº. 2772 – DJ nº. 3608, de 01/07/15)”.

Autos: 5019415-61.2013.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: CARLOS ROBERTO WENCESLAU – CNPJ/CPF: 350.157.806-72

**SENTENÇA:** “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juiza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.

Autos: 5019578-75.2012.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: FRANCISCA SUELI DOS SANTOS – CNPJ/CPF: 771.157.401-00

**SENTENÇA:** “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já fixados na inicial.

**Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis , certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Sentença válida se inserida na data da assinatura eletrônica. Intime-se e cumpra-se. Palmas-TO, 30 de março de 2015 Océlio Nobre da Silva (Portaria TJ TO nº.888 DJ nº 3.542, de 17/03/2015)”.**

**Autos: 5020062-90.2012.827.2729**

**Ação: EXECUÇÃO FISCAL**

**Exeçúente: MUNICIPIO DE PALMAS**

**Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO**

**Executado: JOSÉ EUDES DIAS CIRILO – CNPJ/CPF: 177.965.802-82**

**SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exeçúente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis , certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juiza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.**

**Autos: 5021157-24.2013.827.2729**

**Ação: EXECUÇÃO FISCAL**

**Exeçúente: MUNICIPIO DE PALMAS**

**Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO**

**Executado: KARIN THATIANA DIAS – CNPJ/CPF: 633.919.451-68**

**SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exeçúente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já quitados, conforme comprovante juntado aos autos pela própria Exeçúente. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis , certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, 28 de setembro de 2015. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juiza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.**

**Autos: 5022757-80.2013.827.2729**

**Ação: EXECUÇÃO FISCAL**

**Exeçúente: MUNICIPIO DE PALMAS**

**Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO**

**Executado: ANTONIO ROQUE DE OLIVEIRA – CNPJ/CPF: 186.498.742-15**

**SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exeçúente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis , certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juiza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.**

**Autos: 5023140-92.2012.827.2729**

**Ação: EXECUÇÃO FISCAL**

**Exeçúente: MUNICIPIO DE PALMAS**

**Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO**

**Executado: EDIVALDA RIBEIRO ALVES – CNPJ/CPF: 401.226.461-34**

**SENTENÇA:** “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, 28 de outubro de 2015. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juiza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.

**Autos:** 5025335-16.2013.827.2729

**Ação:** EXECUÇÃO FISCAL

**Exeqüente:** MUNICIPIO DE PALMAS

**Adv.:** PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

**Executado:** RAIMUNDA CHIPAIA PINHEIRO – CNPJ/CPF: 395.357.972-04

**SENTENÇA:** “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, 29 de outubro de 2015. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juiza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.

**Autos:** 5010191-36.2012.827.2729

**Ação:** EXECUÇÃO FISCAL

**Exeqüente:** MUNICIPIO DE PALMAS

**Adv.:** PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

**Executado:** ANTONIO DA CRUZ – CNPJ/CPF: 097.407.913-87

**SENTENÇA:** “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, 09 de dezembro de 2015. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juiza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.

**Autos:** 5011696-28.2013.827.2729

**Ação:** EXECUÇÃO FISCAL

**Exeqüente:** MUNICIPIO DE PALMAS

**Adv.:** PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

**Executado:** ROBERTO ROCHA ARAUJO – CNPJ/CPF: 618.899.891-34

**SENTENÇA:** “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juiza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.

**Autos: 5011740-81.2012.827.2729**

**Ação: EXECUÇÃO FISCAL**

**Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS**

**Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO**

**Executado: MARIA LOPES TEIXEIRA – CNPJ/CPF: 295.101.711-15**

**SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, 09 de dezembro de 2015. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juiza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.**

**Autos: 5011811-49.2013.827.2729**

**Ação: EXECUÇÃO FISCAL**

**Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS**

**Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO**

**Executado: LUIS FERNANDO FLORESTA FEITOSA E OUTROS – CNPJ/CPF: 015.438.661-82**

**SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente, e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já fixados na inicial. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas-TO, data certificada pelo sistema. Vandrê Marques e Silva Juiz de Direito em Substituição Automática”.**

**Autos: 5011908-49.2013.827.2729**

**Ação: EXECUÇÃO FISCAL**

**Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS**

**Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO**

**Executado: MARIA EUNICE FERNANDES DE OLIVEIRA – CNPJ/CPF: 947.221.021-04**

**SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, 27 de novembro de 2015. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juiza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.**

**Autos: 5011997-72.2013.827.2729**

**Ação: EXECUÇÃO FISCAL**

**Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS**

**Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO**

**Executado: IGO DOS SANTOS NASCIMENTO – CNPJ/CPF: 888.581.971-00**

**SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado,**



**procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, 27 de outubro de 2015. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juiza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.**

**Autos: 5012245-38.2013.827.2729**

**Ação: EXECUÇÃO FISCAL**

**Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS**

**Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO**

**Executado: JOACI PEREIRA LIMA – CNPJ/CPF: 178.161.652-34**

**SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, 12 de novembro de 2015. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juiza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.**

**Autos: 5012745-41.2012.827.2729**

**Ação: EXECUÇÃO FISCAL**

**Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS**

**Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO**

**Executado: CARLITA MUZZI DABUL – CNPJ/CPF: 012.163.681-04**

**SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, 12 de novembro de 2015. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juiza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.**

**Autos: 5010011-20.2012.827.2729**

**Ação: EXECUÇÃO FISCAL**

**Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS**

**Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO**

**Executado: LUIS CARLOS NOGUEIRA GLORIA – CNPJ/CPF: 401.907.491-72**

**SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juiza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.**

**Autos: 5010011-20.2012.827.2729**

**Ação: EXECUÇÃO FISCAL**

**Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS**

**Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO**

**Executado: LUIS CARLOS NOGUEIRA GLORIA – CNPJ/CPF: 401.907.491-72**

**SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de**

**requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.**

**Autos: 5010096-06.2012.827.2729**

**Ação: EXECUÇÃO FISCAL**

**Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS**

**Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO**

**Executado: ANTONIO FABIANO PEREIRA – CNPJ/CPF: 374.360.822-72**

**SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.**

**Autos: 5009806-54.2013.827.2729**

**Ação: EXECUÇÃO FISCAL**

**Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS**

**Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO**

**Executado: DORGIVAL GONÇALVES DE OLIVEIRA – CNPJ/CPF: 150.979.511-15**

**SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, 27 de novembro de 2015. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.**

**Autos: 0027802-19.2014.827.2729**

**Ação: EXECUÇÃO FISCAL**

**Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS**

**Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO**

**Executado: DIDIMO PEREIRA DA SILVA FILHO – CNPJ/CPF: 451.745.201-87**

**SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, 22 de outubro de 2015. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.**

**Autos: 0027930-39.2014.827.2729**

**Ação: EXECUÇÃO FISCAL**

**Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS**

**Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO**

Executado: NIELTON NAEL SOUSA CARVALHO – CNPJ/CPF: 038.951.211-77

**SENTENÇA:** “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários isentos pela Exequente. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, 07 de dezembro de 2015. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juiza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.

Autos: 0028662-20.2014.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: ANTONIO FRANCISCO DE SOUZA FILHO – CNPJ/CPF: 305.224.712-34

**SENTENÇA:** “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários pela parte executada. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, 09 de outubro de 2015. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juiza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.

Autos: 0033203-96.2014.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: GILBERTO MARTINS DOS SANTOS – CNPJ/CPF: 017.434.438-46

**SENTENÇA:** “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários pela parte executada. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juiza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.

Autos: 0033937-47.2014.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: SIND. DOS TRAB EM TELECOMUNICAÇÕES NOS ESTADOS GO/TO – CNPJ/CPF: 01.662.014/0001-33

**SENTENÇA:** “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juiza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.

**Autos: 0034360-07.2014.827.2729**

**Ação: EXECUÇÃO FISCAL**

**Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS**

**Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO**

**Executado: FAUSTO MAGALHÃES CRISPIM – CNPJ/CPF: 349.948.661-04**

**SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.**

**Autos: 0034659-81.2014.827.2729**

**Ação: EXECUÇÃO FISCAL**

**Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS**

**Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO**

**Executado: SERGIO JOSE DO COUTO – CNPJ/CPF: 806.618.741-68**

**SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, 22 de outubro de 2015. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.**

**Autos: 0035033-97.2014.827.2729**

**Ação: EXECUÇÃO FISCAL**

**Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS**

**Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO**

**Executado: GONCALO DE SOUSA – CNPJ/CPF: 810.362.481-00**

**SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.**

**Autos: 5000339-61.2007.827.2729**

**Ação: EXECUÇÃO FISCAL**

**Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS**

**Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO**

**Executado: WASHINGTON LUIZ MOREIRA ROSAL – CNPJ/CPF: 227.669.871-34**

**SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio**

**recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários pela parte executada. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juiza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.**

**Autos: 5000540-29.2002.827.2729**

**Ação: EXECUÇÃO FISCAL**

**Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS**

**Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO**

**Executado: JOSE BORIS TELLES – CNPJ/CPF: 035.771.041-04**

**SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juiza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.**

**Autos: 5000592-25.2002.827.2729**

**Ação: EXECUÇÃO FISCAL**

**Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS**

**Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO**

**Executado: MARCOS ANTONIO DE AGUIAR FRANCO – CNPJ/CPF: 053.698.088-80**

**SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juiza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.**

**Autos: 0012398-88.2015.827.2729**

**Ação: EXECUÇÃO FISCAL**

**Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS**

**Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO**

**Executado: MARIO SATO – CNPJ/CPF: 275.995.239-87**

**SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários pela parte executada. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, 09 de outubro de 2015. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juiza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.**

**Autos: 0012605-87.2015.827.2729**

**Ação: EXECUÇÃO FISCAL**

**Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS**

**Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO**

**Executado: EVA ALVES SOARES – CNPJ/CPF: 863.083.861-20**

**SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de**

**bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis , certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juiza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.**

**Autos: 0012704-57.2015.827.2729**

**Ação: EXECUÇÃO FISCAL**

**Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS**

**Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO**

**Executado: SIRON VIEIRA DE OLIVEIRA – CNPJ/CPF: 605.239.801-91**

**SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários pela parte executada. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis , certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, 27 de novembro de 2015. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juiza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.**

**Autos: 0008719-80.2015.827.2729**

**Ação: EXECUÇÃO FISCAL**

**Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS**

**Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO**

**Executado: IRANILDE FRANCISCA DOS SANTOS – CNPJ/CPF: 976.125.705-30**

**SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis , certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juiza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.**

**Autos: 0008736-19.2015.827.2729**

**Ação: EXECUÇÃO FISCAL**

**Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS**

**Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO**

**Executado: ISAC TAVARES DE SANTANA – CNPJ/CPF: 814.942.031-20**

**SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis , certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juiza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.**

**Autos: 0005624-76.2014.827.2729**

**Ação: EXECUÇÃO FISCAL**

**Exeçüente: ESTADO DO TOCANTINS**

**Adv.: SÉRGIO RODRIGO DO VALE – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS**

**Executado: LIRA PESCE DECORAÇÃO LTDA – CNPJ/CPF: 05.826.733/0001-01**

**SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exeçüente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários pela parte executada. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis , certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juiza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.**

**Autos: 0005669-46.2015.827.2729**

**Ação: EXECUÇÃO FISCAL**

**Exeçüente: MUNICIPIO DE PALMAS**

**Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO**

**Executado: SEVERO ARNALDO DE MENEZES – CNPJ/CPF: 116.094.511-04**

**SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exeçüente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis , certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juiza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.**

**Autos: 0006841-23.2015.827.2729**

**Ação: EXECUÇÃO FISCAL**

**Exeçüente: MUNICIPIO DE PALMAS**

**Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO**

**Executado: GLACILANE DE SOUZA LEAO – CNPJ/CPF: 185.573.762-00**

**SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exeçüente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis , certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juiza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.**

**Autos: 0004907-64.2014.827.2729**

**Ação: EXECUÇÃO FISCAL**

**Exeçüente: MUNICIPIO DE PALMAS**

**Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO**

**Executado: RAIMUNDO ORION RODRIGUES CARDOSO – CNPJ/CPF: 773.845.981-68**

**SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exeçüente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio**

**recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.**

**Autos: 5000892-84.2002.827.2729**

**Ação: EXECUÇÃO FISCAL**

**Exeqüente: ESTADO DO TOCANTINS**

**Adv.: SÉRGIO RODRIGO DO VALE – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS**

**Executado: SUPERMERCADO IMPERATRIZ LTDA – CNPJ/CPF: 38.142.949/0001-07**

**SENTENÇA: ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, HOMOLOGO O PEDIDO DE EXTINÇÃO FORMULADO PELA EXEQUENTE, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, o que faço para julgar extinta a obrigação referente à(s) CDA(s) que acompanha(m) a presente inicial. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente, e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já fixados na inicial. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Sentença válida se inserida na data da assinatura eletrônica. Intime-se e cumpra-se. Palmas-TO, data e assinatura registradas no sistema e-proc – www.tjto.jus.br (alínea “b”, do inciso III, do §2º, do art. 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006 e Instrução Normativa nº 05/2011 do TJ/TO) Agenor Alexandre da Silva Juiz de Direito Designado (Portaria TJ/TO nº. 787 – DJ nº. 3.307, de 17/03/2014)”.**

**Autos: 5000899-76.2002.827.2729**

**Ação: EXECUÇÃO FISCAL**

**Exeqüente: ESTADO DO TOCANTINS**

**Adv.: SÉRGIO RODRIGO DO VALE – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS**

**Executado: APOLLO INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA – ME – CNPJ/CPF: 01.138.349/0001-57**

**SENTENÇA: ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente, e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vilegis. Honorários já fixados na inicial. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in a/b/s, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas-TO, data certificada pelo sistema. Frederico Paiva Bandeira de Souza Juiz de Direito Designado (Portaria TJ TO nº.2240 DJ Nº. 3.588. de 01/06/2015)”.**

**Autos: 5000666-69.2008.827.2729**

**Ação: EXECUÇÃO FISCAL**

**Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS**

**Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO**

**Executado: EDMILSON DANTAS – CNPJ/CPF: 003.550.701-20**

**SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.**

**Autos: 5000672-52.2003.827.2729**

**Ação: EXECUÇÃO FISCAL**

**Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS**



**Adv.:** PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

**Executado:** FABIO NAZARENO MOTA – CNPJ/CPF: 500.316.781-49

**SENTENÇA:** “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.

**Autos:** 5000690-73.2003.827.2729

**Ação:** EXECUÇÃO FISCAL

**Exequente:** MUNICIPIO DE PALMAS

**Adv.:** PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

**Executado:** LINDAMAR FAQUINE DA SILVA – CNPJ/CPF: 866.591.461-72

**SENTENÇA:** “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários pela parte executada. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, 02 de dezembro de 2015. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.

**Autos:** 5000735-62.2012.827.2729

**Ação:** EXECUÇÃO FISCAL

**Exequente:** MUNICIPIO DE PALMAS

**Adv.:** PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

**Executado:** ANA PAULA DE CASTRO REIS – CNPJ/CPF: 884.748.524-04

**SENTENÇA:** “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.

**Autos:** 5000788-82.2008.827.2729

**Ação:** EXECUÇÃO FISCAL

**Exequente:** ESTADO DO TOCANTINS

**Adv.:** SÉRGIO RODRIGO DO VALE – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

**Executado:** EVA DO CARMO GOUVEIA NOGUEIRA – CNPJ/CPF: 500.992.480-34

**SENTENÇA:** “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado,

**procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, 07 de dezembro de 2015. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juiza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.**

**Autos: 5008449-10.2011.827.2729**

**Ação: EXECUÇÃO FISCAL**

**Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS**

**Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO**

**Executado: FELIX GOMES FERREIRA– CNPJ/CPF: 095.846.411-15**

**Adv.:**

**SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis , certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juiza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.**

**Autos: 5008708-68.2012.827.2729**

**Ação: EXECUÇÃO FISCAL**

**Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS**

**Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO**

**Executado: GILSON DANIEL DUARTE– CNPJ/CPF: 354.446.811-53**

**Adv.:**

**SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis , certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juiza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.**

**Autos: 5008727-11.2011.827.2729**

**Ação: EXECUÇÃO FISCAL**

**Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS**

**Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO**

**Executado: ANGELICA SCHUBERT WACHTER – CNPJ/CPF: 829.643.941-72**

**Adv.:**

**SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis , certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juiza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.**

**Autos: 5008732-33.2011.827.2729**

**Ação: EXECUÇÃO FISCAL**

**Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS**

**Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO**

**Executado:** ANTONIO PAIM BROGLIO – CNPJ/CPF: 467.926.190-00

**Adv.:**

**SENTENÇA:** “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente, e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já fixados na inicial. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas-TO, data e assinatura registradas no sistema e-proc – www.tjto.jus.br (alínea “b”, do inciso III, do §2º, do art. 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006 e Instrução Normativa nº 05/2011 do TJ/TO) Agenor Alexandre da Silva Juiz de Direito Designado (Portaria TJ/TO nº. 2772 – DJ nº. 3608, de 01/07/15)”.

**Autos:** 5008757-46.2011.827.2729

**Ação:** EXECUÇÃO FISCAL

**Exeqüente:** MUNICIPIO DE PALMAS

**Adv.:** PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

**Executado:** MARIA NAZARE CHAVES DOS SANTOS – CNPJ/CPF: 577.628.131-87

**Adv.:**

**SENTENÇA:** “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente, e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já fixados na inicial. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas-TO, data e assinatura registradas no sistema e-proc – www.tjto.jus.br (alínea “b”, do inciso III, do §2º, do art. 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006 e Instrução Normativa nº 05/2011 do TJ/TO) Agenor Alexandre da Silva Juiz de Direito Designado (Portaria TJ/TO nº. 2772 – DJ nº. 3608, de 01/07/15)”.

**Autos:** 5008808-57.2011.827.2729

**Ação:** EXECUÇÃO FISCAL

**Exeqüente:** MUNICIPIO DE PALMAS

**Adv.:** PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

**Executado:** CILENE RIBEIRO SILVA – CNPJ/CPF: 517.307.661-53

**Adv.:**

**SENTENÇA:** “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários pela parte executada. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juiza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.

**Autos:** 5008928-03.2011.827.2729

**Ação:** EXECUÇÃO FISCAL

**Exeqüente:** MUNICIPIO DE PALMAS

**Adv.:** PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

**Executado:** CARLA DANIELE DE BARROS COSTA – CNPJ/CPF: 269.420.778-28

**Adv.:**

**SENTENÇA:** “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de

**requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, 27 de outubro de 2015. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juiza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.**

**Autos: 5008928-03.2011.827.2729**

**Ação: EXECUÇÃO FISCAL**

**Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS**

**Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO**

**Executado: CARLA DANIELE DE BARROS COSTA – CNPJ/CPF: 269.420.778-28**

**Adv.:**

**SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, 27 de outubro de 2015. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juiza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.**

**Autos: 5008937-62.2011.827.2729**

**Ação: EXECUÇÃO FISCAL**

**Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS**

**Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO**

**Executado: CLAUDIVINO ALVES NEVES – CNPJ/CPF: 129.847.011-00**

**Adv.:**

**SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juiza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.**

**Autos: 5008979-14.2011.827.2729**

**Ação: EXECUÇÃO FISCAL**

**Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS**

**Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO**

**Executado: ANALICE LOPES DE SOUZA – CNPJ/CPF: 363.601.121-91**

**Adv.:**

**SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, 22 de outubro de 2015. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juiza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.**

**Autos: 5009117-78.2011.827.2729**

**Ação: EXECUÇÃO FISCAL**

**Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS**

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: ARIAS SOARES SILVA– CNPJ/CPF: 147.899.653-68

Adv.:

**SENTENÇA:** “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.

Autos: 5005858-75.2011.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: SÉRGIO RODRIGO DO VALE – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

Executado: IRAN P SOUSA – CNPJ/CPF: 06.995.134/0001-76

**SENTENÇA:** “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, 30 de novembro de 2015. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.

Autos: 5001603-45.2009.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: RORAIMA TEREZINHA DOS SANTOS – CNPJ/CPF: 302.051.151-87

Adv.:

**SENTENÇA:** “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários pela parte executada. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, 28 de outubro de 2015. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.

Autos: 5001658-93.2009.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: RAIMUNDA MONTEIRO DE CARVALHO – CNPJ/CPF: 292.307.641-91

Adv.:

**SENTENÇA:** “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no

**âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis , certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.**

**Autos: 5001698-75.2009.827.2729**

**Ação: EXECUÇÃO FISCAL**

**Exeqüente: ESTADO DO TOCANTINS**

**Adv.: SÉRGIO RODRIGO DO VALE – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS**

**Executado: RODOVIÁRIO TOCANTINS TRANSPORTE DE CARGAS LTDA – CNPJ/CPF: 86.986.692/0003-76**

**SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, HOMOLOGO O PEDIDO DE EXTINÇÃO FORMULADO PELA EXEQUENTE, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, o que faço para julgar extinta a obrigação referente à(s) CDA(s) que acompanha(m) a presente inicial. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente, e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já fixados na inicial. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Sentença válida se inserida na data da assinatura eletrônica. Intime-se e cumpra-se. Palmas-TO, data e assinatura registradas no sistema e-proc – www.tjto.jus.br (alínea “b”, do inciso III, do §2º, do art. 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006 e Instrução Normativa nº 05/2011 do TJ/TO) Agenor Alexandre da Silva Juiz de Direito Designado (Portaria TJ/TO nº. 787 – DJ nº. 3.307, de 17/03/2014)”.**

**Autos: 5001721-84.2010.827.2729**

**Ação: EXECUÇÃO FISCAL**

**Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS**

**Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO**

**Executado: VANIA MARIA MACHADO PERNA – CNPJ/CPF: 095.387.981-04**

**Adv.:**

**SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis , certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.**

**Autos: 5001724-73.2009.827.2729**

**Ação: EXECUÇÃO FISCAL**

**Exeqüente: ESTADO DO TOCANTINS**

**Adv.: SÉRGIO RODRIGO DO VALE – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS**

**Executado: RUBENS DE OLIVEIRA MACHADO – CNPJ/CPF: 33.571.779/0001-54**

**SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, HOMOLOGO O PEDIDO DE EXTINÇÃO FORMULADO PELA EXEQUENTE, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, o que faço para julgar extinta a obrigação referente à(s) CDA(s) que acompanha(m) a presente inicial. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente, e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já fixados na inicial. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Sentença válida se inserida na data da assinatura eletrônica. Intime-se e cumpra-se. Palmas-TO, data e assinatura registradas no sistema e-proc – www.tjto.jus.br (alínea “b”, do inciso III, do §2º, do art. 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006 e Instrução Normativa nº 05/2011 do TJ/TO) Agenor Alexandre da Silva Juiz de Direito Designado (Portaria TJ/TO nº. 787 – DJ nº. 3.307, de 17/03/2014)”.**

**Autos: 5001772-32.2009.827.2729**

**Ação: EXECUÇÃO FISCAL**

**Exeqüente: ESTADO DO TOCANTINS**

**Adv.: SÉRGIO RODRIGO DO VALE – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS**

**Executado: ATUAL TRANSPORTES DE CARGAS – CNPJ/CPF: 03.744.470/0001-58**

**SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários pela parte executada. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juiza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.**

**Autos: 5001890-71.2010.827.2729**

**Ação: EXECUÇÃO FISCAL**

**Exeqüente: ESTADO DO TOCANTINS**

**Adv.: SÉRGIO RODRIGO DO VALE – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS**

**Executado: DEISE MARIA SOARES COSTA CARVALHO – CNPJ/CPF: 354.647.121-00**

**SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários pela parte executada. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juiza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.**

**Autos: 5001910-62.2010.827.2729**

**Ação: EXECUÇÃO FISCAL**

**Exeqüente: ESTADO DO TOCANTINS**

**Adv.: SÉRGIO RODRIGO DO VALE – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS**

**Executado: RECATO - REFLORESTAMENTO E CARVOEJAMENTO DO TOCANTINS LTDA – CNPJ/CPF: 07.063.447/0001-59**

**SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários pela parte executada. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juiza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.**

**Autos: 5001927-98.2010.827.2729**

**Ação: EXECUÇÃO FISCAL**

**Exeqüente: ESTADO DO TOCANTINS**

**Adv.: SÉRGIO RODRIGO DO VALE – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS**

**Executado: CEZAR AUGUSTO CARVALHO PERMANEM – CNPJ/CPF: 546.308.431-91**

**Adv.:**

**SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários pela parte executada.**

**Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis , certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juiza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.**

**Autos: 5001443-20.2009.827.2729**

**Ação: EXECUÇÃO FISCAL**

**Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS**

**Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO**

**Executado: DANYLLO SANTIAGO DE CARVALHO – CNPJ/CPF: 017.786.691-82**

**Adv.:**

**SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis , certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, 09 de dezembro de 2015. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juiza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.**

**Autos: 5001492-27.2010.827.2729**

**Ação: EXECUÇÃO FISCAL**

**Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS**

**Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO**

**Executado: ADELINA ZACARIAS MOTA – CNPJ/CPF: 438.361.001-34**

**Adv.:**

**SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já quitados, conforme comprovante juntado aos autos pela própria Exequente. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis , certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, 18 de dezembro de 2015. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juiza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.**

**Autos: 5001547-75.2010.827.2729**

**Ação: EXECUÇÃO FISCAL**

**Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS**

**Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO**

**Executado: GUILHERME COUTINHO BORGES – CNPJ/CPF: 643.609.201-30**

**Adv.:**

**SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis , certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, 27 de novembro de 2015. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juiza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.**

**Autos: 5001578-32.2009.827.2729**

**Ação: EXECUÇÃO FISCAL**

**Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS**

**Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO**

**Executado: MARIA DO SOCORRO CARVALHO SOLINO – CNPJ/CPF: 279.760.171-87**



Adv.:

**SENTENÇA:** “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.

## **PALMEIRÓPOLIS**

### **1ª Escrivania Cível**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

##### **EDITAL DE INTIMAÇÃO**

A Dra. Ana Paula Araujo Aires Toribio – Juíza de Direito desta Comarca de Palmeirópolis-To, no uso de suas atribuições legais, etc...

**FAZ SABER**, a todos quantos o presente **EDITAL DE INTIMAÇÃO** virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processa por este Juízo, no Cartório Cível, Ação de Execução Fiscal-Autos nº 5000529-45.2012.827.2730, tendo como exequente Fazenda Nacional e executados Elpa Edificações e Locadora Palmas Ltda e sócio Ronaldo Pereira de Castro. **MANDOU INTIMAR: Elpa Edificações e Locadora Palmas Ltda, CNPJ nº 09.556.014/0001-60 e Ronaldo Pereira de Castro, CPF nº 077.360.881-87 sua esposa, se casado for**, de todo o teor do Auto de Penhora, depósito e Avaliação, constante no evento 62, pag. 7, devendo caso queira, opor embargos no prazo de 30(trinta) dias. Este edital deverá ser publicado no diário da justiça e afixado uma cópia no placar do Fórum local. Palmeirópolis-To, 16 de março de 2016. Cartório Cível. Janete do Rocio Ferreira – técnica Judiciária, o digitei.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

**Autos nº 0000305-90.2015.827.2730**

Classe da Ação: Procedimento Ordinário/Declaratória de inexistência de sociedade empresarial

Requerente: Bartolomeu Martins Turibio

Advogado: Maria Cristina da Silva

Requerido: *Weslei Gonçalves da Silva; P & R Serviços Topográficos e Construções Ltda e João Batista Maranhão Lima e Ana Solange Peixoto Gomes Coelho.*

**FINALIDADE:** CITAÇÃO de **P & R SERVIÇOS TOPOGRÁFICOS E CONSTRUÇÕES LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 00.467.805/0001-40; **ANA SOLANGE PEIXOTO GOMES COELHO**, brasileira, casada, empresária, inscrita no RG n. 26.578-SSP/TO e no CPF n. 377.421.751-34; **JOÃO BATISTA MARANHÃO LIMA**, brasileiro, solteiro, empresário, sócio-administrador da sociedade que representa a pessoa jurídica acima citada, inscrito no RG n. 873.283-SSP/TO e no CPF n.019.252.321-07 e **WESLEI GONÇALVES DA SILVA**, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no RG n. 447.873-SSP/TO e no CPF n. 826.680.431-15, de todo o teor da presente ação, bem como, para, querendo, contestar o pedido, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo autor(arts. 285 e 319 ambos do CPC). Este edital deverá ser publicado uma única vez no Diário da Justiça, e para que ninguém possa alegar ignorância deverá ser afixada uma via do placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e comarca de Palmeirópolis, aos 16 de março de 2016. Cartório Cível- Janete do Rocio Ferreira – Técnica Judiciária, o digitei. Ana Paula Araujo Toribio- Juíza de Direito”.

## **PARAÍSO**

### **1ª Vara Cível**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

**EDITAL DE CITAÇÃO** (Arts. 7º e 8º da LEF (Lei 6.830/80) - Prazo: 30 ( trinta ) dias **ORIGEM: Processo:** nº 5002324-83.2012.827.2731; **Chave do Processo:** 386259158414; **Natureza da Ação:** Ação de Execução Fiscal; **Valor da Causa;** R\$ 55.632,85; **Exequente:** UNIÃO – FAZENDA NACIONAL; **Procurador / Exequente:** Dr. Ailton Laboissière Villela – Procurador da Fazenda Nacional do Estado do Tocantins; **Executado(s):** RANILSON ANDRADE DA SILVA. **CITANDO(S):** RANILSON ANDRADE DA SILVA, pessoa física inscrito no CPF sob o nº 541.330.844-20, atualmente com sede/endereço em lugar incerto e não sabido. **OBJETIVO/FINALIDADE:** CITAR o executado: RANILSON ANDRADE DA SILVA, aos Termos da Ação Execução Fiscal, que tem como Exequente: UNIÃO FAZENDA NACIONAL, para no prazo de **CINCO (05) DIAS**, PAGAR, o principal de **R\$ 55.632,85** (Cinqüenta e cinco mil, seiscentos e trinta e dois reais e oitenta e cinco centavos), e cominações legais, inscrita na

Dívida Ativa – constante na petição inicial ou, oferecer bens à penhora, suficientes para assegurar a totalidade do débito, sob pena de lhe serem penhorados bens, tantos quantos bastem para a satisfação integral da Execução. **SEDE DO JUÍZO:** Rua 13 de maio, nº 265, 1º andar, Centro - Ed. Fórum de Paraíso, fone/fax (63) 3361-1127. Paraíso do Tocantins – TO., aos três (03) dias do mês de março (03) do ano de dois mil e dezesseis (2.016). Eu, Marilene Rodrigues Marinho, Técnica Judiciária, o digitei. Juiz ADOLFO AMARO MENDES - Titular da 1ª Vara Cível.

## **PEDRO AFONSO** **1ª Escrivania Cível**

### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

A Doutora LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS, Juíza de Direito da Vara Cível da Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc

Faz saber a todos quantos o presente **EDITAL DE CITAÇÃO** ou dele conhecimento tiver que tramita por este Juízo e **Vara Cível**, a seguinte Ação e dados abaixo transcrito:

Autos nº: 0000031-54.2014.827.2733

Ação: Execução Fiscal

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PEDRO AFONSO - TO

Executado: MARIA APARECIDA NUNES DA SILVA

Valor da Dívida: R\$ 2.613,31(dois mil seiscentos e treze reais e trinta e um centavos)

FINALIDADE: CITAÇÃO de MARIA APARECIDA NUNES DA SILVA, inscrito no CPF sob o nº 389.556.401-47, residente e domiciliada em local incerto, pagar a dívida no valor de R\$2.613,31(dois mil seiscentos e treze reais e trinta e um centavos)

com juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, bem como as custas processuais, ou garantir a execução com oferecimento de bens à penhora, honorários advocatícios, que fixo em 10% da dívida, salvo embargos.

DESPACHO: "1. CITE-SE o Devedor, através de seu Representante legal, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida com juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, bem como as custas processuais, ou garantir a execução com oferecimento de bens à penhora, devendo constar no mandado o valor do principal, constante na inicial, mais honorários advocatícios, que fixo em 10% da dívida, salvo embargos. 2. Deve a citação ser procedida por via postal. 3. Expirado o prazo de 05 (cinco) dias sem pagamento ou oferecimento de bens à penhora, o Oficial de Justiça deve PENHORAR tantos bens quantos bastem para garantir a execução, efetuando estimativas do valor, nomeando fiel depositário o executado e intimando-o a oferecer embargos, assim como o cônjuge no caso de bem de imóvel. Ressaltando que os embargos deverão ser autuados em autos apartados, apensos a este, certificando-se a tempestividade e o pagamento das custas. 4. Havendo oferecimento de bens, certidão negativa de penhora ou não localização do devedor, INTIME-SE a Exeqüente a se manifestar em 05 (cinco) dias. 5. Se aceito pela executante os bens oferecidos pelo Executado, proceda-se a penhora pelo Oficial de Justiça que deverá fazer detalhada descrição do bem e estimativa do valor, nomeando fiel depositário o Executado e intimando-o a oferecer embargos, assim como o cônjuge no caso de bem imóvel. Ressaltando que os embargos deverão ser autuados em autos apartados, apensos a este, certificando-se a tempestividade e o pagamento das custas. 6. Se a apresentação dos embargos for tempestiva e estando pagas as custas, INTIME-SE a Exeqüente para impugnar os embargos no prazo de 30 (trinta) dias( artigo 16 LF). 7. Cumpridas todas as determinações, voltem-me os autos conclusos. Datado e certificado pelo sistema (a) LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS - Juíza de Direito". DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, aos 15 de março de 2016 (15/03/2016). Eu, \_\_\_\_\_ Adelaide Pereira da Silva - Aux. Administrativo a disposição do TJ-TO o digitei. Assinado digitalmente LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS JUÍZA DE DIREITO. CERTIDÃO - Certifico e dou que afixei o Edital no Placard do Fórum local. Pedro Afonso - TO, 15/03/2016. \_\_\_\_\_ - Porteira dos Auditórios

### **EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

A Doutora LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS, Juíza de Direito da Vara Cível da Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc

Faz saber a todos quantos o presente **EDITAL DE CITAÇÃO** ou dele conhecimento tiver que tramita por este Juízo e **Vara Cível**, a seguinte Ação e dados abaixo transcrito:

Autos nº: 0000073-06.2014.827.2733

Ação: Execução Fiscal

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PEDRO AFONSO - TO

Executado: NEREU GONÇALVES DOS SANTOS

Valor da Dívida: R\$ 1.733,13 (hum mil setecentos e trinta e três reais e treze centavos)

FINALIDADE: CITAÇÃO de NEREU GONÇALVES DOS SANTOS, inscrito no CPF sob o nº 792.783.531-91, residente e domiciliada em local incerto, pagar a dívida no valor de R\$1.733,13 (hum mil setecentos e trinta e três reais e treze centavos)

com juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, bem como as custas processuais, ou garantir a execução com oferecimento de bens à penhora, honorários advocatícios, que fixo em 10% da dívida, salvo embargos.

DESPACHO: "1. CITE-SE o Devedor, através de seu Representante legal, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida com juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, bem como as custas processuais, ou garantir a execução com oferecimento de bens à penhora, devendo constar no mandado o valor do principal, constante na inicial, mais honorários advocatícios, que fixo em 10% da dívida, salvo embargos. 2. Deve a citação ser procedida por via postal. 3. Expirado o prazo de 05 (cinco) dias sem pagamento ou oferecimento de bens à penhora, o Oficial de Justiça deve PENHORAR tantos bens quantos bastem para garantir a execução, efetuando estimativas do valor, nomeando fiel depositário o executado e intimando-o a oferecer embargos, assim como o cônjuge no caso de bem de imóvel. Ressaltando que os embargos deverão ser autuados em autos apartados, apensos a este, certificando-se a tempestividade e o pagamento das custas. 4. Havendo oferecimento de bens, certidão negativa de penhora ou não localização do devedor, INTIME-SE a Exeqüente a se manifestar em 05 (cinco) dias. 5. Se aceito pela executante os bens oferecidos pelo Executado, proceda-se a penhora pelo Oficial de Justiça que deverá fazer detalhada descrição do bem e estimativa do valor, nomeando fiel depositário o Executado e intimando-o a oferecer embargos, assim como o cônjuge no caso de bem imóvel. Ressaltando que os embargos deverão ser autuados em autos apartados, apensos a este, certificando-se a tempestividade e o pagamento das custas. 6. Se a apresentação dos embargos for tempestiva e estando pagas as custas, INTIME-SE a Exeqüente para impugnar os embargos no prazo de 30 (trinta) dias( artigo 16 LF). 7. Cumpridas todas as determinações, voltem-me os autos conclusos. Datado e certificado pelo sistema (a) LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS - Juíza de Direito". DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, aos 15 de março de 2016 (15/03/2016). Eu, \_\_\_\_\_ Adelaide Pereira da Silva - Aux. Administrativo a disposição do TJ-TO o digitei. Assinado digitalmente LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS JUÍZA DE DIREITO. CERTIDÃO - Certifico e dou que afixei o Edital no Placard do Fórum local. Pedro Afonso - TO, 15/03/2016. \_\_\_\_\_ - Porteira dos Auditórios

## **PORTO NACIONAL**

### **1ª Vara Cível**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

O Doutor VALDEMIR BRAGA DE AQUINO MENDONÇA, MM. Juiz de Direito em substituição da 1ª Vara Cível desta cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos de **Monitória nº 5000503-65.2008.827.2737**, requerida pelo CENTRO EDUCACIONAL NOSSA SENHORA DO ROSARIO em face de SILVANO RODRIGUES. Por este meio **CITAR** o requerido – **SILVANO RODRIGUES**, brasileiro, CPF 569.034.641-15, atualmente em lugar incerto e não sabido, para conhecimento da presente ação, e no prazo de 15 (quinze) dias, pagar o débito – ficando esclarecido que, caso haja pagamento, será isento do pagamento de custas e honorários (art. 1.102, 1º) – ou ainda, no mesmo prazo oferecer embargos. ADVERTENCIA: Não sendo cumprida a obrigação ou não havendo embargos, constituir-se-á, de pleno direito, o título executivo judicial, convertendo-se o mandado inicial em mandado para cumprimento imediato coativo nos termos do CPC, art. 1102-C. E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, aos quatorze dias do mês de março do ano de dois mil e dezesseis (14/03/2016). Eu, Dênis Maria S. C. Rocha, Técnico Judiciário de 1ª Instância, digitei.

### **Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude**

#### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE INTERDIÇÃO**

#### **EDITAL DE INTERDIÇÃO DE UBIRAJARA BATISTA DE CARVALHO**

O Doutor JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito Substituto Automático da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, etc., FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processando por este Juízo e Cartório os termos da Ação de INTERDIÇÃO E CURATELA - AUTOS Nº 5004866-56.2012.827.2737, foi decretada a interdição de UBIRAJARA BATISTA DE CARVALHO, conforme se vê no final da sentença: "...POSTO ISTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, DECRETANDO A INTERDIÇÃO DE **UBIRAJARA BATISTA DE CARVALHO**, NOMEANDO-LHE CURADORA NA PESSOA DE **ANDRÉIA BATISTA DE CARVALHO VARGAS**, COM FULCRO NOS ARTIGOS 1767 E SEGUINTE DO CÓDIGO CIVIL. INSCREVA-SE A PRESENTE SENTENÇA, NO CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS, DO DOMICÍLIO DO INTERDITANDO, (ART. 1.184 DO CPC E ARTS. 29 V, 92 E 93 DA LRP). ANOTE-SE A INTERDIÇÃO NO REGISTRO DE NASCIMENTO. (ART. 107 DA LRP), EM DOIS DIAS, SERVINDO ESTA DE MANDADO. CERTIFICADAS A INSCRIÇÃO E A ANOTAÇÃO, PRESTE-SE COMPROMISSO EM CINCO DIAS, EM LIVRO PRÓPRIO NA FORMA DO ARTIGO 1187 DO CPC. FALCENDO O(A) INTERDITADO(A), O(A) CURADOR(A) DEVERÁ COMPARECER EM CARTÓRIO, INFORMANDO O ÓBITO NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB AS PENAS DA LEI. OS PODERES DA CURATELA NÃO AUTORIZAM A ALIENAÇÃO DOS BENS DO(A) INTERDITANDO. PUBLIQUE-SE NA IMPRENSA OFICIAL POR TRÊS VEZES, CONSTANDO DO EDITAL O NOME DO INTERDITADO(A) E DA CURADOR(A), A CAUSA DA INTERDIÇÃO E OS LIMITES DA CURATELA (ART. 1.184 CPC). P.R.I. (A)HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA-JUÍZA DE DIREITO". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será

publicado e afixado na forma da lei. Comarca de Porto Nacional, Cartório de Família, Sucessões, Infância e Juventude, aos quinze dias do mês de março do ano dois mil e dezesseis (15/03/2016). Eu, (Célia Maria Carvalho Godinho), Técnica Judiciária, subscrevi.v

## **TAGUATINGA**

### **1ª Escrivania Criminal**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

O Dr. **ILUIPITRANDO SOARES NETO**, Meritíssimo Juiz de Direito da Vara Criminal de Taguatinga, Estado do Tocantins na forma da lei, etc. **FAZ SABER** a todos que o presente edital com prazo de 15 (quinze) dias virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório da Única Vara Criminal desta Comarca correm os termos da Ação Penal nº 0000306-51.2015.827.2738, em desfavor de **FELIPE ANTÔNIO SILVA**, brasileiro, casado, minerador, filho de José Ribamar Silva e Iran Sá Silva, portador do RG nº 389.941 SSP/DF e do CPF nº: 119.355.881-68, com incurso nas penas do artigo 16, parágrafo único, inciso III, da Lei n. 10.826/2003, atualmente em endereço (local) incerto e não sabido, razão pela qual mandou o MM. Juiz expedir o presente edital, para que este responda à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, em conformidade nos termos do art. 363, II, § 1º do Código de Processo Penal, podendo na resposta, argüir preliminares e alegar tudo que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo suas intimações, quando necessário. Ficando-o advertido que não apresentada a resposta no prazo legal, ou se citado, não constituir defensor, o Juiz nomeará defensor para oferecê-la, concedendo-lhes vista dos autos por 10 (dez) dias. E para que chegue ao conhecimento do acusado e que ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital, que será afixado a 2ª via no placar do edifício do fórum local para conhecimento de todos. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Taguatinga-TO, aos 16 dias do mês de março de 2016. Eu Edimar Cardoso Torres, Técnico Judiciário, digitei, subscrevi e conferi. **ILUIPITRANDO SOARES NETO - Juiz de Direito da Vara Criminal.**”

## **TOCANTÍNIA**

### **1ª Escrivania Cível**

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Autos n. 0001085-03.2015.827.2739

Natureza: Interdito Proibitório

Requerente: Janes Lourenço Rodrigues Da Silva

Requerido: Investco S/A

Advogados: Walter Ohofugi Junior SP 97282 e Fabrício Rodrigues Araújo Azevedo TO 3730

INTIMAÇÃO: Intimação da parte requerida da digitalização dos autos bem como da audiência de justificação designada para a data de 19/04/2016 às 14 horas no Fórum de Tocantínia. DECISÃO Autos n.º 0000370-58.2015.827.2739 1. Recebo o feito no estado em que se encontra. 2. Ratifico todos os atos efetuados até o momento. 3. Tendo em vista que o Autor era assistido pela Defensoria Pública da União, Intime-se pessoalmente o Autor para constituir advogado ou procurar a Defensoria Pública deste Estado para assumir a sua representação. Fixo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito. 4. Regularizada a representação processual, designe-se audiência de justificação prévia. 5. Designada audiência, intime-se a parte autora para fazer-se presente, acompanhada de suas testemunhas (no máximo 3), que deverão comparecer independentemente de intimação. 6. Intime-se o Requerido, para, querendo, comparecer à audiência, quando poderá contraditar e reinquirir as testemunhas, advertindo-se-lhe, ainda, que a partir da decisão sobre o pedido liminar, começará a fluir o prazo de 15 (quinze) dias para contestar os fatos articulados na inicial, sob pena de serem tidos como verdadeiros (revelia). Cumpra-se. Tocantínia/TO, data e horário do sistema eletrônico. JORGE AMANCIO DE OLIVEIRA Juiz de Direito

### **1ª Escrivania Criminal**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

A Doutora GISELE PEREIRA ASSUNÇÃO VERONEZI, MM. Juíza Substituta desta Comarca de Tocantínia-TO, no uso de suas atribuições e na forma legal, etc. **FAZ SABER** a quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por meio do presente Edital INTIMA o requerido DIVINO ALMIR GOMES DA SILVA, brasileiro, solteiro, lavrador, nascido aos 02/09/1994 em São Domingos do Araguaia - PA, filho de Maria do Socorro Gomes Sousa, tendo como último endereço a Chácara Sombra da Mata, TO-010, Zona Rural, Lajeado - TO, das medidas de proteção concedidas em favor de Maria do Socorro Gomes de Sousa, devendo o requerido atender as seguintes: 1. IMEDIATO AFASTAMENTO DO LAR MATERNO. 2. PROIBIÇÃO DE

APROXIMAÇÃO DA OFENDIDA NO ESPAÇO DE DUZENTOS METROS NO MÍNIMO. 3. PROIBIÇÃO DE CONTATO COM A OFENDIDA, POR QUALQUER MEIO DE COMUNICAÇÃO. Fica advertido ainda que o descumprimento da presente decisão poderá ensejar a decretação da sua prisão preventiva, caso a autora venha a representá-lo criminalmente (art. 313, III, do Código de Processo Penal e art. 20 da Lei nº. 11.340/2006) ou a imposição de multa diária de R\$ 300,00 (duzentos) reais, até o limite de R\$ 3.000,00 (três mil) reais, consoante art. 22, § 4º, da Lei 11.340/2006 c/c art. 461, § 5º, do Código de Processo Civil, bem como, CITA-O para que, caso queira, ofereça defesa escrita, no prazo de 05 (cinco) dias, indicando as provas que pretende produzir (artigo 802, CPC). Não sendo contestado o pedido, presumir-se-ão aceitos pelo requerido, como verdadeiros, os fatos alegados pela requerente (artigo 803, CPC). Tudo conforme decisão constante do evento nº 22 dos autos de Medida Protetiva de Urgência nº 0001082-48.2015.827.2739. Tocantínia - TO, 23 de fevereiro de 2016. GISELE PEREIRA DE ASUNÇÃO VERONEZI Juíza Substituta.

## **TOCANTINÓPOLIS**

### **1ª Vara Criminal**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

##### **PROCESSO: 0003483-51.2014.827.2740 – AÇÃO PENAL**

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

ACUSADOS: REGINALDO LUIZ DA SILVA e OUTROS

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Vara Criminal, se processam aos termos da AÇÃO PENAL nº 0003483-51.2014.827.2740, que tem por Autor O MINISTÉRIO PÚBLICO, e por Réu JOSÉ ISRAEL ALENCAR MACEDO e OUTROS, tendo o presente a finalidade de CITAR o Acusado JOSÉ ISRAEL ALENCAR MACEDO, vulgo “ISMAEL”, brasileiro, casado, motorista, nascido aos 08/08/1988, natural de Conceição do Araguaia – PA, filho de Maria Aparecida Gonçalves de Alencar, RG. 850.177 SSPTO, atualmente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 10 (dez) dias ofertar Defesa Preliminar por escrito, oportunidade em que poderá alegar tudo de útil à sua defesa, juntar documentos e especificar provas, sua inércia implicará na nomeação de defensor dativo (art. 396, § 2º do CPP). E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado no Diário da Justiça e afixado no placard do Fórum local, tudo na forma e sob as penas da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Tocantinópolis – TO, aos 14 (quatorze) dias do mês de março de 2.016. Eu, Maria D'leuce Andrade Coelho de Sousa – Escrivã Judiciária, o fiz digitar e subscrevi. HELDER CARVALHO LISBOA - Juiz de Direito em substituição automática.

##### **PROCESSO: 0003483-51.2014.827.2740 – AÇÃO PENAL**

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

ACUSADOS: REGINALDO LUIZ DA SILVA e OUTROS

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Vara Criminal, se processam aos termos da AÇÃO PENAL nº 0003483-51.2014.827.2740, que tem por Autor O MINISTÉRIO PÚBLICO, e por Réu REGINALDO LUIZ DA SILVA E OUTROS, tendo o presente a finalidade de CITAR o Acusado REGINALDO LUIZ DA SILVA, brasileiro, casado, lavrador, nascido aos 11/03/1979, natural de Colinas – TO, filho de Maria Eva da Silva e de João Luiz da Silva, atualmente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 10 (dez) dias ofertar Defesa Preliminar por escrito, oportunidade em que poderá alegar tudo de útil à sua defesa, juntar documentos e especificar provas, sua inércia implicará na nomeação de defensor dativo (art. 396, § 2º do CPP). E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado no Diário da Justiça e afixado no placard do Fórum local, tudo na forma e sob as penas da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Tocantinópolis – TO, aos 14 (quatorze) dias do mês de março de 2.016. Eu, Maria D'leuce Andrade Coelho de Sousa – Escrivã Judiciária, o fiz digitar e subscrevi. HELDER CARVALHO LISBOA - Juiz de Direito em substituição automática.

##### **PROCESSO: 0003483-51.2014.827.2740 – AÇÃO PENAL**

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

ACUSADOS: JOSÉ FRANCISCO FERREIRA ALENCAR e OUTROS

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Vara Criminal, se processam aos termos da AÇÃO PENAL nº 0003483-51.2014.827.2740, que tem por Autor O MINISTÉRIO PÚBLICO, e por Réu JOSÉ FRANCISCO FERREIRA ALENCAR e OUTROS, tendo o presente a finalidade de CITAR o Acusado JOSÉ FRANCISCO FERREIRA ALENCAR, vulgo “ZECA”, brasileiro, casado, contador, nascido aos 10/05/1977, natural de Colinas – TO, filho de Beatriz Ferreira Alencar e de Antonio Iomar Alencar, RG. 167.343 SSPTO, atualmente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 10 (dez) dias ofertar Defesa Preliminar por escrito, oportunidade em que poderá alegar tudo de útil à sua defesa, juntar documentos e especificar provas, sua inércia implicará na nomeação de defensor dativo (art. 396, § 2º do CPP). E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado no Diário da Justiça e afixado no placard do Fórum local, tudo na forma e sob as penas da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Tocantinópolis – TO, aos 14 (quatorze) dias do mês de março de 2.016. Eu, Maria D'leuce Andrade Coelho de Sousa – Escrivã Judiciária, o fiz digitar e subscrevi. HELDER CARVALHO LISBOA - Juiz de Direito em substituição automática.

**PROCESSO: 0002314-29.2014.827.2740 – AÇÃO PENAL**

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

ACUSADOS: JOÃO BATISTA DE SOUZA e OUTROS

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Vara Criminal, se processam aos termos da AÇÃO PENAL nº 0003424-63.2014.827.2740, que tem por Autor O MINISTÉRIO PÚBLICO, e por Réu JOÃO BATISTA DE SOUZA e outros, vulgo “TURIMBA” e “CARA DE ONÇA”, tendo o presente a finalidade de CITAR o Acusado JOÃO BATISTA DE SOUZA, brasileiro, união estável, ajudante, nascido aos 22/05/1974, natural de Tocantinópolis – TO, RG. 85.729 SSP/TO, filho de Maria Senhora do Nascimento e de Otávio de Sousa Medrado, atualmente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 10 (dez) dias ofertar Defesa Preliminar por escrito, oportunidade em que poderá alegar tudo de útil à sua defesa, juntar documentos e especificar provas, sua inércia implicará na nomeação de defensor dativo (art. 396, § 2º do CPP). E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado no Diário da Justiça e afixado no placard do Fórum local, tudo na forma e sob as penas da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Tocantinópolis – TO, aos 14 (quatorze) dias do mês de março de 2.016. Eu, Maria D'leuce Andrade Coelho de Sousa – Escrivã Judiciária, o fiz digitar e subscrevi. HELDER CARVALHO LISBOA - Juiz de Direito em substituição automática.

**PROCESSO: 0002314-29.2014.827.2740 – AÇÃO PENAL**

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

ACUSADOS: JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS e OUTROS

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Vara Criminal, se processam aos termos da AÇÃO PENAL nº 0003424-63.2014.827.2740, que tem por Autor O MINISTÉRIO PÚBLICO, e por Réu JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS e outros, vulgo “NETO”, tendo o presente a finalidade de CITAR o Acusado JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS, brasileiro, união estável, azulejista, nascido aos 22/07/1976, natural de Tocantinópolis – TO, RG. 657.756 SSP/TO, filho de Alzirene Moreira dos Santos e de Pedro Pereira dos Santos, atualmente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 10 (dez) dias ofertar Defesa Preliminar por escrito, oportunidade em que poderá alegar tudo de útil à sua defesa, juntar documentos e especificar provas, sua inércia implicará na nomeação de defensor dativo (art. 396, § 2º do CPP). E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado no Diário da Justiça e afixado no placard do Fórum local, tudo na forma e sob as penas da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Tocantinópolis – TO, aos 14 (quatorze) dias do mês de março de 2.016. Eu, Maria D'leuce Andrade Coelho de Sousa – Escrivã Judiciária, o fiz digitar e subscrevi. HELDER CARVALHO LISBOA - Juiz de Direito em substituição automática.

**PROCESSO: 0003424-63.2014.827.2740 – AÇÃO PENAL**

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

ACUSADOS: ROGÉRIO MOREIRA DA CRUZ e OUTROS

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Vara Criminal, se processam aos termos da AÇÃO PENAL nº 0003424-63.2014.827.2740, que tem por Autor O MINISTÉRIO PÚBLICO, e por Réu ROGÉRIO MOREIRA DA CRUZ e outros, tendo o presente a finalidade de CITAR o Acusado ROGÉRIO MOREIRA DA CRUZ, brasileiro, união estável, lavrador, nascido aos 08/01/1984, natural de Tocantinópolis – TO, filho de Alzirene Moreira da Cruz, atualmente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 10 (dez) dias ofertar Defesa Preliminar por escrito, oportunidade em que poderá alegar tudo de útil à sua defesa, juntar documentos e especificar provas, sua inércia implicará na nomeação de defensor dativo (art. 396, § 2º do CPP). E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado no Diário da Justiça e afixado no placard do Fórum local, tudo na forma e sob as penas da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Tocantinópolis – TO, aos 14 (quatorze) dias do mês de março de 2.016. Eu, Maria D'leuce Andrade Coelho de Sousa – Escrivã Judiciária, o fiz digitar e subscrevi. HELDER CARVALHO LISBOA - Juiz de Direito em substituição automática.

**AUTOS: 5002040-14.2013.827.2740 – AÇÃO PENAL**

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

ACUSADO: JOÃO PINHEIRO ARAÚJO

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Vara Criminal, se processam aos termos da AÇÃO PENAL nº 5002040-14.2013.827.2740, que tem por Autor O MINISTÉRIO PÚBLICO, e por Ré: JOÃO PINHEIRO ARAÚJO, tendo o presente à finalidade de CITAR o Acusado: JOÃO PINHEIRO ARAÚJO, brasileiro, solteiro, lavrador, nascido aos 03.09.1977, natural de Carolina-MA, filho de Maria de Nazaré Pinheiro de Araújo e de Valdomiro Pereira de Araújo, RG nº 1.125.618 SSP/TO, em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 10 (dez) dias ofertar Defesa Preliminar por escrito, oportunidade em que poderá alegar tudo de útil à sua defesa, juntar documentos e especificar provas, sua inércia implicará na nomeação de defensor dativo (art. 396, § 2º do CPP). E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado no Diário da Justiça e afixado no placard do Fórum local, tudo na forma e sob as penas da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Tocantinópolis – TO, aos 16 (dezesesseis) dias do mês de março de 2.016. Eu, Maria Dleuce Andrade Coelho de Sousa – Escrivã, o fiz digitar e subscrevi. HELDER CARVALHO LISBOA – Juiz de Direito em substituição automática.

**AUTOS: 5001651-63.2012.827.2740 – AÇÃO PENAL**

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

ACUSADO: RAIMUNDO ALVES BARROS

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Vara Criminal, se processam aos termos da AÇÃO PENAL nº 5001651-63.2012.827.2740, que tem por Autor O MINISTÉRIO PÚBLICO, e por Ré: RAIMUNDO ALVES BARROS, tendo o presente à finalidade de CITAR o Acusado: RAIMUNDO ALVES BARROS, brasileiro, casado, carpinteiro, nascido aos 29.01.1962, natural de Tuntum-MA, filho de Maria José Alves Barros, RG nº 1064.462 SSP/TO, em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 10 (dez) dias ofertar Defesa Preliminar por escrito, oportunidade em que poderá alegar tudo de útil à sua defesa, juntar documentos e especificar provas, sua inércia implicará na nomeação de defensor dativo (art. 396, § 2º do CPP). E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado no Diário da Justiça e afixado no placard do Fórum local, tudo na forma e sob as penas da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Tocantinópolis – TO, aos 16 (dezesesseis) dias do mês de março de 2.016. Eu, Maria Dleuce Andrade Coelho de Sousa – Escrivã, o fiz digitar e subscrevi. HELDER CARVALHO LISBOA – Juiz de Direito em substituição automática.

**AUTOS: 5000245-41.2011.827.2740 – AÇÃO PENAL**

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

ACUSADO: DEUSDETE ALVES DE SOUSA

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Vara Criminal, se processam aos termos da AÇÃO PENAL nº 5000245-41.2011.827.2740, que tem por Autor O MINISTÉRIO PÚBLICO, e por Ré: DEUSDETE ALVES DE SOUSA, tendo o presente à finalidade de CITAR o Acusado: DEUSDETE ALVES DE SOUSA, brasileiro, união estável, movimentador de mercadoria, nascido aos 13.11.1981, natural de Babaçulândia-TO, filho de Rosária Alves de Sousa, RG nº 891.219 SSP/TO, em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 10 (dez) dias ofertar Defesa Preliminar por escrito, oportunidade em que poderá alegar tudo de útil à sua defesa, juntar documentos e especificar provas, sua inércia implicará na nomeação de defensor dativo (art. 396, § 2º do CPP). E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado no Diário da Justiça e afixado no placard do Fórum local, tudo na forma e sob as penas da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Tocantinópolis – TO, aos 16 (dezesesseis) dias do mês de março de 2.016. Eu, Maria Dleuce Andrade Coelho de Sousa – Escrivã, o fiz digitar e subscrevi. HELDER CARVALHO LISBOA – Juiz de Direito em substituição automática.

**AUTOS: 0001811-08.2014.827.2740 – AÇÃO PENAL**

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

ACUSADO: FRANCISCO DE ASSIS BARROS

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Vara Criminal, se processam aos termos da AÇÃO PENAL nº 0001811-08.2014.827.2740, que tem por Autor O MINISTÉRIO PÚBLICO, e por Ré: FRANCISCO DE ASSIS BARROS, tendo o presente à finalidade de CITAR o Acusado: FRANCISCO DE ASSIS BARROS, brasileiro, solteiro, pintor, nascido aos 01.10.1983, natural de São Bento-MA, filho de Maria de Fátima de Barros, RG nº 2.695.581 SSPDF, CPF 010.373.671-97, em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 10 (dez) dias ofertar Defesa Preliminar por escrito, oportunidade em que poderá alegar tudo de útil à sua defesa, juntar documentos e especificar provas, sua inércia implicará na nomeação de defensor dativo (art. 396, § 2º do CPP). E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado no Diário da Justiça e afixado no placard do Fórum local, tudo na forma e sob as penas da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Tocantinópolis – TO, aos 16 (dezesesseis) dias do mês de março de 2.016. Eu, Maria Dleuce Andrade Coelho de Sousa – Escrivã, o fiz digitar e subscrevi. HELDER CARVALHO LISBOA – Juiz de Direito em substituição automática.

## **PUBLICAÇÕES PARTICULARES**

### **GURUPI**

#### **Cartório da 2ª Vara Cível**

#### **EDITAL DE CITACÃO COM PRAZO DE 20 DIAS.**

O Doutor NILSON AFONSO DA SILVA, meritíssimo Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Gurupi, no exercício de suas atribuições legais etc. Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do 2º Cível, processam-se os autos n.º 5000021-02.2007.827.2722, de Ação Monitória requerida por ADUBOS ARAGUAIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, em face de MILTON SANCLÉ BARBOSA, e, por este meio CITA o requerido, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para, no prazo de quinze (15) dias, proceder ao pagamento da importância de R\$ 158.992,05 (cento e cinquenta e oito mil novecentos e noventa e dois reais e cinco centavos), acrescida dos acessórios e cominações legais, ficando ciente de que, na hipótese de pagamento, ficará isento de custas e honorários advocatícios e, ainda, que poderá oferecer embargos no prazo acima mencionado. E para que ninguém alegue ignorância, mandou que fosse expedido o presente edital e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos

dezoito dias do mês de fevereiro do ano de 2016. Eu, Walber Pimentel de Oliveira, Técnico Judiciário de 1ª Instância, digitei e subscrevo. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito. CERTIDÃO: Certifico haver afixado cópia do presente edital no Placard do Fórum local. Data supra. Adailton Lima Marinho. Técnico Judiciário de 1ª Instância.

## **ARAGUAÍNA**

### **3ª Vara Cível**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O SENHOR ALVARO NASCIMENTO CUNHA, MM. Juiz da 3ª Vara Cível desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER aos que o presente Edital de Citação com o Prazo de 30 (trinta) dias virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da Terceira Vara Cível, processam os autos de ação de EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº 5014191-17.2013.827.2706, proposta HSBC BANK BRASIL S/A – BANCO em desfavor de FRANCISCA EDENI DO VALE sendo o presente para CITAR a Executada SRA. FRANCISCA EDENI DO VALE, brasileira, estado civil ignorado, maior, CPF nº 703.320.691-76, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome ciência de todos os atos e termos da ação supra citada e que PAGUE no prazo de 03 (três) dias a dívida exequenda no valor de R\$ 97.887,48 (noventa e sete mil oitocentos e oitenta e sete reais e quarenta e oito centavos), acréscimo de juros, custas e honorário advocatícios este fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito verba que será reduzida pela metade em caso de não pagamento integral no prazo de 03 (três) dias; 2º - CIENTIFIQUE-SE o(s) de que, querendo, poderá oferecer EMBARGOS no prazo de 15 (quinze) dias, 3º - CIENTIFIQUE-SE AINDA o (s) executado(s) que no prazo para embargos, reconhecendo o crédito do exequente e comprovado o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, inclusive custas e honorário de advogados, poderá o executado requerer seja admitido a pagar o restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês caso em que: 1 – sendo a proposta deferida por este juízo o exequente levantará a quantia depositada e serão suspensos os atos executivos ficando o (s) executado(s) advertido de que nesta hipótese o não pagamento de qualquer das prestações implicará de pleno direito o vencimento das subsequentes e prosseguimento do processo com imediato início dos atos executivos impostas ao executado multa de 10% (dez por cento) sobre o valor das prestações não pagas e vedada a oposição de embargos; 2- sendo a proposta indeferida pelo juízo, seguir-se-ão os atos executivos, mantido o depósito. Tudo de conformidade com despacho do evento 3 e 46: “ Havendo títulos executivo, extrajudicial e demonstrativo do débito atualizada até a data da propositura ação, o caso é de se deferir o processamento (CPC, art. 614, incisos I e II). ARBITRO os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito (CPC, art. 652-A). CITE-SE a parte Executada para no prazo de 3 (três) dias efetuar o pagamento da dívida sob pena de penhora. No ensejo, seja ele INTIMADO quanto ao prazo de 15 (quinze) dias para oferecimento de embargos contados da juntada aos autos do mandado de citação (CPC, art. 738). DÊ-SE CIÊNCIA ao executado de que: a) Em caso de integral pagamento no prazo de 03 (três) dias, a verba honoraria será reduzida pela metade; b) No prazo para embargos poderá requerer o pagamento de 70% do débito em até 6 (seis) parcela mensais, acrescidas de correção monetária e juros até 1% (um por cento) se reconhecer a dívida do exequente e comprovar o depósito de 30 (trinta por cento) do valor da execução mais custas e honorário de advogado (CPC, art. 745 –A). Após o decurso do prazo de 03 (três) dias da juntada do ato citatório/intimatório, á imediata conclusão. INTIME-SE CUMpra-SE. Alvaro Nascimento Cunha Juiz de Direito. Todos os meios de busca de endereços do requerido foram utilizados. Ante o exposto cite-se o requerido por edital com prazo de 30 dias. Intime-se o autor para cumprir o determinado no artigo 232, inciso III do CPC. E para que ninguém possa alegar ignorância mandou expedir o presente que será publicado 01 (uma) vez no DIÁRIO DA JUSTIÇA, 02 (duas) vezes em Jornal de Grande Circulação local e afixado no placar do Fórum local; DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos vinte e nove dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezesseis. Eu, Técnica Judiciária, que digitei e subscrevi. ALVARO NASCIMENTO DA CUNHA Juiz de Direito.

## **ARAGUAÍNA**

### **2ª Vara Cível**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.**

A Doutora LÍLIAN BESSA OLINTO MMª. Juíza de Direito, da 2ª Vara Cível, da Comarca de Araguaína/TO, na forma da Lei etc... FAZ SABER a todos os que o presente EDITAL DE CITAÇÃO, com prazo 30 (trinta) dias, virem ou dele tiverem conhecimento, que se processa por este Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Araguaína/TO, os autos da AÇÃO DE RESTAURAÇÃO DE AUTOS, que visa restaurar a ação de execução, protocolada em 31.05.2013, E-proc sob o n. 5000001-31,1985-827.2706 em que PEDRO MARTINS SILVA move em desfavor de RAIMUNDO ALVES DE SOUSA por meio deste promove a CITAÇÃO dos herdeiros do Espólio de RAIMUNDO ALVES DE SOUSA: TEREZINHA ALVES BRINGEL, brasileira, estado civil e profissão ignorada, estando em lugar incerto e LOURDES ALVES BRINGEL, brasileira, estado civil e profissão ignorada, residentes em lugar incerto e não sabido, para que fiquem cientes de todos os termos da ação, para querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, contestar o pedido, sob pena de revelia, prosseguindo se a restauração em todos os seus termos. Cabendo-lhes exibir cópias, contra-fés e mais reproduções dos atos e documentos que estiverem em seu poder. Alegando a autora em síntese o seguinte: que no dia 26 de setembro de 1985, PEDRO MARTINS SILVA e JOSÉ MARTINS BRINGEL propôs ação de execução em face



de RAIMUNDO ALVES DE SOUSA, dizendo ser credor da importância de CR\$ 83.000,00 (oitenta e três milhões de cruzeiros), corrigidos à época em R\$ 4.589.621,83 (quatro milhões quinhentos e oitenta e nove mil, seiscentos e vinte e um reais e oitenta e três centavos) requer os autores ainda: a total procedência do pedido para que os autos sejam considerados restaurados; seja citado o requerido para contestar a ação em 05 (cinco) dias, bem como, para que exiba documentos que estão em seu poder; em caso de anuência tácita, seja lavrado o auto de restauração, prosseguindo-se no estágio em que se encontra, intimando os requeridos para oferecer contrarrazões, protestando provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou a MM. Juíza expedir o presente edital, o qual será publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e por duas vezes em jornal de grande circulação local, e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Araguaina, Estado do Tocantins, aos vinte e sete dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezesseis (27.01.2016). Eu, Maria Marta Moreira de Melo, escrevente que o digitei e subscrevi.

LÍLIAN BESSA OLINTO.  
Juíza de Direito.

## **SEÇÃO II – ADMINISTRATIVA**

### **PRESIDÊNCIA** **Decreto Judiciário**

#### **DECRETO JUDICIÁRIO Nº 69, de 17 de março de 2016**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve nomear, a partir da data de publicação deste ato, Fábio Ruiz Franco de Carvalho, para o cargo de provimento em comissão de Secretário da Junta Médica Oficial.

Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargador RONALDO EURÍPEDES**  
Presidente

### **Decisão**

#### **DECISÃO nº 784, de 16 de março de 2016**

Versam os autos sobre a solicitação da SETRAN, com vistas à contratação de concessionária para prestar serviços de revisão em garantia (manutenção preventiva) e manutenção corretiva, incluindo o fornecimento de peças, acessórios de reposição, genuínos, lubrificantes e mão de obra, de acordo com manual de garantia dos veículos, marcas ETIOS SEDAN 1.5 XLS; ETIOS HATCH 1.5 XLS e os COROLLAS - XEI20 FLEX, conforme especificações no Projeto Básico sob evento 896614, pertencentes à frota do Tribunal de Justiça.

Tendo em vista os fundamentos expedidos no Parecer nº 168/2016, da Controladoria Interna (evento 0895038), o Parecer nº 225/2016, da Assessoria Jurídico-Administrativa desta Diretoria Geral (evento 0904290) e, havendo disponibilidade orçamentária para lastrear a despesa (eventos 0891309 e 0891310), no exercício das atribuições legais, **RATIFICO A DISPENSA DE LICITAÇÃO**, declarada por meio do Despacho nº 11354/2016, exarado pelo Senhor Diretor-Geral (evento 0904301) pelo valor total de **R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais)**, para custeio de fornecimento de peças serviços dos veículos em referência.

Publique-se.

Após, encaminhem-se os autos sucessivamente à:

1. **DIFIN** para emissão da respectiva Nota de Empenho; e
2. **DCC** para providências pertinentes.

**Desembargador RONALDO EURÍPEDES**  
Presidente

**DECISÃO nº 796, de 16 de março de 2016**

Versam os autos sobre Projeto Básico, enviado pela Escola Superior da Magistratura Tocantinense - ESMAT, sobre a contratação da empresa **Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI/TO**, para ministração do curso "**Planilha Eletrônica**", por meio do professor Daniel Santana Amorim Silva de Oliveira, destinado a contadores Judiciais do Poder Judiciário Tocantinense com lotação no Tribunal de Justiça e nas 42 (quarenta e duas) Comarcas, no período de 28 a 31 de março de 2016, com carga horária total de 30 (trinta) horas, sendo que os motivos da contratação do serviço encontram-se justificados no evento 0887782.

Tendo em vista os fundamentos expendidos no Parecer nº 224/2016 da Controladoria Interna (evento 0904121), no Parecer nº 239/2016 da Assessoria Jurídico-Administrativa da Diretoria Geral (evento 0905410), e, existindo disponibilidade orçamentária (evento 0903062), no exercício das atribuições legais, **RATIFICO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, declarada pelo Senhor Diretor-Geral, por meio do Despacho nº 11599/2016, nos termos do inciso II do art. 25 c/c o inciso VI do artigo 13, ambos da Lei 8.666/93 (evento 0905444), visando à contratação da empresa em comento para ministração do curso em referência, pelo valor total de **R\$ 1.680,00 (Um mil seiscientos e oitenta reais)**, conforme proposta sob o evento 887783, oportunidade em que **AUTORIZO** a emissão da Nota de Empenho respectiva, a qual, juntamente com o Projeto Básico, substituirá o instrumento contratual, a teor do que dispõe o art. 62 da Lei 8.666/1993.

**PUBLIQUE-SE.**

Após, encaminhem-se os autos sucessivamente à:

1. **DIFIN** para emissão da respectiva Nota de Empenho;
2. **CCOMPRAS** para envio das Notas de Empenho a empresa **Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial-SENAI/TO**, CNPJ nº **03.777.465/0002-22** e demais providências pertinentes; e
3. **DEESMAT** para ciência e acompanhamento do feito.

**Desembargador RONALDO EURÍPEDES**  
Presidente

**Portaria****PORTARIA Nº 875, de 14 de março de 2016**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais, especialmente o contido no art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno, c/c art. 35, § 1º, II, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, e considerando o contido no processo SEI nº 14.0.000015916-7, resolve remover, por motivo de saúde, a servidora Hérica Janayse Beserra Vieira Cantareli, Oficial de Justiça Avaliadora de 1ª Instância da Comarca de Araguacema, para a Comarca de Gurupi, pelo período de 12 (doze) meses, a partir de 15 de março de 2016.

Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargador RONALDO EURÍPEDES**  
Presidente

**DIRETORIA GERAL**  
**Portarias**

**PORTARIA Nº 959/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 17 de março de 2016**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 14626/2016, RESOLVE: **revogar** a Portaria 716/2016, publicada no DJ 3764 de 08/03/2016.

Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Francisco Cardoso**  
Diretor Geral

**PORTARIA Nº 956/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 17 de março de 2016**

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 14577/2016, RESOLVE: **revogar** a Portaria 796/2016, publicada no DJ 3766 de 10/03/2016.

Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Francisco Cardoso**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 954/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 16 de março de 2016**

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 14797/2016, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Julio Cesar Lima de Alencar, Motorista , Matrícula 168634**, o valor de R\$ 85,70, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 40,91, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015 , por seu deslocamento de Palmas/TO para Almas/TO, no dia 17/03/2016, com a finalidade de acompanhar a equipe de manutenção predial na realização de serviços na Comarca de Almas.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Francisco Cardoso**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 953/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 16 de março de 2016**

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 14803/2016, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **José Carlos Pereira Costa, Distribuidor, Matrícula 226357**, o valor de R\$ 1.188,16, relativo ao pagamento de 5,50 (cinco e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 204,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Goiatins/TO para Palmas/TO, no período de 27/03/2016 a 01/04/2016, com a finalidade de participar do curso Planilha Eletrônica.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Francisco Cardoso**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 952/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 16 de março de 2016**

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 14801/2016, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **José Carlos Fernandes Messias, Técnico Judiciário de 1ª Instância, Matrícula 139153**, o valor de R\$ 1.188,16, relativo ao pagamento de 5,50 (cinco e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 204,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015 , por seu deslocamento de Ponte Alta do Tocantins/TO para Palmas/TO, no período de 27/03/2016 a 01/04/2016, com a finalidade de participar do curso Planilha Eletrônica.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Francisco Cardoso**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 951/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 16 de março de 2016**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 14798/2016, RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Maria da Gloria Frazão Brandão, Distribuidor, Matrícula 219156**, o valor de R\$ 1.188,16, relativo ao pagamento de 5,50 (cinco e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 204,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Colinas/TO para Palmas/TO, no período de 27/03/2016 a 01/04/2016, com a finalidade de participar do curso Planilha Eletrônica.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Francisco Cardoso**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 950/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 16 de março de 2016**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 14799/2016, RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Elice Tranqueira Silva, Distribuidor, Matrícula 10095**, o valor de R\$ 1.188,16, relativo ao pagamento de 5,50 (cinco e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 204,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Miracema/TO para Palmas/TO, no período de 27/03/2016 a 01/04/2016, com a finalidade de participar do curso Planilha Eletrônica.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Francisco Cardoso**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 949/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 16 de março de 2016**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 14800/2016, RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Estefania Cavalari Cavalcanti, Distribuidor, Matrícula 10879**, o valor de R\$ 1.188,16, relativo ao pagamento de 5,50 (cinco e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 204,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Dianópolis/TO para Palmas/TO, no período de 27/03/2016 a 01/04/2016, com a finalidade de participar do curso Planilha Eletrônica.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Francisco Cardoso**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 947/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 16 de março de 2016**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 14753/2016, RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Tania Mara Alves Barbosa, Analista Judiciário de 2ª Instância, Matrícula 172648**, o valor de R\$ 85,70, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 40,91, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas/TO para Pium/TO, no dia 15/03/2016, com a finalidade de com o intuito de dar continuidade ao cronograma de serviços referentes aos processos judiciais, conforme SEI: 15.0.000010154-8.

Art. 2º Conceder ao servidor **Carlos Leonardo Mesquita Oliveira, Motorista, Matrícula 353234**, o valor de R\$ 85,70, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 40,91, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas/TO para Pium/TO, no dia 15/03/2016, com a finalidade de com o intuito de dar continuidade ao cronograma de serviços referentes aos processos judiciais, conforme SEI: 15.0.000010154-8.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Francisco Cardoso**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 946/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 16 de março de 2016**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 14776/2016, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Carlos Cavalcante de Abreu, Editor de Imagem, Matrícula 353575**, o valor de R\$ 298,01, relativo ao pagamento de 1,50 (uma e meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 81,82, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas/TO para Araguatins, Axixá, Itaguatins e Xambioá/TO, no período de 16 a 17/03/2016, com a finalidade de manutenção no equipamento se áudio e som na Comarca de Araguatins e medidas de vidros quebrados nas Comarcas de Axixá, Itaguatins e Xambioá.

Art. 2º Conceder ao servidor **Valdivone Dias da Silva, Técnico Judiciário de 2ª Instância, Matrícula 352664**, o valor de R\$ 298,01, relativo ao pagamento de 1,50 (uma e meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 81,82, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas/TO para Araguatins, Axixá, Itaguatins e Xambioá/TO, no período de 16 a 17/03/2016, com a finalidade de manutenção no equipamento se áudio e som na Comarca de Araguatins e medidas de vidros quebrados nas Comarcas de Axixá, Itaguatins e Xambioá.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Francisco Cardoso**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 945/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 16 de março de 2016**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 14790/2016, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Bhony Soares de Sá Mota, Técnico Judiciário de 1ª Instância, Matrícula 352514**, o valor de R\$ 1.188,16, relativo ao pagamento de 5,50 (cinco e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 204,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Gurupi/TO para Palmas/TO, no período de 27/03/2016 a 01/04/2016, com a finalidade de participar do curso Planilha Eletrônica.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Francisco Cardoso**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 944/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 16 de março de 2016**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 14792/2016, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Jamisson Silva Santos, Contador, Matrícula 352913**, o valor de R\$ 1.188,16, relativo ao pagamento de 5,50 (cinco e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 204,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Novo Acordo/TO para Palmas/TO, no período de 27/03/2016 a 01/04/2016, com a finalidade de participar do curso Planilha Eletrônica.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Francisco Cardoso**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 943/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 16 de março de 2016**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 14781/2016, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Niely Talles Tavares de Sa, Distribuidor, Matrícula 352475**, o valor de R\$ 1.188,16, relativo ao pagamento de 5,50 (cinco e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 204,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Porto Nacional/TO para Palmas/TO, no período de 27/03/2016 a 01/04/2016, com a finalidade de participar do curso Planilha Eletrônica.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Francisco Cardoso**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 942/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 16 de março de 2016**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 14783/2016, RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Janaina de Farias, Psicóloga, Matrícula 352892**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Taguatinga/TO para Fazenda Bebida, no dia 11/03/2016, com a finalidade de visita domiciliar para ação de interdição, conforme autos nº 0000260-28.2016.827.2738.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Francisco Cardoso**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 941/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 16 de março de 2016**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 14782/2016, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao(à) servidor(a) **Wainer de Matos, Distribuidor, Matrícula 352598**, o valor de R\$ 1.188,16, relativo ao pagamento de 5,50 (cinco e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 204,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Paranã/TO para Palmas/TO, no período de 27/03/2016 a 01/04/2016, com a finalidade de participar do curso Planilha Eletrônica.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Francisco Cardoso**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 940/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 16 de março de 2016**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 14784/2016, RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Debora de Brito Ribeiro, Distribuidor, Matrícula 352912**, o valor de R\$ 1.188,16, relativo ao pagamento de 5,50 (cinco e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 204,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Pedro Afonso/TO para Palmas/TO, no período de 27/03/2016 a 01/04/2016, com a finalidade de participar do curso Planilha Eletrônica.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Francisco Cardoso**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 939/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 16 de março de 2016**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 14785/2016, RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Marcia Andrea Campelo Galvao, Distribuidor, Matrícula 352914**, o valor de R\$ 1.188,16, relativo ao pagamento de 5,50 (cinco e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 204,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Miranorte/TO para Palmas/TO, no período de 27/03/2016 a 01/04/2016, com a finalidade de participar do curso Planilha Eletrônica.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Francisco Cardoso**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 938/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 16 de março de 2016**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 14786/2016, RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Erenilda Maria Reis, Distribuidor, Matrícula 140764**, o valor de R\$ 1.188,16, relativo ao pagamento de 5,50 (cinco e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 204,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Taguatinga/TO para Palmas/TO, no período de 27/03/2016 a 01/04/2016, com a finalidade de participar do curso Planilha Eletrônica.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Francisco Cardoso**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 937/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 16 de março de 2016**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 14787/2016, RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Sheila Barros Moreno, Carreira de Serviço Técnico Judiciário, Matrícula 96437**, o valor de R\$ 1.188,16, relativo ao pagamento de 5,50 (cinco e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 204,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Pium/TO para Palmas/TO, no período de 27/03/2016 a 01/04/2016, com a finalidade de participar do curso Planilha Eletrônica.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Francisco Cardoso**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 936/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 16 de março de 2016**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 14788/2016, RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Cleide Barbosa Neres, Distribuidor, Matrícula 97924**, o valor de R\$ 1.188,16, relativo ao pagamento de 5,50 (cinco e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 204,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmeirópolis/TO para Palmas/TO, no período de 27/03/2016 a 01/04/2016, com a finalidade de participar do curso Planilha Eletrônica.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Francisco Cardoso**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 935/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 16 de março de 2016**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 14769/2016, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Juarez Lopes Marinho, Arquiteto, Matrícula 353163**, o valor de R\$ 340,22, relativo ao pagamento de 1,50 (uma e meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 281,36, descontado o valor de R\$ 81,82, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas/TO para Comarcas de Formoso do Araguaia e Peixe/TO, no período de 15 a 16/03/2016, com a finalidade de vistoria técnica.

Art. 2º Conceder ao servidor **Luciano Moura, Engenheiro, Matrícula 352750**, o valor de R\$ 340,22, relativo ao pagamento de 1,50 (uma e meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 281,36, descontado o valor de R\$ 81,82, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas/TO para Comarcas de Formoso do Araguaia e Peixe/TO, no período de 15 a 16/03/2016, com a finalidade de vistoria técnica.

Art. 3º Conceder ao servidor **Claudinei Crepaldi, Engenheiro, Matrícula 353574**, o valor de R\$ 340,22, relativo ao pagamento de 1,50 (uma e meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 281,36, descontado o valor de R\$ 81,82, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas/TO para Comarcas de Formoso do Araguaia e Peixe/TO, no período de 15 a 16/03/2016, com a finalidade de vistoria técnica.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Francisco Cardoso**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 934/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 16 de março de 2016**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 14772/2016, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Iran Johnathan Silva Oliveira, Psicólogo, Matrícula 352885**, o valor de R\$ 379,83, relativo ao pagamento de 1,50 (uma e meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Paraíso/TO para Monte Santo/TO, no período de 15 a 16/02/2016, com a finalidade de estudo psicossocial proc nº 000316391.2015.827.27.31, trabalho realizado na zona rural do município de Monte Santo.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Francisco Cardoso**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 933/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 16 de março de 2016**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 14773/2016, RESOLVE:



Art. 1º Conceder ao servidor **Julio Cesar Lima de Alencar, Motorista, Matrícula 168634**, o valor de R\$ 85,70, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 40,91, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas/TO para Porto Nacional/TO, no dia 16/03/2016, com a finalidade de acompanhar equipe de manutenção para realização de serviços na Comarca de Porto Nacional.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Francisco Cardoso**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 932/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 16 de março de 2016**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 14774/2016, RESOLVE:

Art. 1º Conceder à Magistrada **Umbelina Lopes Pereira Rodrigues, Juz3 - Juiz de Direito de 3ª Entrância, Matrícula 152656**, o valor de R\$ 1.354,41, relativo ao pagamento de 3,50 (três e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 422,04, descontado o valor de R\$ 122,73, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, acrescido de R\$ 202,58 referente a Taxa de Embarque, totalizando o valor de R\$ 1.556,99, por seu deslocamento de Araguaína/TO para Palmas/TO, no período de 13 a 16/03/2016, com a finalidade de resolver assuntos relacionados ao NUPEMEC, junto ao Tribunal de Justiça e à ESMAT (Curso de formação de conciliadores) e participar de reunião na Faculdade Católica do Tocantins, para viabilizar convênio.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Francisco Cardoso**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 931/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 16 de março de 2016**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 14779/2016, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Dorvely Sobrinho Costa, Chefe de Divisão, Matrícula 353219**, o valor de R\$ 85,70, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 40,91, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas/TO para Comarca de Natividade/TO, no dia 16/03/2016, com a finalidade de vistoria técnica.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Francisco Cardoso**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 930/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 16 de março de 2016**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 14780/2016, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **João Carlos Sarri Junior, Diretor de Infraestrutura e Obras, Matrícula 353451**, o valor de R\$ 99,77, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 281,36, descontado o valor de R\$ 40,91, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas/TO para Comarca de Cristalândia/TO, no dia 16/03/2016, com a finalidade de vistoria técnica.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Francisco Cardoso**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 929/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 16 de março de 2016**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 14775/2016, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Abelson Oliveira Ribeiro, Chefe de Divisão, Matrícula 353453**, o valor de R\$ 593,45, relativo ao pagamento de 1,50 (uma e meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 450,18, descontado o valor de R\$ 81,82, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas/TO para Gurupi e Peixe/TO, no período de 17 a 18/03/2016, com a finalidade de acompanhar como auxiliar direto o Presidentado TJ/TO na solenidade de entrega de imóveis do Centro Administrativo do Plano Diretor do Município de Gurupi e visita institucional ao Fórum da Comarca de Peixe.

Art. 2º Conceder ao servidor **Rondinelli Moreira Ribeiro, Chefe de Divisão, Matrícula 352149**, o valor de R\$ 593,45, relativo ao pagamento de 1,50 (uma e meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 450,18, descontado o valor de R\$ 81,82, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas/TO para Gurupi e Peixe/TO, no período de 17 a 18/03/2016, com a finalidade de acompanhar como auxiliar direto o Presidente do TJ/TO na solenidade de entrega de imóveis do Centro Administrativo do Plano Diretor do Município de Gurupi e visita institucional ao Fórum da Comarca de Peixe.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Francisco Cardoso**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 908/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 15 de março de 2016**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

**CONSIDERANDO** a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça Tocantinense e fornecedores de bens e/ou serviços;

**CONSIDERANDO**, ainda, o contrato nº 44/2016, referente ao Processo Administrativo 16.0.000001805-1, celebrado por este Tribunal de Justiça e a Empresa Referencia Treinamento Empresarial Eireli - ME, que tem por objeto a contratação de empresa para realização de curso "Desenvolvimento de Competência de Liderança e Gestão" para os magistrados do Poder Judiciário do Estado do Tocantins", para atender as necessidades do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

**RESOLVE:**

Art. 1º. Designar a servidora Andréia Marinho Barbosa, matrícula 165741, como gestora do contrato nº 44/2016 e a servidora Sônia Cláudia Bezerra Sales, matrícula 204469, como sua substituta, para, nos termos do "caput" do artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, conhecerem as obrigações mútuas previstas no instrumento de contratual, acompanhar e fiscalizar até a sua completa execução.

Parágrafo único – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução do contrato, o gestor notificará a contratada para regularização do apontamento, caso em que, não sendo atendido ou justificado, no prazo estabelecido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido, para fins de aplicação de penalidades.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

**Francisco Alves Cardoso Filho**  
**Diretor Geral**